

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPUBLICA — N. 137

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decretos ns. 3.279 a 3.281, que autorizam o Presidente da Republica a abrir creditos especiais ao Ministerio da Fazenda para occorrer a diversos pagamentos de dividas de exercicios findos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.491, que autoriza o contracto de construcção do prolongamento do ramal de Paranapanema.

Decretos ns. 12.513 a 12.515, que abrem ao Ministerio da Fazenda creditos especiais para occorrer a diversos pagamentos de dividas de exercicios findos.

Decreto n. 12.517, que cassa o decreto n. 10.996, de 1911, que autorizou a Sociedade Anonyma Caixa Postal de S. Paulo, com sede em S. Paulo, a funcionar na Republica.

Mensagem.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais do Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Serviço Geral do Navegação Costeira — Noticiario — Parto commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.279 — DE 13 DE JUNHO DE 1917

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos especiais de 38:739\$442, ouro, e 3.529:525\$253, papel, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicio findo, de diversos ministerios.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos especiais de 38:739\$442, ouro, e 3.529:525\$253, papel, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicio findo, sendo: a) pelo Mi-

nisterio das Relações Exteriores, 32:000\$, ouro; pelo da Fazenda, 6:739\$442, ouro; b) pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 704:755\$870, papel; pelo das Relações Exteriores, 10:442\$370, papel; pelo da Marinha, 1.032:417\$448, papel; pelo da Guerra, 151:797\$349, papel; pelo da Viação e Obras Publicas, 33:395\$441, papel e 484:943\$194, papel, pagamento a S. A. Martinelli; pelo da Agricultura, 336:310\$248, papel e pelo da Fazenda, 775:473\$383, papel; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.280 — DE 13 DE JUNHO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:507\$656, para occorrer ao pagamento devido aos Drs. Miguel da Silva Pereira e Augusto de Souza Brandão, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:507\$656, para occorrer ao pagamento devido aos Drs. Miguel da Silva Pereira e Augusto de Souza Brandão, em virtude do sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.281 — DE 13 DE JUNHO DE 1917

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.546:224\$744, affirm de ser legitimada a despesa feita com o pagamento da porcentagens a empregados de alfandegas, relativas ao exercicio de 1913.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.546:224\$744, affirm de ser legitimada a despesa feita com o pagamento de porcentagens a empregados de alfandegas, relativas ao exercicio de 1913.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

João Pandiá Calogeras.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.491 — DE 31 DE MAIO DE 1917

Autoriza o contracto de construção do prolongamento do ramal de Paranapanema

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 77, letra c, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro da Viação e Obras Publicas autorizado a contractar, mediante accordo, com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a construção immediata do prolongamento do ramal de Paranapanema, desde S. José até Ourinhos, conforme as clausulas que com este baixam, assignadas pelo mesmo ministro.

Art. 2.º Ficará sem effeito o presente decreto, si o respectivo contracto não for assignado dentro de 30 dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917, 96.º da Independencia e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
Augusto Tavares de Lya.

Clausulas que acompanham o decreto n. 12.491, desta data

I

A Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande obriga-se a dar inicio á construção do prolongamento do ramal de Paranapanema, de S. José a Ourinhos, dentro do prazo de tres (3) mezes a contar da assignatura do contracto decorrente do decreto que approva estas clausulas.

§ 1.º A construção será executada de conformidade com os estudos approvados pelo Governo, nas condições estipuladas nas clausulas que acompanham o decreto n. 12.479, de 23 de maio do corrente anno, que não forem contrarias ás presentes.

§ 2.º A companhia fornecerá todo o material necessario á construção; mas, caso não disponha actualmente de trilhos novos em quantidade sufficiente, poderá empregar trilhos usados, retirados da Estrada de Ferro do Paraná ou de qualquer outra, pertencente ao Governo, e que este lhe fornecerá, os quaes, todavia, serão substituidos por trilhos novos logo que as condições do mercado o permitam, continuando aquelles a pertencer ao Governo, que delles disporá como lhe aprouver.

§ 3.º A companhia poderá igualmente empregar na construção pontes provisórias de madeira que serão substituidas opportunamente por pontes metallicas, nas mesmas condições do paragrapho precedente.

§ 4.º As despesas com a substituição dos trilhos e das pontes provisórias, a que se referem os §§ 2.º e 3.º, serão pagas pela companhia si os respectivos serviços forem posteriores ao reembolso previsto na clausula IV deste contracto; na falta de reembolso ou caso aquella substituição seja anterior ao prazo fixado na mesma clausula, as despesas serão pagas pelo Governo, como as restantes da construção.

II

O trecho de linha entre S. José e Colonia Mineira deverá estar terminado e entregue ao transito publico no prazo de um anno, a contar do inicio da construção, devendo a restante linha ser construida e entregue ao transito publico á razão de 20 kilometros, no minimo, por anno, até completa conclusão do ramal.

III

Os pagamentos das obras e fornecimentos serão realizados nos termos da clausula 12.ª das que acompanham o já citado decreto n. 12.479.

IV

A companhia reembolsará o Governo de todas as importancias pagas, nos termos da clausula precedente, até

a terminação do prazo para inicio das obras a que se refere o n. 3 da clausula VII do contracto de 24 de janeiro de 1916, sendo a somma dessas importancias deduzida do capital de £ 3.270.371, que a companhia é obrigada a despende na construção de novos trechos, por virtude da mesma clausula e numero.

V

Si a companhia deixar, por qualquer motivo, de reembolsar o Governo no prazo estipulado da importancia adiantada, nos termos da clausula precedente, caducará «ipso facto», e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de qualquer formalidade judicial e sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma, a concessão em vigor de todo o ramal de Paranapanema (Jaguarahyva a Ourinhos), o qual ficará pertencendo ao Governo com toda o seu material fixo e rodante e desde logo incorporado á Estrada de Ferro do Paraná para todos os effeitos do contracto de arrendamento de 24 de janeiro de 1916.

Paragrapho unico. Verificada a caducidade da concessão do ramal nos termos desta clausula, o capital garantido (£ 178.875) para o trecho do mesmo ramal ora em trafego (Jaguarahyva a S. José) será deduzido do referido capital de £ 3.270.371, subsistindo integralmente a obrigação da companhia de construir novos trechos das estradas a que se refere o n. 3 da clausula VII do contracto de 24 de janeiro de 1916, dentro dos prazos fixados no mesmo contracto. (Clausula 7, n. 3 e clausula 50 § 1.º).

VI

Continuam em inteiro vigor as clausulas do contracto de 24 de janeiro de 1916, approvadas pelo decreto n. 11.905, do mesmo mez e anno, que não foram explicita ou implicitamente revogadas pelas presentes ou pelas que acompanham o decreto n. 12.479, de 23 de maio do corrente anno.

VII

A despesa resultante do presente contracto deverá correr por conta dos creditos que forem, opportunamente, abertos para satisfazê-la, de accordo com a autorização constante da letra e do art. 77 da vigente lei da despesa n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.

VIII

O sello proporcional a que está sujeito o presente contracto será pago parceladamente, na repartição fiscal competente, por occasião do recebimento das importancias dos trabalhos executados.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917. — A. Tavares de Lya.

DECRETO N. 12.513 — DE 13 DE JUNHO DE 1917

Abre, ao Ministerio da Fazenda, os creditos especiaes de 38:739\$442, ouro, e 3.529:525\$253, papel, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicio findo, de diversos ministerios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 3.279, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, os creditos especiaes de 38:739\$442, ouro, e 3.529:525\$253, papel, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicio findo, sendo: a) pelo Ministerio das Relações Exteriores, 32:000\$, ouro; pelo da Fazenda, 6:739\$442, ouro; b) pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 704:755\$870, papel; pelo das Relações Exteriores, 10:442\$370, papel; pelo da Marinha, 1.032:417\$448, papel; pelo da Guerra, 151:797\$349, papel; pelo da Viação e Obras Publicas, 33:395\$441, papel, e 481:943\$194, papel, pagamento a S. A. Martinelli; pelo da Agricultura, 336:310\$248, papel; e pelo da Fazenda, 775:473\$383, papel.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96.º da Independencia e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
João Pandiá Calogeras,

DECRETO N. 12.514 — DE 13 DE JUNHO DE 1917

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:507\$656, para occorrer ao pagamento devido aos Drs. Miguel da Silva Pereira e Augusto de Souza Brandão, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1º do decreto legislativo n. 3.280, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:507\$656, para occorrer ao pagamento devido aos Drs. Miguel da Silva Pereira e Augusto de Souza Brandão, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.515 — DE 13 DE JUNHO DE 1917

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.546:224\$744, afim de ser legitimada a despesa feita com o pagamento de porcentagens a empregados de alfandegas, relativas ao exercicio de 1913.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 3.281, datado de hoje, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.546:224\$744, afim de ser legitimada a despesa feita com o pagamento de porcentagens a empregados de alfandegas, relativas ao exercicio de 1913.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.517 — DE 13 DE JUNHO DE 1917

Cassa o decreto n. 10.996, de 20 de julho de 1914, que autorizou a sociedade anonyma Caixa Dotal de S. Paulo, com sede em S. Paulo, a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando haver entrado em liquidação a sociedade ano-

nyma Caixa Dotal de S. Paulo, com sede na capital do Estado de S. Paulo, conforme consta do processo encaminhado ao Ministerio da Fazenda, com o officio n. 315, de 7 do corrente, da Inspectoria de Seguros, resolve cassar o decreto numero 10.996, de 20 de julho de 1914, que autorizou dita sociedade a funcionar na Republica e approvou, com alterações, seus estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:507\$656, para occorrer ao pagamento devido aos Drs. Miguel da Silva Pereira e Augusto de Souza Brandão, em virtude de sentença judiciaria, junto vos devolvo dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 46, de 6 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 15 — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por elle sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 2:507\$656, para occorrer ao pagamento devido aos Drs. Miguel da Silva Pereira e Augusto de Souza Brandão, em virtude de sentença judiciaria, e a que se refere o vosso officio n. 139, de 6 do corrente mez.

Reitero-vos os profestos de minha alta estima e consideração. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a aposentadoria que pediu o telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Gomes Murta Filho, de accordo com o art. 121, letta a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Quirino de Oliveira a aposentadoria que pediu, no lugar de machinista de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 13 do corrente:

Foi dispensado, a pedido, o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Mácio Bernardes Cardoso do lugar, em commissão, de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso.

Foi aposentado o 2º official aduaneiro da Alfandega do Recife, José Luiz Teixeira do Araujo, nos termos do art. 121 da lei numero 2.924 de 5 de janeiro de 1915.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de cavallaria, a 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Joaquim José de Sant'Anna Barros.

Na arma de infantaria:

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Arthur Eduardo Pereira, para o quadro suplementar;

A major, por antiguidade, o major graduado Maximino Barreto, para o 35º batalhão do 12º regimento;

A capitão, por estudos, o 1º tenente Boanerges de Castro e Silva, para a 1ª companhia do 40º batalhão do 11º regimento;

A 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Flavio Corrêa Dantas, com antiguidade de 23 de maio findo, data em que devia ter sido graduado;

A 2º tenente o aspirante a official Abelardo Torres da Silva Castro.

Foram graduados na arma de infantaria:

No posto de tenente-coronel o major Tactico de Moraes Wern's, o no de major o capitão Epaminondas Benedicto da Cunha.

Foram reformados:

O capitão da arma de infantaria Fernando da Silveira e Silva, a pedido, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei, combinada com o art. 107 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço;

De accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1899, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, o capitão da arma de cavallaria Carlos Alberto de Oliveira Braga e o capitão intem-

depois de 3ª classe Galdino Jacintho Fernandes, visto terem atingido a idade para a reforma complementar;

O 1º sargento Arthur Coelho de Escobar, do 8º regimento de cavallaria, cabo de esquadra Manoel Ferreira da Silva, do 8º batalhão do 3º regimento de infantaria, soldado Saturno Alves, do 2º batalhão de engenharia, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o disposto no art. 10 da lei n. 2.336 de 26 de setembro de 1874, o quanto a vencimentos, nos termos do art. 13, extensivo às praças pelo art. 27 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foi mandado considerar graduado no posto immediato, de accordo com a resolução de 27 de dezembro de 1916, exarada em consulta do Supremo Tribunal Militar de 18 do dito mez, o 1º tenente veterinario reformado do Exército Jorge Luff, o qual contará antiguidade dessa graduação de 28 do outubro de 1914, em que a mesma lhe cabia.

Foi mandado reverter á 1ª classe do Exército, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1874, o 1º tenente pharmaceutico do Exército Orestes Maffei, aggregado ao corpo de saúde, visto haver sido, em nova inspecção a que se submettou, julgado prompto para o serviço.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

Os coroneis Gustavo dos Santos Sarahyba do quadro ordinario para o supplementar, José Joaquim Firmino do 8º para o 6º regimento, Olavo Manoel Corrêa desta para aquelle regimento e Domingos Jesuino de Albuquerque Junior do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 12º regimento;

O major Eduino Carlos Carpenter do quadro ordinario para o supplementar;

Os capitães João Paulo de Miranda Nunes, ajudante do 35º batalhão de caçadores, para a 3ª companhia de metralhadoras, Antonio Luiz Cavalcante de Albuquerque desta companhia, para ajudante do 6º regimento e Octaviano de Brito deste regimento para ajudante do 58º batalhão de caçadores.

Na arma de cavallaria:

Os capitães José Ricardo de Abreu Salgado do 1º esquadrão do 12º regimento para o 1º do 13º, Alonzo de Oliveira do quadro ordinario para o supplementar, Dometrio do Rego Lemos deste para aquelle quadro, sendo classificado no 1º esquadrão do 12º regimento e Raymundo da Silva do 1º esquadrão do 4º corpo de trem para o 3º do 5º regimento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Per portarias de 14 do corrente mez:

Foram nomeados, na conformidade do art. 12 do regulamento annexo ao decreto n. 9.196, de 9 de dezembro de 1911, combinado com o art. IV do decreto n. 11.369, de 19 de abril de 1915, Leo de Alencar, Julio Cesar e o bacharel Carlos Augusto Moreira para os logares de 3º official desta Secretaria de Estado.

Foi nomeado, á vista do disposto no art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revogado pelo art. 137 da lei n. 3.232, de 3 de janeiro de 1917 e de accordo com o artigo 12 do decreto n. 9.196, de 9 de dezembro de 1911, combinado com o art. IV do decreto n. 11.369, de 19 de abril de 1915, o 3º official addido, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, José Lopes do Castro, para o logar de 3º official desta secretaria de Estado.

Expediente de 8 de junho de 1917

Recomendou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro providencia a fim de que, de accordo com os arts. 221 e 224 doCodigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approvedo pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1904, sejam expedidas a Sergio Luiz de Soixas Corrêa, que obteve o premio de viagem, as necessarias instrucções, em que se consigam as respectivas obrigações legais, além do mais que for conveniente additar para o bom exito da viagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Telegramma—Rio de Janeiro, 8 de junho de 1917.

Sr. juiz de direito encarregado do alistamento eleitoral de Campos, Estado do Rio de Janeiro — Respondendo vosso telegramma, declaro que o § 3º do art. 9º da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, manda alistar ex-officio o juiz de direito, e não o juiz preparador. Saudações.—Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Requerimentos despachados

Luiz Honorio da Silva.—Indeferido.
Lisbino de Abreu e Silva.—Mantenho o despacho anterior.

[Dia 9]

Autorizou-se o director geral, interino, da Bibliotheca Nacional a fornecer á Associação Brasileira de Estudantes, para a respectiva bibliotheca uma collecção dos Annaes daquella repartição.

Requerimentos despachados

Alfredo Gonzaga da Costa, pedindo admissão de um filho, como alumno gratuito, no Instituto Benjamin Constant.—Aguarda vaga.

Alunos da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo adiamento de exames.—Dirijam-se á Congregação e ao Conselho Superior do Ensino.

Ignacio Pereira da Costa, pedindo entrega de documentos.—Indeferido; requiera certidão, querendo.

Expediente do dia 9 de junho de 1917

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 4:636\$326, de fornecimentos feitos ao hospital S. Sebastião, em abril ultimo (aviso n. 2.380);

De 148\$063, da folha, relativa ao mez de maio findo, do pessoal subalterno do hospital S. Sebastião, destacado no serviço de convalescentes desse hospital no Hospital Paula Candido (aviso n. 2.396);

De 220\$, de fornecimentos feitos ao Conselho Superior do Ensino, em maio findo (aviso n. 2.397);

De 660\$, de exames periciaes feitos por conta da Repartição da Policia desta Capital, em junho corrente (aviso n. 2.398);

O adiantamento, no Thesouro Nacional, ao porteiro da Corte de Appellação, Edmundo Ribeiro do Carmo, da quantia de 100\$, para o correr ás despesas de prompto pagamento, no corrente anno (aviso n. 2.393);

— Transmittiram-se:

Ao alludido ministerio os processos de dividas de exercicios findos, nas importancias:

De 8:744\$110, de que são credores Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos á repartição da Policia e a Inspectoria da Policia Maritima, em 1916 (aviso n. 2.387);

De 6:425\$620, de que são credores os mesmos, por fornecimentos á Colonia Correccional de Dous Rios, em 1916 (aviso n. 2.388);

De 4:997\$710, de que são credores os mesmos, por fornecimentos á Casa de Detenção em 1916 (aviso n. 2.389);

De 1:400\$, de que são credores Rodrigues Teixeira & Filhos, por fornecimentos feitos em 1916 á Casa de Detenção (aviso n. 2.390);

De 140\$, de que são credores os mesmos, por fornecimentos feitos em dezembro de 1916, ao Instituto Benjamin Constant (aviso numero 2.391);

De 145\$150, de que é credor Antonio Gonçalves Pereira, por fornecimentos á Casa de Detenção, em 1916 (aviso n. 2.393);

De 92\$610, de que é credora a The Rio de Janeiro City Improvements C. Limited, por trabalhos executados para a Repartição da Policia, em 1916 (aviso n. 2.393);

De 48\$, de que é credora a mesma, por trabalhos para a citada repartição em 1916 (aviso n. 2.394).

Ao Tribunal de Contas os documentos, na importancia de 218\$400, com os quaes o porteiro da Corte de Appellação, Edmundo Ribeiro do Carmo, justifica a applicação de igual quantia em despesas de prompto pagamento feitas, em novembro e dezembro de 1913, por conta do adiantamento de 300\$ que lhe foi concedido em virtude do aviso n. 3.709, de 16 de outubro do mesmo, tendo o referido funcionario recolhido ao Thesouro Nacional o salto em seu poder (aviso n. 2.381).

Requerimento despachado

Banco do Brasil, como procurador do D. Clementina Isabel Bastos Nogueira, pedindo pensão de montepio a que a mesma tem direito na qualidade de viuva do professor jubilado do Colégio Pedro II, Manoel Thomaz Alves Nogueira.

— A nova justificação não está de accordo com o despacho desta directoria, publicado no *Diario Official* do 31 de março do corrente anno, visto já estar feita a favor de filhos naturaes do casal com a expressão—de fillos legitimados, nas justificações anteriores. O que o requerente precisa justificar, de accordo com a exigencia do alludido despacho, é a inexistencia de fillos naturaes que o contribuinte pudesse reconhecer antes do seu casamento e que tivessem por progenitora outra que não fosse a habilitanda.

Dia 12

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 8:225\$830, da folha, relativa a maio findo, do pessoal subalterno da Escola Preparatoria Quinze de Novembro (aviso n. 2.406);

De 9:163\$376, da folha, relativa ao mesmo mez, do pessoal subalterno do Hospital S. Sebastião (aviso n. 2.408);

De 200\$, do aluguel de maio findo, das salas em que funciona o Juízo da 6ª Pretoria Civil (aviso n. 2.400);

De 400\$350, de objectos de expediente fornecidos à Secretaria do commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, em maio findo (aviso n. 2.410);

De 250\$, de exames periciaes feitos para a Repartição Central da Policia, no corrente anno (aviso n. 2.411);

De 53:779\$540, de fornecimentos feitos à Colonia Correccional de Dous Rios, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.413);

De 4:089\$936, de fornecimentos feitos à Escola Nacional de Bellas Artes, em abril ultimo (aviso n. 2.414).

A indemnização, no Thesouro Nacional, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão Antonio Fernandes, da quantia de 6:323\$220, das despesas da prompto pagamento, férias de operarios e gratificações para residencia do officiaes, por elle feitas em maio findo (aviso n. 2.405);

A entrega, no Thesouro Nacional, ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, da quantia de 23:767\$424, correspondente a metade da despesa feita com o custeio do Hospital de Nossa Senhora das Dores, durante os mezes de março e abril deste anno (aviso n. 2.412);

A concessão, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, do credito de 1:033\$500, para occorrer ao pagamento a Aphrodisio Coelho & Comp. e Casimiro Guimarães & Comp., de fornecimentos feitos para o serviço eleitoral naquella Estado (aviso n. 2.392).

Expediente de 12 de junho de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Respondou-se ao presidente do Tribunal do Jury o officio datado de 8 do corrente mez.

Comunicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos à primeira inspecção de saude, para os effeitos do aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 16 do corrente mez, ás 13 horas, Henrique Sarty e Narciza Vieira.

— Solicitaram-se providencias: —

Ao director geral da Imprensa Nacional, afim de que compareça nesta directoria, no 16 do corrente, ás 13 horas, a funcionaria daquella imprensa, Narciza Vieira, afim de ser submettida à primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria;

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, afim de comparecer nesta directoria, no dia 16 do corrente, ás 13 horas, o funcionario daquella ministerio, Henrique Sarty, para ser submettido à primeira inspecção de saude.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas na importancia de \$775\$580, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em maio ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saude de Francisco Bornardo da Cruz;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o do Dr. Eduardo Augusto Moscoso.

A. 13

Communicou-se aos Drs. Lauro Travassos, Arthur Thompson, Alberto Vieira da Cunha e Arnaldo Quintella, julgadores do concurso

para preenchimento das vagas de ajudante do medico-demographista desta directoria geral, que a respectiva prova escripta se realizará no proximo sabbado, 16 do corrente, ás 12 1/2 horas, na sala do Museu de Hygiene desta repartição.

— Restituiu-se ao director geral do Interior, devidamente informado, o aviso n. 43, de 22 de maio ultimo, do Ministerio da Fazenda.

— Respondou-se ao director geral da Instrução Publica, o officio n. 390, de 4 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Aos directores dos hospitaes Paula Candido, S. Sebastião, do Lazareto da Ilha Grande e ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a cópia da circular n. 2.384, de 9 do corrente mez, deste ministerio;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as folhas na importancia de 121:648\$356, para pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativas ao mez de maio ultimo e as contas na importancia de 3:332\$722, de fornecimentos feitos ao hospital Paula Candido, para o serviço de convalescentes do hospital S. Sebastião, durante o mez de maio ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Braz Ribeiro da Silva Junior, Alfredo Vieira Macedo, Francisco de Paula Xavier, Bernardo de Mello Castello Branco e Antonio Ferreira Mucho;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Paulo Cruz Fernandes;

Ao director geral dos Correios, os de Alberto Rollo e Mario Miguez de Mello;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Arthur Francisco R. Franco;

Ao director do Expediente do Ministerio da Guerra, os de Carlos Ferreira da Costa e Carlos Augusto Mendes Antas;

Ao director geral da Estatística, o de João Barbosa Lima,

Requerimentos despachados

1º districto:

Adelino da Silva (1.859).—Certifique-se.

5º districto:

Rodrigues Pinto Bastos (1.539).—Relevo a multa, à vista do parecer da delegacia.

6º districto:

Belmiro de Souza Campocão (1.817).—Certifique-se.

9º districto:

Adelino de Mello (1.883).—Certifique-se.

9º districto:

J. Pinto (1.899).—Certifique-se.

9º districto:

Carlos Faria (1.891).—Certifique-se.

Socção de expediente:

João de Almeida Pizarro (1.932).—Certifique-se.

Dr. Vital Modesto da Silva Mello (1.909).—Certifique-se.

Dr. Mazzini Bueno (1.912).—Certifique-se.

Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho (1.770).—Certifique-se.

Frederico Sues e Reis (1.880 A).—Deferido.

Socção de pharmacia:

José de Azevedo Camara (33).—Concedo; pagos os emolumentos.

Eloy A. de Andrade Camara (34).—Concedo; pagos os emolumentos.

Annita Abbade (301).—Deferido; pagos os emolumentos.

Heitor Antonio Lopes (326).—Certifique-se.

Sebastião V. de Lima & Comp. (330).—Compareça a esta directoria.

Policia do Districto Federal

Por actos do 14 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o fiscal das casas de emprestimos sob penhoros bacharel Arlindo Salazar da Veiga Pessoa.

Foi nomeado para esse cargo Alberto Bandeira de Mello.

Ministerio das Relações Exteriores

HIS Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs presents his compliments to the Brazilian Representative, and has the honour to request that he will be good enough to bring to the attention of his Government the following notice regarding the dangerous area in the North Sea, which formed the subject of Mr. Balfour's note of the 13th ultimo:

As from the 1st April 1917 the dangerous area will comprise all the waters, except Danish and Netherlands territorial waters, lying to the southward and eastward of a line commencing 3 miles from the coast of Jutland, on the parallel of latitude 56° 00' N., and passing through the following positions:

1. Latitude 56° 00' N. Longitude 6° 00' E.,
2. Latitude 54° 45' N. Longitude 4° 30' E.,
3. Latitude 53° 23' N. Longitude 5° 01' E.,
4. Latitude 53° 25' N. Longitude 5° 51 1/2' E.,

and thence to the eastward following the limit of Netherlands territorial waters.

Foreign Office, March 21, 1917.

Confere: Raul Bragt de Azevedo, praticante.

Conforme: F. A. Milanez, 2º official, director interino.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 14 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude, onde lhes convier:

De 90 dias, com o vencimento, na forma da lei, ao porteiro da Caixa de Conversão Joaquim Fróes Vieira Pisco, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Octacilio de Souza Breves, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de junho de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 73 — De posse do vosso aviso n. 487, de 21 de maio ultimo, com que submettestes à consideração deste ministerio cópia do te-

Programa da intendência municipal do Crato do Sul, Acre, solicitando concessão do domínio útil das terras do referido território, para constituir patrimônio da cidade, tenho a honra de declarar-vos que somente o Poder Legislativo tem competência para fazer a concessão pedida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 74—Em resposta ao vosso aviso n. 1.200, de 19 do maio último, tenho a honra de declarar-vos que em virtude de já haver sido pago ao Banco de Curitiba a importância de 200\$ de ajuda de custo devida ao auxiliar da primeira classe do Serviço de Indústria Pastoral, Oscar da Cunha Moreira, conforme informou a Delegacia Fiscal no Paraná em telegramma de 31 do referido mez de maio, deixa de ser atendida a solicitação feita no citado aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 75—Em resposta ao vosso aviso n. 1.196, de 19 de maio último, tenho a honra de declarar-vos que o pagamento das gratificações do pessoal encarregado da Estação Meteorológica de Theresopolis, referentes ao anno passado, já foi effectuado pela 2ª pagadoria do Thesouro Nacional, em 16 do mesmo mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 76—Com referencia ao vosso aviso n. 3.284, de 28 de setembro do anno passado, tenho a honra de declarar-vos que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo referente ao pagamento da quantia de 5.910\$, de divida de exercicios findos, a Edward C. Green, proveniente de diarias a que fez jus, em 1915, como professor ambulante, contractado, desse ministerio, resolveu, em sessão de 11 de maio último, conforme communicou o presidente do referido instituto, negar registro á despesa, por não guardar conformidade com o contracto firmado pelo mesmo professor.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 72—Em resposta ao vosso aviso n. 55, de 7 do fluente, tratando do pedido feito pela Legação dos Paizes Baixos sobre diminuição dos direitos de entrada no Brasil para os queijos de origem hollandeza, tenho a honra de declarar-vos já haver a alludida legação se occupado do assumpto em nota que a este ministerio, e com aquiescencia da a vosso cargo, dirigira directamente em 23 de abril último, tendo-lhe sido expedido, em solução, o officio de que vos transmittio pela inclusa cópia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 214—De posse da informação transmittida com vosso aviso n. 1.259, de 4 de maio último, tenho a honra de declarar-vos que o pagamento da gratificação requerida por Julio Tolentino de Almeida, na importância de 49\$, a que se refere o vosso aviso n. 2.343, de 16 de junho do anno passado, não pôde ser effectuado por ter incorrido em prescrição.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 84—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto n. 12.544, de 13 do corrente mez, que abre, a este ministerio, o credito especial de 2:507\$636, para occorrer ao pagamento devido aos Drs. Miguel da Silva Pereira e Augusto de Souza Brandão, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 91—Suscitando-se duvida sobre o direito que á pensão de montepio civil assiste ao

menor Eduardo, na qualidade do filho de Eduardo Pinto Ribeiro, guarda da Alfandega desta Capital, e D. Olympia Nogueira de Carvalho, já fallecidos, incluso vos remetto o respectivo processo, pedindo vos dignéis de emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de Junho de 1917

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 515—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 666, de 28 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Carlos Wigg, proprietario da Usina Wigg, situada em Burniet, Estado de Minas Geraes, da decisão dessa alfandega negando-lhe isenção de direitos para 70 tambores contendo tinta anti-corrosiva e 120 chapas de ferro, materias esses submettidos a despacho pelas notas de importação ns. 1.085 e 1.086, de março deste anno, resolveu, por despacho de 8 do vigente, dar provimento ao alladido recurso, por equidade.

Dia 14

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 514—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Eduardo Guinle em petição de 2 de maio ultimo, e tendo presente o officio n. 94, de 2 do corrente, da Escola Nacional de Bellas Artes, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accordo com o art. 2º, § 32, das Preliminares da Tarifa, de uma estatua de marmore, vinda de Bordéas no vapor francez *Sequana*, marca E. G., n. 49.

N. 517—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.363, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 117 vigas de ferro, vindas de Nova-York no vapor norueguez *Trafalgar*, marca A. F. & C.—Rio, n. 14.152, de conformidade com a factura consular e conhecimentos juntos e destinados á construção do novo edificio da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 518—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras-Rêde Sal Mineira em petição de 1 de março findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos o do expediente, dos materias descriptos nas relações juntas importados nos annos de 1913 e 1914 e já despachados mediante termos de responsabilidade.

N. 519—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 590, de 31 de maio ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, de 46 engradados, marca WG&LB—EC ns. 1/16, contendo louça, vindos de Liverpool no vapor inglez *Dryden* e consignados áquelle Lloyd.

N. 520—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 153, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dos volumes

abaixo mencionados, vindos de Londres no vapor *Canova*—E. F. C. B.—Rio de Janeiro—TM&C—1/16—Dozezois caixas contendo lin-crusta e papelão para a mesma (linoleum), pesando bruto 5.816 kilos e liquido 4.460 kilos e destinados á Estrada do Ferro Central do Brasil.

N. 521—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 134, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dos volumes abaixo mencionados, vindos do Philadelphia no vapor *Pleides*: E. F. C. B., 1/8, oito volumes, contendo sobresalentes para locomotivas, pesando bruto 17.323 kilos, e liquido 14.429 kilos, e destinados á estrada.

N. 522—Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Empreza de Armazens Frigorificos em petição de 9 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, mediante o pagamento da taxa de 8 % *ad-valorem*, de quatro caixas contendo accesorios para motores electricos, vindas de Nova York no vapor *Saga*, e destinadas ao estabelecimento da requerente.

N. 523—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.177, de 8 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de uma caixa contendo material electrico, vinda de Nova York no vapor norueguez *Trafalgar*, marca M—M—S—MV, Rio de Janeiro, n. 54.209, e destinada áquelle ministerio.

N. 524—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.178, de 8 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de quatro volumes contendo fio electrico, vindos de Genova no vapor nacional *Neuquen*, marca M. da M. V., ns. 2.152/53 e destinados áquelle ministerio.

N. 525—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.176, de 8 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 250 saccos contendo asbestos em pó, vindos de Nova York no vapor americano *Saga*, marca M. V. & C., e destinados áquelle ministerio.

N. 526—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 827, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos aduaneiros, de dous barris contendo vaselina, vindos da America do Norte no vapor *Trafalgar* e destinados ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

—Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 217—Para que o Thesouro Nacional possa deliberar sobre o requerimento transmittido pela Alfandega do Rio de Janeiro com o officio n. 379, de 7 do março ultimo, em que Prejawa & Comp. sollicitam dispensa da apresentação da factura consular referente a uma caixa marca F.L.S. n. 3.611, vinda de Amsterdam pelo vapor hollandez *Gelria*, entrado aqui em dezembro de 1915, peço a remessa de uma cópia da factura consular relativa ao volume em questão e bem assim que informéis si a mesma foi recebida em tempo habil.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 78—Afim de que seja dada á publicidade no *Diário Official*, conforme deliberação

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

do Sr. ministro, transmitto-vos a circular do *Foreign Office*, de 21. do março ultimo, determinando a zona considerada perigosa á navegação no Mar do Norte, a qual foi encaminhada com aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 30, de 6 do corrente.

N. 79 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que o operario desse estabelecimento Luiz Cesar Samão, em peição encaminhada com vosso officio n. 188, de 12 do fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 26 de maio seguinte, conceder-lhe a gratificação adicional de 15 % de que cogita o art. 13 do regulamento anexo ao decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, visto contar mais de 25 annos de serviço publico effectivo.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 215 — Do ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser feita a analyse do liquido contido nos dous vidros que ora vos remetto.

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 221 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Maranhão, a Diogenes Gomes Barbo de Siqueira, nomeado para o logar de escrivão do Posto Fiscal do Alto Acre, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 91 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou Diogenes Gomes Barbo de Siqueira, nomeado para o logar de escrivão do Posto Fiscal do Alto Acre, resolveu, por despacho de 12, autorizar-vos a requisitar uma passagem, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e a sede do referido posto, para o requerente, devendo a despesa não só com a dita passagem como com a que lhe foi concedida entre esta e essa capital, ser indemnizada pelo desconto mensal da 5ª parte dos vencimentos do peticionario.

N. 92 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o officio n. 80, de 17 de fevereiro ultimo, referente ao pagamento da quantia de 1:750\$ a Francisco Castro & Irmão, proveniente do aluguel da casa em que funcionou o 2º posto fiscal de Juruá, nos mezes de Janeiro a julho de 1915, recomendo a essa delegacia, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, o fiel cumprimento das circulares ns. 36, de 17 de setembro de 1913, e 40, de 24 de novembro do anno seguinte, visto verificar-se pela informação de fls. 18 v. que do credito de 3:000\$ que se destinava a expediente, aluguel do casa, etc., etc., do alludido posto fiscal, foram gastos em uma só conta 2:907\$200, o que vao de encontro ao disposto nas citadas circulares.

Devo essa delegacia providenciar tambem para que seja presente ao processo a procuração que dá poderes ao signatario da petição de fls. 20 para requerer em nome da firma credora.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 218 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 65, de 10 de abril ultimo, relativo ao recurso que interpuzestes da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infração do regulamento do imposto de consumo lavrado em 19 de setembro de 1916, contra Emilio Ambrosio Sprenger, resolveu, por despacho de 7 do vigente, negar provimento ao vosso recurso

ex-officio, para confirmar a decisão recorrida.

N. 219 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 60, de 9 do abril ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da decisão pela qual mantivestes a do administrador do Posto Fiscal do Bagé, nesse Estado, julgando improcedente o auto de apprehensão de fls. lavrado contra o negociante ambulante Anin Tanus, resolveu, por despacho de 7 do vigente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. collector federal em Cabo Frio, Estado do Rio:

N. 37 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com vosso officio n. 176, de 12 de setembro do anno passado, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Antonio Antunes por ter feito embarcar em Araruama com destino a esse Municipio uma partida de sal, desacompanhada da respectiva guia do pagamento do imposto de consumo, visto tal guia de pagamento que foi paga ter deixado de acompanhar aquella mercadoria por motivo de força maior, como ficou provado, resolveu, por despacho de 28 de maio ultimo, negar provimento ao recurso *ex-officio* pelos fundamentos do acto recorrido.

— Sr. collector federal de Valença, Estado do Rio:

N. 38 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de maio ultimo, resolveu negar provimento ao recurso que interpuzestes da decisão pela qual julgastes improcedentes os autos da infração lavrado contra Salvador Francisco Januzzi & Irmãos e Estacio Corrêa de Mello, por terem exposto á venda, sem o competente sello do consumo, biscoitos procedentes da Sociedade Anonyma Fabrica Duchon, com sede em S. Paulo, visto a mercadoria apprehendida estar isenta do dito imposto, em face da circular n. 84, de 23 de novembro de 1916.

— Sr. collector federal em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro:

N. 39 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 241, de 28 do julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por F. Viegas & Comp., negociantes nesta capital, da decisão pela qual os multastis em 150\$, minimo do art. 178, letra J, n. XVII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro daquelle anno, por infração dos arts. 54, letra b, e 80, letra a, II, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 7 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a pouca imposta.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 35 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitaram Jordan, Gerken & Comp. na petição encaminhada á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 68, de 25 do agosto ultimo, resolveu, por despacho de 4 do vigente, autorizar-vos a providenciar para que seja restituída aos requerentes a importância de 3:000\$, total da quantia de 323\$800 que aos mesmos foi mandado restituir pela ordem n. 92, de 27 de setembro de 1913 e da de 2:671\$200, proveniente da diferença de multa mandada cobrar pelo despacho de 8 de novembro de 1916, posteriormente annullado pela decisão do que tivestes conhecimento pela referida ordem sob n. 92.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de junho de 1917

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 24 — Afim de ser ouvida a Alfandega desse Estado, remetto-vos a inclusa petição da The Caloric Company.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 98 — Para ser satisfeita a exigencia da primeira sub-directoria desta directoria, remetto-vos o recurso da Companhia Paulista de Estradas de Ferro que acompanhou o vosso officio n. 296, de 28 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe:

N. 8 — Afim de serem satisfeitas as exigencias da primeira Sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 1.737, de 7 do corrente, transmittindo o processo em que Austriano de Carvalho & Comp. solicitam a restituição de direitos na importancia de 51:445\$164.

Portaria

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das Rendas Federaes de Santa Maria Magdalena e S.10 Sebastião do Alto incluso processo do Augusto Emmerick, afim do mesmo Sr. collector providenciar quanto ao cumprimento do despacho de fls. 4 verso, do mesmo processo.

Directoria da Despesa Publica

Directoria da Despesa Publica — Circular n. 2 — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917:

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional recomenda aos Srs. collectores federaes no Estado do Rio de Janeiro que, do ora em deante, remetam ao Thesouro, com os respectivos balancetes, os attestados de exercicio dos Srs. agentes fiscaes, devendo acompanhar cada balancete um officio no qual sejam mencionados todos os documentos a elle referentes. — *Jovita Eloy*.

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1917

Alberto José Soares, exercicios findos, 732\$600. — Revale o sello das petições de fls. 3, 6, 9 e 12.

Dia 7

Montepoliciano Nunes Vieira, como procurador de Alzira Ponna Pereira de Mello, transferencia de credito. — Prove a qualidade de procurador.

Helena de Gusmão e Silva, pedindo que continue a ser paga a pensão de montepio do seu filho interdito Luiz. — Faça reconhecer a firma do signatario da inclusa certidão.

Maria Caucionilha dos Santos e outras, montepio. — Satisfacam a exigencia do parecer.

Dia 8

Maria do Alvarenga Cardoso, pedindo pagamento de sua pensão pela Collectoria Federal em Barbacena. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para onde foi expedida guia para pagamento da respectiva pensão.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1917

Daniel Souza e Silva. — Transfira-se.
 Maria Alves Guilherme. — Idem.
 Paes & Arango. — Idem.
 Domingos Martins. — Idem.
 P. Magalhes & Comp. — Sim, mediante recibo.
 R. Alves. — Idem.
 Manoel Soares Amorim. — Idem.
 Souza & Gaspar. — Idem.
 José Fernandes Faria. — O selo do documento de fls. 8 não está inutilizado de accordo com o preceito do art. 49 do decreto n. 3.564, de 23 de janeiro de 1900. Nestas condições, incidir na revalidação de que trata o art. 50 do mesmo decreto. — Indeferido, pois, o pedido.
 Companhia Carbonifera do Juculy. — Arquivo-se.
 Mmc. Jane Marie. — Idem.
 Companhia Manufactora Progresso. — Idem.
 M. Latour. — Idem.
 Carvalho & Garcia. — Idem.
 Manoel Azevedo Villas Boas. — Prove o allegado.
 M. Castro & Ferreira. — Idem.
 D'Orey & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.
 Pedro Chiarelli. — Sendo a divida processada contra Nicoláo Constantino, em vista do parecer, nada ha que deferir.
 Carlos Oscar Lossa. — Já estando attendido, archive-se.
 Jacintho Mello Silva. — Idem.
 Francisco Vicente. — Legalize a assignatura da petição.
 S. Silva Junior. — Legalize o documento, de accordo com o parecer.
 Adriano Jeronymo Monteiro. — Completo-se o lançamento.
 Raphael Fonseca & Comp. — Deferido.
 Real e Benemerita Caixa de Soccorros Dom Pedro V. — Sello o documento de fls. 5.
 Moura Gonçalves & Comp. — Paguem o debito.
 Augusto Ribeiro Valle. — Juntando a patente de registro, transfira-se.
 Lopes Freire & Comp. — Provem o allegado.
 Maria Caplan. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.
 Luiz F. Lobo. — Deferido.
 Amelia Maciel Mattos. — Idem.
 Adolpho Sánchez Rolão Preto e outros. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.
 Mathews Antonio Silva Pureza. — Idem.
 Manoel Antonio Pacheco Guimarães. — Idem.
 Antonio Moreira Barbosa. — Idem.
 Elpidio Duarte Santos. — Idem.
 Manoel Gonçalves Couto. — Idem.
 Augusto Tavares. — Paga a taxa em cobrança, rectifique-se a inscrição.
 Maria Ramos Cunha. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.
 João Franklin. — Satisfaca a exigencia.
 José Miguel & Comp. — Idem.
 Luciano Cardovell Martinez. — Idem.
 Ramiro & Comp. — Idem.
 Dr. Alvaro Dias. — Idem.
 A. Parnolo & Comp. — Idem.
 M. Rezende & Comp. — Idem.
 B. Y. Gomes. — Idem.
 Manoel José Silveira. — Idem.
 Mr. J. François. — Inscreva-se. Imponho a multa de cem mil réis, gráo minimo, nos termos do parecer.
 A. Macedo & Gomes. — Encaminhe-se.
 Lopes Gomes & Comp. — Deferido, de accordo com o parecer.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR CERRA

Dia 14 de junho de 1917

Foram expedidos os seguintes officios?
 N. 666 — Ao Sr. director da Despoza Publica, enviando contas da firma Alexandre Ribeiro & Comp. provenientes de fornecimentos feitos a esta repartição.
 N. 667 — Idem, idem de diversos.

Requerimentos despachados

Arcobaldo Lellis Horta. — Sim, sem vencimentos.
 Arthur Dias Barcellos. — Sim, em termos.
 Ada Malitano. — Aguardo oportunidade.
 Hildebrando Claudio Monteiro. — Sim.
 Maria José Porphyrio. — Idem.
 Alexandre Ribeiro & Comp. — A' Secção Central.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de junho de 1917

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:
 N. 2.235 — De ordem do Sr. ministro, rogo vos dignéis de enviar a esta Directoria uma demonstração do credito necessario ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o marinheiro nacional, invalido, João Francisco de Souza e de que tratam os inclusos papeis.

Ministerio da Guerra

Por despachos do Sr. ministro de 14 do corrente:

Foram classificados:
 Na arma de artilharia, o 1º tenente Eugênio Augusto Terral, no 3º batalhão;
 Na arma de infantaria, o 2º tenente Heitor Cabral Ulysséa, no 2º regimento.
 Foi transferido na arma de infantaria o 1º tenente Antonio Bastos Paes Leme do 8º para o 3º regimento.

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1917

Raymundo José Teixeira, soldado da Policia Mineira, pedindo uma certidão. — Certifico-se.
 José Ribeiro, voluntario da Patria, pedindo uma certidão. — Do archivo deste ministerio não consta haver o requerente recebido lote algum de terras.
 Audax-Club, pedindo a concessão de um pedaço de terreno no caminho da fortaleza de S. João. — Não pôde ser attendido.

Dia 14

Octavio José da Costa, 2º sargento, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Conto-se-lhe o periodo de 30 de janeiro a 7 de agosto de 1889, de accordo com a informação da 2ª S. do G. 1 do Departamento da Guerra.
 Hildebrando Moreira, 3º sargento, e Arycio Pinto Pereira Chouzal, anspeçada, pedindo rectificação de idade. — Indeferidos.

Manoel José da Silva, soldado, pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido.
 Antonio Ferreira Dias, capitão, pedindo uma alteração, em boletim do Exército. — Indeferido.

João Fidelli Godoy, soldado, pedindo pagamento de meias etapas de campanha. — Passa-se o titulo.

João Maria da Silva Junior, pedindo uma certidão. — Indeferido à vista das resoluções de 19 de julho e 22 de agosto de 1821, 29 de março de 1833 e despacho de 30 de março de 1893.

José Ribeiro, ex-cabo, pedindo restituição de uma certidão. — Entregue-se mediante recibo.

André Troyano da Rocha, voluntario da Patria, pedindo o titulo de soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

Manoel Nunes Pereira Lima, capitão, pedindo a autorização para ser passado um attestado. — Atteste, querendo.

Fortunato José Gonçalves, voluntario da Patria, pedindo soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

Joaquim José Antonio Dutra, voluntario da Patria, fazendo um pedido. — Declare com precisão o que quer.

Gonçalo da Rocha Franco, pedindo soldo vitalicio. — Indeferido; o requerente foi praça de linha do Exército e não voluntario da Patria, não estando, portanto, comprehendido no decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1917.

Demetrio dos Santos, 3º sargento veterinario, pedindo pagamento de meias etapas de campanha. — Ao commando do 1º regimento de cavallaria para organizar o respectivo titulo, a ser processado na Delegacia do Thesouro Nacional em Curitiba, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

João Mandú da Silva, cabo de saúde, pedindo pagamento de meias etapas de campanha. — Ao commando do 4º regimento de infantaria para passar o titulo da quantia de \$80040, para processo na Delegacia do Thesouro em Curitiba, de accordo com o decreto numero 10.143, de 5 de janeiro de 1889.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira socção

Por portarias de 14 de junho de 1917 foram transferidos, na Estrada do Ferro Central do Brasil, da 6ª divisão para a 5ª divisão o 1º escriptuario Augusto do Albuquerque, e da 5ª divisão para a 6ª o 1º escriptuario Diocleciano Candido do Vasconcellos.

Por portaria da mesma data foi promovido, por antiguidade, para o cargo de official da 5ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, o chefe de socção Lauro Bulcão.

Segunda socção

Expediente de 14 de junho de 1917

Sr. prefeito Municipal de Paranaguá:
 Em additamento ao aviso que, sob n. 23, dirigi, em 6 de julho do anno proximo findo, a essa prefeitura acerca de impostos por ella lançados á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, declaro-vos haver esta, em cumprimento da determinação constante do aviso n. 156, daquelle mesma data, expe-

dido a Inspectoria Federal das Estradas e referido no pre-citado aviso n. 26, apresentado a planta junta por cópia, rubricada pelo director geral do Vição desta Secretaria do Estado, na qual se acham discriminados os terrenos que em Paranaguá (Porto d'Agua) possuem respectivamente a Estrada de Ferro do Paraná, a mencionada companhia, a Brasil Railway Company e a Southern Brasil Lamber & Colonization Company. E, tendo em vista o officio da mesma Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, também junto por cópia, datado de 15 de fevereiro do corrente anno, só podem gozar de isenção de impostos, municipaes, em face do contracto de consolição de 24 janeiro de 1916, autorizado pelo decreto n. 11.905, de 19 do mesmo mez e anno, os terrenos ou outras propriedades designadas na referida planta como pertencentes á Estrada de Ferro do Paraná (aviso n. 15).

Requerimento despachado

João Pereira Navarro de Andrade, engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, pe-lho para lhe tornar extensivo o abono de ajuda de custo constante do aviso n. 13, de 21 de janeiro de 1917. — Informado, á vista da informação da Inspectoria: para as despesas extraorlinarias que o peticionario tem de fazer em virtude de sua nova função, o referido aviso já lhe abona a diaria corrida de 10\$900.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 11 de junho de 1917

Autorizon-se o inspector addido de Obras contra as Seccas a admitir como auxiliar tecnico da construcção da linha do Amarração, no districto do Ceará o Piahy, o engenheiro civil Euvaldo Nua, em substituição do auxiliar tecnico Francisco Alexandre Pinto (aviso n. 130).

Requerimento despachado

Directoria da Escola de Agricultura Practica do Quixadá, Estado do Ceará. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral para receber guia do pagamento de um decreto expedido em seu favor.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 1 de junho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos a inclusa cópia do officio do director geral do Cofreio do Egypto, relativo á differença cambial verificada no pagamento da conta de frs. 1.936.03, que foi objecto do meu aviso n. 2.912, de 11 de agosto de 1916, tenho a honra de reiterar o pedido constante do aviso n. 153, de 18 de janeiro do corrente anno, no sentido de ser a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres habilitada a effectuar o pagamento da allud. differença, na importância de frs. 1.936.21 (aviso n. 1.630).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres seja paga á Secretaria Internacional do Borna a quantia de francos 2383.00 ou 841\$916, ouro, proveniente do despesas no anno proximo passado; escripturando-se a despesa na consignação do reis 140.000\$, «Transito territorial marítimo, etc.», da verba 2ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.631).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituida á firma Humberto & Comp. a quantia de 1:000\$ allí depositada como caução para garantia do contracto firmado com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, durante o anno de 1916, conforme se verifica do conhecimento incluso, sob o n. 581, de 18 de novembro de 1913, uma vez que a referida firma cumpriu as obrigações decorrentes da mesma e não tem compromisso algum a solver com a alludida repartição (aviso n. 1.632).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 11:335\$382, provenientes do fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, escripturando-se a despesa na consignação «Material de consumo, etc.», titulo «Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro», verba 16ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.633).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, sendo uma em separado, na importância de 30\$, e 18 em duas relações, no valor total de 9:328\$390, perfazendo o total de 9:358\$390, provenientes do fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Rio do Ouro, durante o corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e Material», titulo «Tráfego o Movimento — Estrada de Ferro Rio do Ouro», da verba 8ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio corrente (aviso n. 1.634).

Para que vos digneis providenciar a respeito, transmittio-vos a inclusa conta na importância de 59:623\$969, devida pela Empresa do Lloyd Brasileiro á Repartição Geral dos Telegraphos, pela transmissão do telegrammas officiaes de e para Manaus nos cabos da Amazon Telegraph Company e ainda dos que transitaram pelas linhas de outras administrações em tráfego mutuo, durante os annos de 1913 a 1916, tendo sido as taxas calculadas segundo os equivalentes de francos que então vigoravam (aviso n. 1.635).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas, no valor de 3:690\$, de J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, para a Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, escripturando-se a despesa na consignação «Eventuaes», titulo «Administração Central», da verba 16ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.636).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a F. Costa & Comp. a quantia de 266\$100, em que importa a inclusa conta do fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Iluminação, em março proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Conducção, conservação e custeio de materiaes, da verba 10ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.637).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Silva Figueiredo a quantia de 322\$800, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Iluminação, durante o mez de abril proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Conducção, conservação e custeio de materiaes, verba 10ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.638).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta na importância de 712\$, proveniente de serviços prestados á Inspectoria de Obras contra as Seccas, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da 3ª sub-consignação «Eventuaes», da verba 7ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.639).

Dia 4

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia do Vição e Construcções, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 94:796\$199, relativamente á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de janeiro do corrente anno, no ramal de Macau, da referida estrada, kilometros 0 e 82, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 20 %, ou 1:891\$130, para reforço da caução, nos termos da clausula 11 do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica do juro annual de 5 %, papel ao par, da ommissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 1.701).

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no valor total de 2:387\$570, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o corrente anno.

A despesa deverá ser effectuada por conta da sub-consignação «Material necessario aos serviços», titulo «Conservação dos queamentos conductores e trabalhos fora das horas regimentaes», da verba 8ª, art. 74 da lei numero 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.702).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor total de 21:579\$618, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o corrente anno.

A despesa deverá ser effectuada por conta da consignação «Pessoal e Material», titulo «Revisão da rede, — «Novas canalizações, etc.», da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.703).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor total de 1:961\$888, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e Material», titulo «Serviço de aguas pluviales, — Conservação e custeio das galerias e collectores de aguas pluviales, bem como a remoção dos residuos das mesmas, etc.», da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso numero 1.704).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas á Compagnie des Chomins de Fer Fédéraux del'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rede de viação ferrea da Bahia, as quantias de 2:390\$, 2:418\$ e 7:010\$, relativos a indemnizações por desapropriações effectuadas, durante o mez de novembro de 1916, nos trechos de Jacobina a Sitio Novo, kilometros 0 a 20 mais 888.80, Bomfim a Jacobina, kilometros 0 a 118.520, e ramal do Campo Formoso, conforme os inclusos documentos, effectuando-se o pagamento do total de 11:988\$ por conta dos depositos feitos pela companhia á disposição do Governo, nos termos da clausula IV do contracto anexo ao decreto n. 8.643, de 31 de março de 1914 (aviso n. 1.705).

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de ser sustada a lavratura da escriptura de aquisição de terrenos situados na esplanada de Santa Barbara, Estado de Minas Geracs, desapropriados pela Estrada de Ferro Central do Brasil e á que se refere o meu aviso n. 1.661, de 27 de

dezembro do anno passado, á vista do que expõe o procurador da Republica daquelle Estado, no incluso telegramma dirigido á mesma estrada em 27 de maio, aqui junto por cópia (aviso n. 1.706).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor total de 6:259\$173, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Rio d'Ouro, durante o corrente anno.

A despesa deverá ser effectuada por conta da sub-consignação «Material necessario aos serviços, título — Via Permanente e Edifícios, — Linhas telegraphicas e telephonicas da Estrada do Ferro Rio d'Ouro», da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.709).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor total de 6:452\$349, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Rio d'Ouro, durante o corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na sub-consignação «Material necessario aos serviços», título «Via Permanente e Edifícios — Locomoção, Tracção e officinas, da Estrada do Ferro Rio d'Ouro», da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.710).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 1.902 — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917.

Sr. ministro da Fazenda — Tenho a honra de remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa proposta orçamentaria da despesa deste ministerio, no exercício de 1918, no total de 115.882:607\$331, papel, e ouro, 24.983:603\$608, além de 5.500:000\$, papel, para despesas contractadas, sem fundos, 2.000:000\$, papel, e 4.913:038\$313, ouro, para despesas por conta de depositos e 12.000:030\$ em apolices, quantias essas consignadas, nos termos do art. 100, da vigente lei orçamentaria, para pagamento dos serviços contractados, quanto ás Rodas de Viação Ferrea Bahiana e Cearense, Estrada do Ferro de Goyaz e outras estradas de ferro em construção. Representam aquellas primeiras cifras uma redução de 4.635:369\$990, papel, e um augmento de 2.864:198\$440, ouro, sobre as votadas para o corrente exercício financeiro, cumprindo ter em vista, porém, que na dotação para a Estrada do Ferro Central do Brasil deixou de ser incluída qualquer quantia para «combustível», devido á impossibilidade de avaliar-se o preço a que poderá atingir o carvão. O augmento da parte ouro decorre principalmente de ter sido proposta nessa especie a verba destinada ao pagamento resultante do serviço contractado com «The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited», attendendo ás circumstancias indicadas na exposição que acompanhou a mensagem presidencial enviada ao Congresso Nacional em 26 de julho de 1916.

Saúdo o fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Segunda secção

Expediente de 14 de junho de 1917

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Cardoso dos Santos, Hervencio Mariano de Souza, David de Souza, Augusto Apibrosio e Eloy Gomes de Souza.

Requerimentos despachados

Maria Carolina de Miranda Costa, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu fi-

nado marido Luciano Rodrigues da Costa, operario da 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Maria Surana Werneck de Capistrano, pedindo os favores do montepio, como viúva de João Werneck de Sampaio Capistrano, telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos. — Por não ser aceitavel a prova que pretende fazer por meio de attestados, cumpre, para andamento do processo, seja satisfeita, de accordo com o decreto 3.607, de 10 de fevereiro de 1886, a exigencia constante do despacho desta directoria geral de 24 de novembro de 1916.

Alexina Maria de Jesus, pedindo, na qualidade de viúva do guarda-freio da Estrada do Ferro Central do Brasil, José Estevam, os favores do que trata o art. 84 do regulamento em vigor naquella estrada. — Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 14 do corrente, foi promovido o telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Ignacio Silveira de Barcellos, ao cargo de telegraphista chefe da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 14 de junho de 1917

Communicon-se:

Ao Ministerio da Fazenda que, segundo informa a Directoria Geral dos Correios, em vista do que dispõe o art. 6º, combinado com os arts. 14 e 16, do regulamento que baixou com o decreto n. 12.374, de 17 de janeiro do corrente anno, não pôde ser satisfeito o pedido da Inspectoria da Alfandega de Belém, do Estado do Pará, no sentido de tornar-se efectiva a transference para aquella alfandega da secção de *colis postaux*, que se acha funcionando na Administração dos Correios do referido Estado;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, que foi designado o capitão-tenente Tacito Reis de Moraes Rego para substituir o official de igual patente Adalberto Menozes de Oliveira nos trabalhos da commissão mixta civil e militar de radiotelegraphia;

Ao Sr. director geral dos Correios, que o Sr. ministro, tontando conhecimento do requerimento em que D. Albertina de Araujo Lopes recorre do acto que a exonerou do cargo de agente postal de Santa Luzia de Carangola, proferiu o seguinte despacho: Indeferido, á vista das informações e do parecer do Sr. consultor juridico.

— Declarou-se ao Sr. director geral dos Correios, em solução ao officio referente á concorrência publica para execução de obras na lancha *Fernando Lobo*, que o facto de não ter um dos concorrentes exhibido os conhecimentos dos impostos municipal e federal, relativos a estaleiro ou officina de machinas, não impede que a sua proposta seja aceita, desde que se verifique, á vista dos documentos apresentados, que o mesmo é idoneo para contrahir as obrigações contidas no edital de concorrência.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser o inspector da Alfandega desta Capital autorizado, caso não se opponha o art. 7º, da lei da receita para o corrente exercício, a conceder despacho livre de direitos a 136 caixas, marca R. G. T., de ns. 344/479, vindas da Inglaterra pelo vapor *ingles Canova*, com isoladores de louça para installações electricas, importados directamente pela Repartição Geral dos Telegraphos;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto do serviço publico, forem apresentados nas estações telegraphicas dos Estados da Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará pelo inspector tecnico da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Eugenio Souza Brandão.

Deu-se conhecimento dessa providencia á referida inspectoria.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 9 do corrente foi incluído na Administração dos Correios de S. Paulo, como carteiro de 3ª classe, o carteiro de 2ª, addido á agencia postal do Barbacena, no Estado de Minas Geraes, Francisco Camillo do Paula, nos termos do art. 136 § 1º da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revigorado pelo art. 137 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1917

Henrique Candido da Silva, carteiro de 1ª classe, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Dia 9

Eurico da Silva Almeida, carteiro de 2ª classe, Maranhão, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo 33 dias, conforme se informa.

Antenor Pinto, amanuense, S. Paulo, pedindo 10 mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo 120 dias na forma da lei.

Antonio Tisi, praticante do 2ª classe, São Paulo, recorrendo de uma pena de suspensão por tres dias que lhe fora imposta. — Indeferido.

Jorge Ferreira da Costa, amanuense, São Paulo, recorrendo de uma suspensão por cinco dias. — Tendo o requerente em tempo apresentado petição justificando sua ausencia como faz certa a de 13 de fevereiro ultimo, defiro a presente petição.

José Viriato de Miranda, fiel do thesouroiro, na Pará, pedindo dois mezes de licença. — Submetta-se a inspecção de saude.

Dia 14

*João de Siqueira Granja, agente do Correio de estação central, no Estado de Pernambuco, solicitando quatro mezes de licença, para tratamento de saude. — Concedo 120 dias, com ordenado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 9 do corrente mez foi concedida a Lemos & Monteiro, portugueses, negociantes estabelecidos nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 23 de março de 1917, sobre a propriedade da invenção do «aperfeiçoamentos em correias de transmissão de lona ou de tecido».

— Por outra de 13 do referido mez, foi igualmente concedida a Nestor Ferreira Borralho, portuguez, professor, domiciliado nesta cidade, garantia provisoria, pelo dito prazo de tres annos, contados de 31 de fevereiro ul-

emo, sobre a propriedade da invenção de aperfeiçoamentos em sellos do estampilha mitti los quer por empresas particulares, quer por governos ou corporações publicas».

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1917

Solicitaram-se ao Ministerio da Guerra, attendendo ao pedido feito pelo director da Escola de Minas do Ouro Preto, providencias no sentido de que os alumnos da alludida escola José Ferreira do Andrade Junior, Francisco do Assis Barcollo, Corrêa Junior, Djalma Guimarães e Simão Woods Lacerda, praças do contingente do 51º de caçadores, com séde na referida cidade, possam ausentar-se durante vinte e cinco dias, afim de acompanharem as excursões e estudos praticos que terão inicio no dia 16 do corrente mez e a que são obrigados pelo regulamento da escola, sob pena de perderem o anno cursado.

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1917

Alfredo Romario Martins, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «comprimidos de chá mate». — Deferido.

Antonio Augusto Machado, pedindo garantia para «um novo posto para exposição e venda de jornaes e semelhantes, denominado *Posto Journal*». — Deferido.

Antonio José Nazariano Lins, pedindo privilegio para «um novo processo de conservação de fructas secas, com ou sem assucar, evitando o bolor e outras alterações». — Deferido.

James Spelman, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em caixas de subestrutura de concreto». — Deferido.

The Carlson Weustrom Company, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em e relativos a machinas verificadoras do equilibrio dinamico». — Deferido.

Robert Hamilton Sexton, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em sorvetorias». — Deferido.

José do Sá Roriz, pedindo privilegio para «um engenho hydraulico para elevação de agua na quantidade e altura desejadas, sem auxilio de bombas». — Indeferido, de accordo com as info mações.

Ismael Libanio, pedindo privilegio para «uma nova vaccina contra a peste dos porcos ou hog-cholera». — Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

Olyntho Manhiés Guarany, pedindo reconsideração do despacho que, de accordo com o parecer do examinador, indeferiu o seu pedido do privilegio para «um novo tipo de talão, denominado *Talão Nacional*, para entrada nos estabelecimentos de diversões». — Mantido o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de junho de 1917

Accusou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Paraná a recepção do officio em que communica haver o general comandante da 6ª região militar, Luiz Barbedo, nomeado o 1º tenente Guilherme Barbosa Fontenelle Bezoril para acompanhar o reparo militar dos alumnos da alludida escola, dos quaes 6 instructor o 2º tenente Othelo Franco;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Goyaz a recepção do rela-

torio da Associação Cooperativa e de Mutualidade da referida escola, referente ao anno proximo findo;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Geraes, a recepção do officio em que communica haver eliminado quat o alumnos, de accordo com o paragrafo unico do art. 29 do regulamento vigente.

— Co muni cou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que, segundo já declaron o Ministerio da Viação e Obras Publicas, já foram dadas providencias no sentido de serem consideradas officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo potrographo, interino, Antonio Rodrigues Vieira Junior, incumbido do serviço da alludida repartição no Estado do Pará.

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1917

Francisco Alvan Vasquez, pedindo garantia provisoria para «aperfeiçoamentos na construção de novos tipos de cama provida de bo co». — Preste esclarecimentos.

David Pfeifer & Richter, por seu procurador Nilo C. L. de Vasconcellos, pedindo privilegio para «uma composição chimica de massa para fabricação de botões e outros artigos em geral». — Legalize a procuração que apresenta.

Dia 12

Achille Lovis e Manoel Peregrino da Silva, pedindo privilegio para «uma taboa de calcular — Prestem esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

The Carlson Weustrom Company, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no methodo de equilibrar dynamicamente corpos rotativos, e apparelho para esse fim». — Legalize a procuração que apresenta.

Soares de Azevedo & Comp., pedindo uma certidão relativamente ao privilegio requerido por Valente Costa & Comp. sobre «um tipo especial de botijas de barro, destinado á venda de vinho Flor do Liz». — Compareçam nesta directoria geral.

Martens Amaral e Irmão, pedindo, para seu nome, transferencia dos direitos de propriedade da patente n. 9.306 concedida a Juan Martinez. — Compareçam nesta directoria geral.

Dia 13

Dr. Roberto Hottinger, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo processo e apparelho electrolyzador de chloretos alcalinos». — Compareça nesta directoria geral no proximo dia 23, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero.

Segunda socção

Por portaria de 8 do mez corrente, foi, de accordo com o art. 130, § 4º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revigorado pelo artigo 137 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, considerado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço do ministerio quando for julgado opportuno, João Ignacio do Espirito Santo Carlos, almoxarife addido do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

— Por portaria de 13 do mez corrente, foram concedidos a Claudino Pereira da Fonseca Neto, director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Matto Grosso, tres mezes de licença, para tratamento de sua saude, na forma da lei.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1917

Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores as informações sobre a quantidade do côra do carnauba que poderiamos exportar para a Italia.

Out osim, communicou-se ao mesmo departamento do Estado que este ministerio já solicitou novas informações que serão opportunamente remittidas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 13 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.290, do 23 de maio ultimo, pagamento de 1:024\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. Alfandega da Capital n. 981, de 7 de junho ultimo, pagamento de 8:200\$697 a Julio Mignol de Freitas & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Montepio do Delina Fernandes Torres e filhos. idem de 733\$750, em 1916.

Exercícios findos:

1:527\$834 a Antonio Fernandes da Costa Pimenta:

2:227\$418 a Antonio do Souza Benevides.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 815, de 5 do corrente, pagamento de 5:867\$689 a Moreira Barbosa, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.469, de 25 de maio ultimo, pagamento de 6:293\$916 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.496, idem, idem de 77\$300 a Gomes Pereira, idem idem;

N. 2.349, de 7 do corrente, idem de 1:400\$ a diversos para aluguel de casa em maio ultimo;

N. 2.332, idem, idem de 4:615\$296, da folha do passal de nomeação do director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, idem idem.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.167, de 7 do corrente, pagamento de 40:504\$213 a diversos de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.597, de 28 de maio ultimo, pagamento de 7:165\$492 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.701, de 4 do corrente, idem de 91:706\$480 á Companhia do Viação e Construções, de trabalhos no mez de janeiro ultimo;

N. 1.709, de 5, idem de 6:259\$175 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.731, de 7, idem de 140\$ a Julio Cesar Alves de Barcellos, de diarias em março ultimo.

Despachos do Sr. presidente em 14 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 41, de 7 de abril ultimo, do Sr. secretario da Presidencia da Republica, pagamento de 187\$503 á Brazilianische Electrickitäts Gesellschaft, de assignatura do apparelho telephonico no corrente anno.

Registrrou-se. A despesa está bem classificada; não se trata de despesa com a administração e o custeio do proprio nacional, Palacio Guanabara.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Acendo duvidas acerca da eleição de vereadores, prefeitos e juizes districtaes, em um municipio, não tem cabimento a concessão de habeas-corpus a qualquer dos grupos que se dizem eleitos

N. 4.003. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recurso de habeas-corpus do Estado do Espirito Santo, em que são pacientes o Dr. Paulo Julio de Mello e outros, verifica-se que a especie é a seguinte: allegando que são vereadores, prefeitos e juizes districtaes, do municipio do Porto do Cachoeiro de Santa Leopoldina, requereram os pacientes ao juiz seccional do Estado uma ordem de habeas-corpus, que lhes garanta o ingresso nos officios, onde devem desempenhar suas funções, e a liberdade de movimentos necessaria para o exercicio das mesmas funções; pois, o governo do Estado ameaça impedir-lhes a pratica desses actos. Pelo juiz seccional foi concedida a ordem impetrada, decisão de que recorreu para este tribunal. Isto posto, considerando que a posição jurídica dos pacientes não se pôde dizer liquida, ou incontestavel, visto como o recurso de fls. 69, decidido pelo Congresso Legislativo do Estado, prova que ha contestação acerca das eleições invocadas pelos pacientes. Qualquer que seja o defeito de natureza constitucional da instituição dos recursos de eleições municipais e de juizes districtaes no Estado do Espirito Santo, o certo é que na hypothese deste autos, e deante das asserções contradictorias dos dois grupos de cidadãos que se dizem eleitos, e da decisão motivada do Poder Legislativo, não se pôde saber pela só leitura dos presentes autos quem são na realidade os eleitos, de accordo com a lei local; o Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a decisão recorrida, que concedera a ordem de habeas-corpus impetrada.

Custas ex-leges.

Supremo Tribunal Federal, 17 de junho de 1916. — André Cavalcanti. P. 1. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Oliveira Ribeiro, vencido. — Viceiros de Castro. — Canuto Saravira, vencido. — G. Natal, vencido. — J. L. Coelho e Campos.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Para conhecer da constitucionalidade de impostos lançados por um Estado sobre productos de outro, a justiça federal é a competente.

Se o processo foi iniciado perante a justiça local, pôde o juiz seccional avocar a causa.

N. 364. — Vistos e relatados estes autos de conflicto de jurisdição, do Estado da Parahyba do Norte, em que é suscitante o juiz seccional do Estado, o suscitado o juizo dos feitos da fazenda do mesmo estado, verifica-se que a especie é a seguinte: Julio Jacobina, commerciante no Recife, importou no Estado da Parahyba do Norte cinco mil caixas de sabão, fabricado em Pernambuco. Querendo o Estado da Parahyba cobrar sobre essa mercadoria um imposto por elle creado, recusou-se o importador a pagar o alludido imposto, pelo que foi perante o juizo dos feitos da fazenda intentado o executivo fiscal. Fez-se a penhora

em 730 caixas de sabão, que haviam sido recolhidas á casa de Fonseca, Irmão & Comp., os quaes oppuzeram embargos, invocando os arts. 9º, § 2º, e 14 n. 1, da Constituição Federal, e a lei n. 1.183, de 11 de junho de 1904. O juiz local desprezou a arguição de incompetencia, segundo informa o juiz federal; pois, o local nenhuma informação ministrou. A vista do exposto, Julio Jacobina e Fonseca Irmão & Comp., apoiados no art. 14 do decreto n. 5.403, de 23 de dezembro de 1904, requereram ao juiz seccional que avocasse a causa, o que foi deferido.

O citado art. 14 prescreve: «Se o collectado não tiver usado dos meios possessorios, e for citado perante a justiça do Estado, para o pagamento do imposto, fica-lhe facultado declinar para o juiz federal, desde que allegou em sua defeza a inconstitucionalidade ou illegalidade do imposto, podendo requerer ao juiz federal avocatória da causa, se lhe não for recebida a excepção de incompetencia».

Trata-se da cobrança de imposto a que se oppõe a lei n. 1.183, de 11 de junho de 1904, com apoio em um dos artigos da Constituição citados. Na exposição com que suscita o conflicto, o que é feita com muito conhecimento da materia, o juiz seccional da Parahyba do Norte demonstra de modo claro e preciso a inconstitucionalidade do imposto cobrado, imposto que não pesa sobre os productos similares do Estado.

Isto posto, considerando que a questão que originou o presente conflicto de jurisdição, é uma das que mais discutidas e julgadas tem sido por este Tribunal: trata-se da cobrança de impostos que se argue serem inconstitucionaes, por infringirem o art. 11, n. 1, da Constituição Federal. Os commerciantes de quem se exigiram os impostos, em vez de se utilizarem do remedio possessorio da lei de 11 de junho de 1904, oppuzeram ao executivo fiscal embargos, articulando a incompetencia da justiça local para decidir a especie. Logo depois, por não terem obtido decisão favoravel, requereram ao juiz seccional que avocasse o feito, ao que não attendeu a justiça regional. Perseverando em se julgar competente, o juiz federal suscitou o presente conflicto. Se se tratasse da acção possessoria da lei de 11 de junho de 1904, intentada sem nenhum conflicto prévio do jurisdição, nenhuma duvida se suscitaria sobre a competencia da justiça federal na hypothese. Sendo assim, a questão se reduz a saber se é constitucional o art. 14 do decreto n. 5.402, de 23 de dezembro de 1904, já antes transcripto. Ora, nenhuma opposição se nota entre o citado artigo e os artigos da Constituição concernentes á materia. Pelo contrario, como se vê da citada lei de 1904, de que o decreto de 23 de dezembro é o regulamento, a lei e o seu regulamento foram feitos para que se cumprisse o preceito constitucional. Na certidão enviada ao juiz seccional pelo juiz local só se transcreve a parte dos embargos concernentes á incompetencia do juizo, o consequentemente ainda competente é a justiça federal por só se basear a defeza do réo em preceito da Constituição Federal. A justiça competente para a especie dos autos, por todos esses fundamentos, só pôde ser a federal.

O Supremo Tribunal Federal julga procedente o conflicto e declara competente o juiz seccional da Parahyba do Norte para processar e julgar o feito que originou este processo. Custas afinaes.

Supremo Tribunal Federal, 27 de dezembro de 1916. — II. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Godofredo Cunha. Julguei competente o juiz federal, de accordo unicamente com as disposições combinadas dos arts. 19 da lei n. 1.183 de 1904 e 13 e 14 do respectivo regulamento n. 5.402 do mesmo anno. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro.

Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Viceiros de Castro. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Embargos á penhora não offerecidos no prazo legal por omissão do escrivão, devidamente provada, não ficam prejudicados.

De quando corre o prazo para o offerecimento dos embargos á penhora.

N. 1.938. — Relatados e discutidos os embargos de fls. 299, accordam julgados os procedentes, visto que do termo de audiencia de fls. 172 v., consta que o embargante pediu vista dos autos para offerecer seus embargos na mesma audiencia em que foi accusada a penhora e assim lho deferiu o juiz, o patenteia a certidão de fls. 211 v., que só por omissão do escrivão não foram os embargos offerecidos no prazo legal, não ficando por isso prejudicados ditos embargos; custas pelos agravados. Ito de Janeiro, 30 de outubro de 1915. — II. do Espirito Santo, P. — Eneas Galvão, relator para o accordo. — Oliveira Ribeiro, vencido. — M. Murtinho, vencido. — Pedro Lessa, vencido. O que se discutiu nestes autos, é se o prazo para offerecimento de embargos á penhora começa a correr da audiencia em que a penhora é accusada, ou do dia em que os autos se fazem com vista ao advogado do executado, tendo este comparecido á dita audiencia, o pedido vista dos autos para embargar.

A regra do nosso antigo processo civil, estatuida com a maxima clareza na Ord., liv. 3ª, tit. 86, § 13, in fine, e tit. 87, in principio, que o prazo para embargar neste caso começa a correr da audiencia em que se accusa a penhora. A primeira Ord. citada contém estas expressões: «Porém, feita a dita penhora, ou sequestro, poderá vir com os embargos que tiver, apresentando-os perante o juiz da execução dentro dos seis dias do dia da penhora». E a segunda é assim redigida: «Porque muitas vezes as partes condemnadas allegam embargos ás sentenças, mandamos que venham com elles dentro de seis dias primeiros seguintes do dia em que forem penhorados».

Acerca do sentido dessas disposições legais nunca variaram os nossos processualistas o praxistas, Moraes De Executionibus liv. 6ª, cap. IX, 1, afirma que entre nós não ha controversia sobre este ponto: «... vero apud nos istiusmodi sex dies a die captorum pignorum computantur...» Na *Practica Lusitana*, liv. 3ª, cap. 21, n. 118, ensina Mendes de Castro: «In primis, impedimenta et omnes alie exceptiones contra sententiam debent opponi, et presentari intra sex dies a die, quæ in bonis condemnati facta fuit pignorationis».

Commentando a primeira das Ordenações citadas, escreveu Sylva: «Facta tamen pignoratione in bonis condemnati, debet ipse suas exceptiones allegare intra sex dies computatas à die factæ pignorationis, et postillas non auditur». E na explanação da segunda repetiu: «In prima parte hujus textus habetur, quod exceptiones oppositæ adversus sententias in earum executione debent opponi intra sex dies computandas à die pignorationis».

Pereira e Souza, que nestes autos se affirmam que tem opinião contraria, absolutamente não apadrinha o erro que se procurou acobertar com o seu nome.

No § 417 reproduz o preceito invariavel do nosso processo civil: «Deve os embargos ser oppostos dentro de seis dias depois da penhora». E em a nota 884 (sempre da ed. de Coimbra de 1872) acrescenta: «Não se computa nestes seis dias o da penhora». Repeto assim o que está em Moraes, em Mendes de

Castro, em todos os que se occuparam da materia no direito patrio.

O mesmo doutrinam e attestam os demais processualistas e praxistas patrios, como Ramalho, Souza Pinto, P. Baptista.

Tão corrente e corriqueira é esta regra processual do direito patrio, que o *Vademecum Forense* do José Prospero Jehovah da Silva Carotá a reproduz no n. 1.033: «Só depois do juizo seguro com penhoras feitas, haverá lugar á execução se oppôr com embargos á execução, o que fará dentro dos seis dias depois do ser accusada a penhora em audiência, findos os quaes não se toma mais conhecimento dos ditos embargos», salvo, etc. e em seguida enumera as conhecidas excepções.

Esso foi sempre o nosso direito. Veio o regul. n. 737, de 23 de novembro de 1850, applicado depois aos feitos civis.

Altorou a antiga regra do nosso direito?

Tendo vindo para accelerar, e não para retardar o processo, é evidente que não podia derogar o direito antigo, facultando inúteis, injustificáveis delongas, que o nosso velho processo não permitia. No art. 575, que o art. 300 do decreto n. 818 de 11 de outubro de 1890, reproduz quasi literalmente, prescreveu: «Nenhuns embargos serão oppostos na execução, senão nos termos seguintes: § 1º. Depois da feita a penhora dentro dos seis dias seguintes».

A interpretação que se tem dado a esse artigo é esta de J. Monteiro (Processo Civil o Commercial, vol. 3º, § 281, nota 1ª): «O termo de seis dias começa, não do acto da penhora, mas da respectiva accusação em audiência, na qual se deve assignar o dito termo, pois que melhor é a doutrina que não dá a penhora por feita e acabada, senão depois daquella accusação». E logo addita: «Nem outra coisa se póde sustentar diante do art. 532 do proprio regul. n. 737, ibi: «Accusada a penhora, e decorridos os seis dias sem embargos, se procederá á avaliação. Nada mais claro».

Ahi está o nosso direito acerca da especie, clarissimo, terminante e sempre assim entendido e praticado.

Os nossos antigos processualistas e praxistas dão noticia das excepções abertas a essa regra em casos bem determinados, *nenhum dos quaes foi sequer allegado nestes autos*. As excepções estão enumeradas por Candido Mendes (nota 1ª ao principio, ou proemio, das Ordenações, liv. 3ª, tit. 87), e pelos nossos velhos praxistas em geral. Invocou-se o art. 724 do regul. n. 737, citado. Mas, o art. 724 nada tem que ver com a especie. Não se applica ao prazo para embargos á execução, que tem um tratamento juridico especial, numa regra particular, muito expressa. E' o que afirma com a sua autoridade do especialista na materia o Dr. João Mendes Junior á pagina 188 e 189 do *Curso de Direito Judiciario*: «Os termos dilatorios, que importam dilação deliberatoria para produção dos actos da contestação da lide o allegação, taes como os termos para contradicção, replica, treplica o allegações, sem comminação a não ser a do lançamento, correm da audiência, em que foram assignados, se a parte não constituiu advogado, e da vista dos autos ao advogado, se este, comparando á audiência, ajuntou procuração». Não allude o autor ao prazo para embargos á execução.

Nada mais razoavel do que esta distincção, *perchada* pela lei. Depois de amplamente discutida a causa com todos os recursos legais e delongas... illegaes da nossa pratica judicial, não se justificaria o que autorizou o accordam. Para embargar a execução, os melhores dados que póde ter o executado em geral, são-lhe ministrados pelos autos da acção, que pode consultar em cartorio, e não

pela carta da sentença e pelos autos da execução.

Nem se diga como já se disse que o prazo para embargos á execução corre, não ha duvida, da audiência em que se accusa a penhora; mas, o executado está inhibido de offerecer os embargos, enquanto não lhe é dada vista dos autos. Fora não comprehender a questão. Do que se trata, é justamente do saber se, decorridos os seis dias subsequentes á accusação da penhora, sem o offerecimento dos embargos, haja ou não vista dos autos o executado, ainda póde este embargar.

Cumpra notar ainda que neste caso nem sequer houve impedimento algum legal para a abertura da vista, vista que aliás teve o executado no sexto dia exactamente depois da penhora.

A apresentação dos embargos alguns dias depois é inadmissivel.

Pedro Mibicelli, vencido. A doutrina consagrada no accordão embargado, fundase em texto expresso de lei; decorre da natureza mesma da execução de sentença *appellada*, que se não confunde com a forma executiva para apurar em juizo outras relações de direito, e está sagrada por antiga o constante jurisprudencia dos nossos tribunales. Sempre se entendeu e se tem entendido que os embargos á penhora em execução de sentença *appellada* são offerecidos dentro de seis dias seguintes á accusação da penhora em audiência. O reg. 737 de 23 de novembro de 1850 (art. 575) neste particular, nada mais fez que consolidar as Ords. do Reino, que eram até em certos pontos mais severas.

Os seus commentadores justificavam a severidade dos textos das Ords., no que concernem aos embargos do executado, com a necessidade de ordem publica da execução celeria de um decreto judicial, cujos offeitos não devem ficar á mercê dos ardis ou das insolencias explosivas da chicana. Leite Velho — *Monographia das Execuções de Sentença*, pag. 239, com o apoio de Paula Baptista, § 187, profliga os abusos protelatorios que «a *corruptella* e a *inattenção dos juizes*» lograram introduzir nas execuções do sentenças, de maneira tal que ellas se tornam intermináveis. As Ords. Liv. 3, Tít. 86 e 87 são expressas e claras quando prescrevem que os embargos do executado *devem ser oppostos e deduzidos dentro de seis dias posteriores áquelle em que a penhora é accusada em audiência*.

O Reg. cit. 737 de 1850, art. 575, bem como o decreto 818, de 11 de outubro de 1890, art. 300, estatuem que «nenhuns embargos serão oppostos na execução sinão (1) depois de feita a penhora dentro dos seis dias seguintes». E como a penhora só se reputa perfeita e acabada para os effeitos processuaes, depois do accusada, em audiência, os seis dias começam a correr depois da respectiva accusação. Todos os nossos processualistas estão accordes em que os seis dias para os embargos são contados da data da accusação da penhora e não do termo de vista dos autos ao advogado. Ribas, Proc. Civil, art. 1.345; Paula Baptista, § 209 Ramalho, § 393; Leite Velho, Ob. cit. art. 341, pag. 229.

A nossa jurisprudencia não se divorcia da opinião unanime dos praxistas. Ella constantemente tem consagrado que os seis dias são contados da data da audiência em que a penhora é accusada, e não da data do termo de vista ao advogado, não obstante ter o advogado comparecido á audiência e pedido vista para embargar. Orlando, Cod. Com. 4ª ed. pag. 643 nota 424; Bento de Faria, Cod. Com., pag. 902, nota ao art. 575 do Reg. 737 de 1850.

O embargante, porém, funda os seus embargos no art. 724 do Reg. n. 737 de 1850. Esse dispositivo de lei, como bem o dq-

monstra o Tit. a que elle está sujeito, o onde foi elle incluido, contém um conceito da ordem geral. E vulgar é em direito que não se applicam a casos especiaes, regidos por leis especiaes, preceitos do ordem geral, e o Acc. embargado enunciou com precisão, esse conceito, aliás corriqueiro. As execuções de sentenças são regidas por disposições especiaes e só por ellas deve ser regulado o seu processo. Os proprios termos do art. 724 cit. e invocado pelo embargante não autorizam a que seja interpretado de forma a extender a sua applicação a casos especiaes, a execução de sentença. E do facto, esse dispositivo do Reg. 737 de 1850 allude a termos para *allegar, contestar, replicar, treplicar* e termos para «em geral dizer nos autos» o que são actos do processo muito differentes dos embargos do executado.

O impedimento do juizo que se pretende provar com a certidão de fls. 211 v., não procede, pois como se poderá ver á fls. 171 e 172 não consta o termo de *juntada do termo da audiência*, em que foi accusada a penhora. Não se sabe pois quando foi junta aos autos a transcrição do protocollo da audiência de 15 de julho, em que foi accusada a penhora (fls. 172) e em que começaram a correr os seis dias para offerecimento de embargos. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti, vencido.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirma-se o accordão embargado, quando nenhuma procedencia absolutamente tem os embargos, baseados em confusões facilm nte dissipaveis.

N. 2.726 — Vistos, relatados e discutidos, estes autos do appellação civil, em grão de embargos, em que é appellada *The Western Telegraph Company Limited*, ora embargante, e appellante, ora embargada, a União:

Considerando que nenhuma procedencia juridica tem os embargos de fls. 510, nos quaes se reproduz a materia já allegada, discutida e julgada;

O Supremo Tribunal Federal desproza os embargos referidos, e confirma o accordão onibargado por seus fundamentos. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, — 27 de janeiro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Pedro Mibicelli. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — João Mendes. — Godofredo Cunha, vencido. O accordão embargado é, antes de tudo, contradictorio consigo mesmo, porque, depois de declarar expressamente que a acção de manutenção de posse não é meio adequado para o fim que a autora embargante tinha em vista, conclue, entretanto, pela improcedencia da acção. Esqueceu-se, como seria logico, de julgar nullo todo o processado, pela impropriedade da acção proposta.

A manutenção de posse tem, porém, to la a applicação quando se trata de cousas corporaes ou direitos reaes, como no caso dos autos, e se funda em actos de turbacção praticados pelo Governo na qualidade de possor do direito privado. Allega a embargante que, achando-se na posse dos seus cabos, linhas e estações, para o serviço telegraphico do Brasil com o Rio da Prata, em virtude do do privilegio exclusivo que lhe concedeu o contracto de 30 de julho de 1893, aprovado pela lei n. 191 B, do 30 de setembro do mesmo anno, e, conforme expoz longamente na petição inicial de fls. 2 á 8, turbando-a o Governo nessa posse mansa e pacifica, por elle proprio longamente reco-

nhecia, posse em que se traduzia a gozo e exercício do seu privilegio, requereu a manutenção da posse de todos esses cabos, linhas e estações telegraphicas com os respectivos balcões de recepção e expedição de telegrammas por força e nos termos dos seus contractos, o citado contracto de 30 de junho de 1893 e o constante do decreto n. 3.370 de 26 de abril de 1873, especialmente regulador este ultimo de suas concessões no tocante ás estações e balcões; que ella tem exercido a exploração desse serviço telegraphico por meio dos cabos que occupam os pontos do littoral onde aterram e as agnas territoriaes do paiz por sob as cujas se estendem; que sobre esses bens publicos tem o direito do uso exclusivo para o fim de explorar o privilegio alludido, que é o do serviço telegraphico para as Republicas do Prata, serviço exclusivo que só a ella concedeu o Governo; que tal direito de occupação exclusiva daquellas cousas publicas, adquirido em virtude da concessão, chama-se como se chamar, de uso ou de servidão, é, fóra de questão, um direito real adquirido por ella; que ella se acha no gozo, no exercício, na posse, ou mais propriamente, na quasi posse desse direito real, assim como na posse dos cabos, linhas e estações de sua propriedade.

Não é juridico, nem materialmente possivel, como bem diz a embargante, separar a posse dos cabos, estações e linhas telegraphicas da quasi posse do direito real exclusivo de usar delles sobre e sob o solo publico para o exercício do serviço telegraphico ao Rio da Prata. São cousas indivisiveis e inseparaveis.

A exploração do privilegio da concessão só se realiza por aquelle meio e daquela forma. Dito que assim não fosse.

Decompondo mesmo, continúa a embargante, a relação possessoria, que é uma só, temos ainda assim:

a) de um lado, manutenção de cousas corpóreas (cabos e estações);

b) de outro, manutenção de um direito real (o de uso exclusivo do solo publico) para exploração exclusiva do serviço telegraphico com o Prata.

Tratando-se, por conseguinte, de proteger a posse de cousas corpóreas e a quasi-posse de um direito real, é indiscutível que a acção possessoria é meio adequado.

Essa doutrina se apoia nos escriptores nacionaes e estrangeiros citados, na jurisprudencia do Supremo Tribunal lembrada nos autos em casos analogos e na opinião desenvolvida na recente obra de Louis Rigaud: *La Theorie des Droits Réels Administratifs*.

A embargante não pleiteia uma preferencia em desigualdade de condições, o que ella reclama é o arbitramento, a que se obrigou o Governo, no caso de divergencia, no contracto de 30 de junho de 1893.

E porque o Governo, em vez de recorrer a arbitros, como estabelece expressamente o contracto o pediu a embargante, preferiu arvorar-se em juiz e parte ao mesmo tempo, sem attender ao menos a regra da concurrencia?

Nenhuma das clausulas do contracto appareceram com a terminação do prazo de vinte annos da concessão, porque o Governo se obrigou, como consta do mesmo contracto, a observar todas suas clausulas emquanto não fizesse outro contracto com a embargante ou outra companhia.

Em resumo, recebi os embargos para reformar o accordão embargado e restaurar a sentença de 1ª instancia, de accordo com as juridicas allegações da embargante e os fundamentos da citada sentença.—O. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em de junho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, O OFFICIAL WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores P. Bastos, Afonso de Miranda, Celso Guimarães, Ataulpho de Paiva, Cicero Serbra, Nabuco de Abreu, Geminiano da Franca, Saraiva Junior, Francolino Guimarães, Etmundo Rego, Torquato de Figueiredo, Sá Pereira e Pitanga, e o Dr. Moraes Sarmento, Procurador Geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 3.336 — Relator, o Sr. desembargador P. Bastos; aggravante, A. Abbadia Nullius de N. S. Monserat; aggravação, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento ao aggravo. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 3.396 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, Companhia Ferro Carril Jardim Botânico; aggravação, Manoel Cavalcanti. — Negaram provimento ao aggravo.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 3.618 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; aggravante, J. Gonçalves; aggravação, Manoel Antonio Pacheco Guimarães. — Negaram provimento ao aggravo.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Sá Pereira.

Embargos de nullidade

N. 255 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargantes, Joaquim Manoel de Campos Amaral e outros; embargada, Companhia Agricola e Commercial do Brasil. — Foram recebidos para que a 1ª Camara julgue de *meritis*, contra os votos dos Srs. desembargadores Celso, Miranda, Pitanga e Torquato, votando os Srs. desembargadores Nabuco e Sá Pereira, pelo julgamento pelas Camaras Reunidas.

N. 303 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, José Dias da Silva Tavares; embargados, Custodio da Costa Braga e outros. — Foram recebidos os embargos para restaurar a sentença appellada, com ra os votos dos Srs. desembargadores Celso, Miranda, T. Bastos, Geminiano e Francolino.

Designado relator para o accordão o Sr. desembargador Ataulpho.

Impedido o Dr. desembargador Torquato. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Pitanga.

Sessão da Primeira Camara, em 14 de junho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANCENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

N. 2.211 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Emilio Abdú; appellado, Daniel Duran. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Appellação civil

N. 2.195 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellantes, Manoel Afonso de Miranda e João do Almeida; appellado, João de Souza Mendes. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.212 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Fred. Figner; appellado, A. Martins da Silva. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

N. 2.176. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Embargos de nullidade

N. 310. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações civis

N. 1.833. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 2.146, 2.183, 2.205, 2.243, 2.182, 2.145, 2.191, 2.175 e 2.222.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 696, 981, 1.560, 1.732, 1.733, 1.820, 1.831, 1.736, 1.789, 411, 857, 1.569 e 1.901.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 766, 1.113, 1.613, 1.908, 2.162, 2.198, 2.223, 2.242, 2.257, 2.273, 1.257, 2.193, 3.181, 2.201 e 1.751.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, em virtude da remoção do respectivo juiz Dr. Octavio Kely, para a 2ª Vara do Districto Federal, e marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar no dia 4 de julho proximo futuro, ás 16 horas, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade que se acham habilitados em direito, com o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, arts. 7º, paragrapho unico, e 27, § 1º; decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1917. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: N. 411, appellante, Companhia Ferro Carril Villa Izabel e appellada, D. Maria Cabral; n. 696, appellante, Antonio Camillo Monteiro e appellado, Vital Marsal, cessionario de Ovidio Batorio; n. 837, 1º appellantes, Laport, Irmão & Comp., 2º appellantes, Machado Bastos & Comp. e appellados, os mesmos; n. 981, appellante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Comp. Limited e appellados, Figueiredo & Raposo; n. 1.560, 1º appellante, Octaviano Franchetto Alves, 2º appellante, Dr. Mauricio Gudim, e

appellados, os mesmos; n. 1.569, appellante, Manoel Peres Misa e appellado, Pedro de São Ramon Lourenço; n. 1.732, appellante, Dr. Augusto Silva e appellado, Antonio Carlos Brasil; n. 1.733, appellante, José Marcellos Alves Moreira e appellado, D. Maria Antonietta Duarte Meirelles; n. 1.736, appellante, Domingos José da Cunha e appellados, Manoel Felipe Agostinho e outros; n. 1.780, appellante, Palmyra da Silva Peres Felipe, por si e como mãe de seus filhos menores e appellado, Marcellino Augusto Peres Felipe; n. 1.820, appellante, Cactano Basilio e appellados, Vicente Celano e outros; n. 1.834, appellante, D. Elvira Pereira Pinto Leitão, viúva meceira e inventariante do espólio do capitão de mar e guerra José Borges Leitão e appellada, a Fazenda Municipal; n. 1.901, appellante, Companhia Ferro Carril Jardim Botânico e appellada, D. Maria Francisca de Oliveira Querido; n. 2.063 (desistencia), appellante desistente, Affonso Spinelli e appellado, Dr. José de Souza Lima Rocha, liquidatário da fallencia do A. B. de Oliveira & Comp., torão logar na sessão da Primeira Camara, do dia 18 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 14 de junho de 1917.—No impedimento ocasional do Dr. secretario e do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de sessenta dias, á ausente em logar incerto e não sabido, Dona Maria Rosa Lopes, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de acção ordinaria em que é autor José dos Santos e réos D. Maria Rosa Lopes e outros, nos quaes foi justificada a ausencia da ré, D. Maria Rosa Lopes, em logar incerto e não sabido e julgada por sentença essa justificacão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de sessenta dias, pelo teor do qual cita-se a ré, Dona Maria Rosa Lopes, que se acha ausente em logar incerto e não sabido, para, na primeira audiencia deste juizo, findo o prazo do presente edital, ver-se-lhe propor a acção ordinaria e offerecer o libello em que o supplicante melhor exporá a sua intencão, e assignar-se-lhe o prazo da lei para a contestacão, ficando desde logo citada para os demais termos da acção até final, sob pena de revelia e lanzamiento, tudo nos termos da petição que se segue: Illustrissimo Excellensissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Civil, José dos Santos, residente nesta Cidade, senão credor de Dona Maria Rosa Lopes, de José da Silva Leitão e de Manoel José da Costa Braga, residentes nesta Cidade, da quantia de onze contos novecentos e cincoenta e quatro mil novecentos e quarenta réis, requer a vossa excellencia se digno mandar citá-los para, na primeira audiencia deste juizo, verem propor-se-lhes uma acção ordinaria em cujos artigos melhor exporá a sua intencão, ficando os supplicados desde já citados para os demais termos e actos judiciais até final sentença, sob pena de revelia. Nestes termos P. deferimento. Rio, cinco de junho do mil novecentos e dezeseite.—*João Brasil Ferreira da Silva*. (Está collada e devidamente inutilizada uma estampilha de trezentos réis). Distribuição: D. ao senhor escrivão da Primeira Vara Civil, em cinco de junho do mil novecentos e dezeseite.—O distribuidor interino, F. A. Martins.—Despacho: Cite-se. Rio de Janeiro, cinco de junho do mil novecentos e dezeseite.—*Alfredo Russell*.

Sciante de que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras ás doze e meia horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de junho de mil novecentos e dezeseite. E eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de oito dias, para venda e arremataçã da setima parte do predio da praia do Flamengo n. 344, pertencente a D. Regina da Cunha Balaguer, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de requerimento para venda de bens doctos, nos quaes foi pela requerente D. Regina da Cunha Balaguer, assistida de seu marido Adolpho Balaguer, dirigida uma petição pedindo a expedicão do edital de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arremataçã em primeira praça desta juiz, no dia 23 do corrente mez, ás 12 1/2 horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 132, a setima parte do predio da praia do Flamengo n. 344, pertencente á D. Regina da Cunha Balaguer, e constante da avaliação que é do teor seguinte: Predio de sobrado sito á praia do Flamengo n. 344, com terreno ao lado esquerdo esquerdo e jardim á frente, dividido da linha da rua por baldrame de tijolo e cimento, com gradil e portão do ferro, tendo na fachada do pavimento terreo duas portas que deitam para uma pequena varanda ladrilhada, com grade do ferro e uma janella de portil; no sobrado igual disposicão, portas de estuque, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com marquise, consistindo as divisões em amplos, confortaveis e luxuosos commodos para familia, todos forrados, sendo os assoalhos formados de mosaicos de madeira na sua maior e dependencias ladrilhadas com ceramica. O predio mede do frente 7m,20 por 12m,30 na parte que tem dous pavimentos, seguindo dahi em deante com a extensão de mais 11m,21, com um só pavimento e o puxado nove metros de comprimento por 4m,33 de largura. O terreno pertencente ao predio mede do frente 10 metros por 4m,55, achando-se na parte do quintal dividido com muros de pedra e cal. A construcção é de pedra e cal e tijolos, madeiramento de lei, indicando meiaçã a parede lateral direita. É perfeito o estado de conservacão, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 100:000, e como á requerente só pertencem a setima parte do immovel descripto, segue-se que corresponde ella a 14:285\$714, despezada a fracção de dous réis. Importa, portanto, a avaliação da setima parte do predio acima mencionado em 14:285\$714, preço por que vai a esta primeira praça. E quem a mesma setima parte quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima referidos, assim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, não havendo licitante, proceder-se-ha na forma da lei. Para constar se

passou esto com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de junho do mil novecentos e dezeseite. Eu, José da Silva Lisboa, escrivimento juramentado, subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão.—*Alfredo de Almeida Russell*. Rio, 14 de junho de 1917.—*José da Silva Lisboa* (sellado legalmente). Conforme o original, dou fé. Rio, 14 de junho de 1917.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Accacio Leite.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão avisa aos credores da fallencia de Accacio Leite, que se acham em cartorio, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas dos ex-syndicos liquidatarios Bastos Torres & Comp.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917.—No impedimento occasonal do escrivão, o escrivente juramentado, *Rêllo*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arremataçã dos bens penhorados ao Dr. José Augusto Ludolf, na acção executiva que lhe move o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de acção executiva em que é autor o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil e réo o Dr. José Augusto Ludolf, nos quaes lho foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellensissimo Sr. Dr. juiz de direito da Quinta Vara Civil. O Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, nos autos de execuçã que move por este juizo contra o Dr. José Augusto Ludolf, como os bens penhorados não fossem vendidos em segunda praça, por falta de licitantes vem requerer á Vossa Excellencia se digno mandar expedir editaes para terceira praça, observadas as disposições legais, e a juntada dos inclusos documentos para constar. Assim. P. deferimento. Rio, dous de junho do mil novecentos e dezeseite. Alberto Alves Ribeiro, advogado.—(Está devidamente sellada).—Despacho: Sim, em termos. Rio, dous de junho de mil novecentos e dezeseite.—*Carvalho e Mello*.—Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arremataçã em terceira praça deste juizo, no dia quinze do corrente mez do junho, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados ao Dr. José Augusto Ludolf, na acção executiva que lhe move o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Avaliação.—Os abaixo assignados, nomeados para, em cumprimento do manda lo junto, procederem á avaliação dos bens penhorados ao Doutor José Augusto Ludolf, no executivo que move a este o Banco da Lavoura e Commercio do Brasil, tendo se dirigido ao local indicado e examinando os immoveis que constituem os referidos bens,

passam a descrever-os e avaliar-os pela forma seguinte: Predio terreo sito á rua antiga chamada do Pão, numero duzentos e cinquenta e um, freguezia da Lagôa, rua essa que tem hoje a denominação de Doutor Dias Ferreira e cuja nova numeração ainda não foi attingida ao predio em questão. Este predio tem na frente, uma porta ao centro e duas janelas de cada lado; é coberto com telhas naçionaes, sendo o madeiramento da cobertura de systema antigo; tem dous metros e setenta centímetros apenas de pé direito; as paredes são de frontal de tijolo, reforçadas com pilastras do mesmo material; mede onze metros e quarenta centímetros de frente por nove metros e vinte e cinco centímetros de fundos; está dividido em seis quartos e duas salas forradas e assoalhadas, sendo o soalho de taboas largas de pinho branco. Nos fundos ha um puxado de vinte metros e quarenta e cinco centímetros de comprimento por tres metros e trinta e cinco centímetros de largura, dividido em dispensa e cozinha. Ao lado esquerdo do predio ha um antigo telheiro sobre pilares que foi transformado pelo locatario em um commodo fechado para servir de deposito. É o k osque a que se refere o mandado. Ainda annexos ao mesmo predio o fazendo parte do Parque Leblon ha diversos caramanchões onde se acham collocadas mesas e cadeiras do Bar. Ao predio e respectivos annexos, que acabam de descrever (excluido o terreno), dão os peritos o valor de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$). Barracão com dous metros e cincoenta centímetros por seis metros e noventa centímetros; constituido em parte por um barracão de telhas nacionaes e em parte por uma construção de madeira e tijolo (frontal), coberto de zinco e telhas francezas. Todo o barracão, que está dividido em commodos, dos quaes a maior parte abrigados, acha-se em máo estado de conservação e em condições de ser demolido. A este barracão os peritos dão o valor apenas dos materiais aproveitaveis, isto é, duzentos mil réis (200\$000). Predio terreo, situado no interior do terreno em questão, com a frente voltada para o grande barracão, ou melhor, para a face lateral direita do predio numero duzentos e cinquenta e um, acima descripto, com sete metros e sessenta centímetros de largura por sete metros e trinta centímetros de comprimento, no corpo principal, e um puxado da mesma largura desse corpo principal de tres metros e oitenta centímetros de comprimento. Na frente tem este predio uma porta e uma janella e na porta existe uma placa esmaltada com o numero III. Este predio acha-se em máo estado de conservação, mas o corpo principal, que é uma construção de frontal e pilares de tijolos, coberto de telhas nacionaes e com o pé direito da lei, pôde ser concertado. O puxado está em ruinas e deve ser demolido e reconstituído em condições convenientes. Este predio é destinado á residencia de familia e está dividido em duas salas e dous quartos no corpo principal. A este predio (excluido o terreno) dão os peritos o valor de dous contos de réis (2:000\$000). Terreno no qual se acham edificadas todos os immoveis que acabam de ser descriptos, o que, de accordo com a escriptura de trinta e um de março de mil novecentos e treze, lavrada em notas do tabelião Cruz, deveria ter cento e dezesseis metros e seis centímetros na frente (pela rua do Pão); duzentos e vinte oito metros e oito centímetros pelo lado da chacara numero noventa e tres, antigo; cento e noventa e tres metros e seis centímetros pelo lado da chacara oitenta e novo antigo; noventa e dous metros e quatro centímetros nos fundos; limitando-se tanto nos lados como nos fundos, com terrenos da Empresa Industrial da Gavea. Os peritos, entretanto, veri-

ficaram que o terreno descripto na referida escriptura se acha hoje cortado por algumas das novas ruas projectadas no Leblon, em uma das quaes, a rua numero cinco, passa até o bond da Ferro Carril do Jardim Botânico. Os peritos tiveram occasião de examinar não só o local como tambem a planta de arruamentos no Leblon, existente na Carta Cadastral e aprovado em vinte e seis, oito, novecentos e quatorze, bem assim uma planta dos mesmos arruamentos e na qual está indicado em parte o dito terreno. Desses trabalhos resultou para os peritos a convicção, em que se acham, de que apenas uma parte do terreno, com a forma de um polygono irregular de sete lados, conforme indica o croquis no verso desta pagina, pôde ser delimitado e avaliado. Nessas condições, os peritos dão ao terreno indicado no croquis, com a área aproximada de quatro mil seiscentos e cincoenta metros quadrados, o valor de vinte e dous contos de réis (22:000). Observam, porém, que o predio terreo, descripto em ultimo logar neste laudo e que tem a placa com o numero III, fica fóra da área que acabam de avaliar e é attingido por uma das novas ruas projectadas, a rua numero dezanove, parecendo, portanto, que terá de ser futuramente demolido. Rio de Janeiro, seis de fevereiro de mil novecentos e dezesseis. — Pedro Fernandes Vianna da Silva. — Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho. Importa a avaliação na quantia total de vinte sete contos e setecentos mil réis (27:700\$), que com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzido a vinte e dous contos cento e sessenta mil réis (22:160\$), porquanto vão os dits bens a esta terceira praça. Caso não haja licitante para esta terceira praça com o abatimento legal, serão os bens vendidos em leilão a quem mais der. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de junho de mil novecentos e dezesseis. — Eu, José Luiz do Nascimento Costa, escrivão interino, o escrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão interino, José Luiz do Nascimento Costa.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Pinto Ventura & Companhia

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia de Pinto Ventura & Comp. que se acham em cartorio durante cinco dias uns autos de reivindicção em que é reivindicante Salvador Ribeiro, para contestarem ou allegarem o que entenderem.

Rio, 12 de junho de 1917. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis que Manoel Francisco Rodrigues penhorou a Manoel Alves Camillo, no forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos este edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias virem, que por parte de Manoel Francisco Rodrigues, no executivo que por este juizo move a Manoel

Alves Camillo, me foi dirigida a petição seguinte. Petição: Exmº Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil. Manoel Francisco Rodrigues, nos autos de acção executiva contra Manoel Alves Camillo, requer a V. Ex. expedição de editaes para a venda dos bens penhorados e já avaliados. Pede deferimento. Rio, 13 de junho de 1917. — Carlos Oliveira. Estava legalmente sellada. Despacho: S. m. em termos. Rio, 13 de junho de 1917. — C. Tourinho. Em virtude do que mandei passar o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis que Manoel Francisco Rodrigues penhorou a Manoel Alves Camillo, e pelo teor do mesmo, o official que serve de porteiro dos auditorios, trará os mesmos a publico pregão, no dia 26 do corrente mez ás 12 1/2 horas, depois de finda a audiencia do estylo, ás portas deste juizo á rua Barbara Alvarenga n. 25, cujos bens se acham em poder do depositario particular Jeronymo Paes de Castilho, residente á rua S. Pedro n. 128, são as constantes da avaliação. Tres bilhares usados, em bom estado de conservação, 900\$; tres jogos de bolas do marfim, para os bilhares, 120\$; 43 tacos para bilhares, em regular estado, 80\$; tres taboas para marcar jogo do bilhar, 6\$; 33 cadeiras austriacas, bastante usadas, 105\$; 10 mesas pequenas de marmore escuro e pés de ferro, 120\$; um corpo de armação de pinho envernizado e envidraçado, 200\$; um balcão pequeno de pinho com tampo de marmore, 30\$; uma pequena divisão de peroba envidraçada, 20\$; um mostrador de pinho envernizado e envidraçado, 13\$; um pequeno varejo de pinho envernizado, para cigarros, 30\$; um cofre de ferro dos fabricantes Chubler & Sons do n. 128, 150\$; tres cabides pequenos de pinho, 3\$; um ventilador para mesa, 30\$; um espelho grande bisauté, com moldura de metal dourado, 80\$; um espelho pequeno, com moldura dourada, 39\$; um lote com 16 chiecaras para café, 1560\$; 10 bandejas de metal branco, 5\$; 16 colheres de metal, 1\$500; 10 assucareiros de metal branco, 5\$; duas cafeteiras de metal branco, 3\$; cinco litros de aperitivo «Gecim», 2\$500; tres litros de aniz hespanhol, 3\$; seis garrafas de vinho branco, 3\$; tres garrafas de «Old-Ton-Gin», 6\$; tres litros de vinho do porto, Ramos Pinto, 6\$; dous litros de aniz hespanhol, 2\$; 18 garrafas de xaropos, 5\$400; um lote com 50 garrafas de cerveja de diversas marcas, 10\$; 24 garrafas de soda, 2\$400; uma taqueira de pinho envernizado, 10\$; um relógio de parede, 40\$. Importa a presente avaliação na quantia de 2:001\$500, preço por quanto vão a esta primeira praça os referidos bens e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume pelo respectivo porteiro, que lavrará uma certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de junho de 1917. Eu, Armenio Jouvin, escrivão, o subscreevo. — João Baptista de Campos Tourinho. Está conforme. — Eurico Dias, escrevente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

O escrivão e official do registro civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia do Santo Antonio, afixou o edital dos proclamas do casamento dos contrahentes Amynthas Affonso Benevenuto e D. Emília Euzobia da Silva.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1917. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal*De citação ao infractor Antonio Serqueira*

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz de direito de 5ª Pretoria Criminal:

Faz saber a quem interessar possa, que nesta data é citado Antonio Serqueira, processado e condemnado por este juizo, ao pagamento da multa de cincoenta mil réis, e respectivas custas, por infracção do art. 400 do regulamento sanitario. E como não seja encontrado o infractor, pelo presente o cita para no prazo de oito dias, o contados da publicação deste, vir pagar a referida multa e custas, sob pena de ser convertida a multa em pena de prisão. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa passaram-se o presente e outros de igual teor para o mesmo fim. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, 13 de junho de 1917. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevi, o subscrevi. — *Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.*

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

Edital de citação, com o prazo de dez dias, a ré ausente Marcellina Firmina Antonia da Silva

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a ré ausente Marcellina Firmina Antonia da Silva que é pelo presente citada para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, á audiencia que se realizar no dia 27 do corrente ás 12 horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal o ás seguintes até final sentença o sua execução, sob pena de revelia. E para constar á dita ré ou a quem interessar possa passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1917. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevi, o escrevi. — *Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.*

Supremo Tribunal Militar

22ª sessão judiciaria, em 1 de junho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL
ANGOLLO

As 12 horas, presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior, Carlos Eugenio, Olympio Fonseca, Marques Porto e Julio de Almeida, e Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior o despachado o expediente que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Capital Federal — Appellação n. 101 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Luiz de Queiroz Menezes, 1º tenente commissario da Armada, accusado de desercção. Levantada e vencida no conselho de guerra a preliminar de nullidade do processo desde a sua convocação, por não haver precedido a essa convocação tomada de contas do accusado. — O tribunal negou provimento á

appellação por confirmar a decisão recorrida.

Capital Federal — Appellação n. 101 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Bonadicto Gomes da Silva, marinheiro nacional, accusado de desercção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 106 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Theophilo Nunes, soldado do 6º regimento de cavallaria, accusado de desercção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho. — O tribunal negou provimento.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Estado de Matto Grosso — Appellação n. 86 — Appellante, o conselho de guerra, appellado, José Gomes Barboza, soldado da 2ª companhia de metralhadoras, accusado de homicidio involuntario. Condemnado a dous mezes de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a 13 mezes de igual prisão, como incurso no gráo sub-médio do art. 151 do Código Penal Militar.

Estado de S. Paulo — Appellação n. 79 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Ribeiro de Araujo, soldado do 33º batalhão de caçadores, accusado de desercção. — Condemnado a nove mezes de prisão com trabalho. O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Capital Federal — Appellação n. 90 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Avelino Pereira, soldado do 1º regimento de artilharia montada, accusado de desercção. — Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O tribunal negou provimento.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Estado do Paraná — Appellação n. 4 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Procopio de Araujo, soldado do 5º regimento de infantaria, accusado de homicidio em camarada. — Absolvido. O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a dous annos de prisão com trabalho, como incurso no gráo maximo do art. 151 do Código Penal Militar.

Estado de Matto Grosso — Appellação n. 75 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Valentim da Silva, marinheiro nacional, accusado de desercção. Condemnado a 23 e meio mezes de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Capital Federal — Appellação n. 88 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Luiz de Queiroz Menezes, 1º tenente commissario da Armada, accusado de desercção. Condemnado a sete mezes de prisão simples, como incurso no gráo minimo do art. 117, n. 1, combinado com o art. 43, ambos do Código Penal Militar. — O tribunal deu provimento, em parte, á appellação por julgar o réo incurso, não no n. 1, como diz a sentença recorrida, mais no n. 3 do primeiro artigo, dos citados.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz,

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO**Serviço Geral de Navegação Mercante**

Bases do contracto com a Companhia Nacional de Navegação Costeira

O Governo approva, provisoriamente, as seguintes bases sobre as quaes a Companhia Nacional de Navegação Costeira, livre e espontaneamente, entra para o serviço geral da navegação mercante sob o controle do Lloyd Brasileiro, a saber:

I

O serviço geral de navegação no Brasil, quer na parte interestadual, quer na parte transoceanica, fica a cargo do Lloyd Brasileiro, sob a fiscalização do Governo da União.

II

O serviço geral das linhas será feito de accordo com as necessidades do trafego, respeitadas, porém, as linhas regulares constantes do projecto annexo.

III

Em cada porto só haverá um unico representante, que será o do Lloyd Brasileiro.

IV

Será aproveitado o armazem do Rio de Janeiro, no Cães do Porto.

V

O serviço de annuncios para o trafego marítimo será um unico.

VI

Os fretes, em geral, serão taxados pelo Lloyd Brasileiro, de accordo com o Governo, tomando-se por base os fretes actuaes da Companhia Nacional de Navegação Costeira. No caso, porém, de exceder de 100\$000 (cem mil réis) por tonelada o preço do carvão, o Governo permitirá um augmento proporcional naquelles fretes. Esses augmentos deverão ser feitos de modo a gravar em menor proporção os generos de primeira necessidade.

VII

O Lloyd Brasileiro aproveitará os recursos de que dispuzer a Companhia Nacional de Navegação Costeira nos seus almoxarifados e outras dependencias, para supprimento aos navios em geral e ás secções do Lloyd Brasileiro, quando lhe convier.

VIII

Os reparos e obras dos vapores da Companhia Nacional de Navegação Costeira correrão por conta e responsabilidade dos seguradores, sempre que se tratar de accidentes por fortuna do mar; e os que se derem em virtude de impericia do pessoal de bordo correrão por conta do Lloyd Brasileiro, ao qual ficam obrigados o commandante e demais tripolantes.

IX

Os reparos devidos ao uso e á conservação dos navios da Companhia Nacional de Navegação Costeira serão feitos pela mesma companhia e pagos pelo Lloyd Brasileiro.

X

O Lloyd Brasileiro poderá utilizar-se, como for combinado entre as duas partes, para

seu serviço, do material flutuante e outros pertencentes à Companhia Nacional de Navegação Costeira existente no Rio de Janeiro e demais portos do Brasil.

XI

O Governo auxiliará, como já foi anteriormente combinado, a construção da carreira da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na ilha do Vianna, no sentido de desenvolver a industria da construção naval no Brasil.

XII

O armazem actualmente cedido pelo Ministerio da Guerra à Companhia Nacional de Navegação Costeira, na doca da Alfandega desta Capital, será entregue ao Lloyd Brasileiro para serviço de entreposto de sal.

XIII

A Companhia Nacional de Navegação Costeira subrogará ao Lloyd Brasileiro, durante o prazo deste ajuste, o direito que tem a toda a subvenção concedida pelo Governo da União, nos termos do decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915. A subrogação deverá ser feita em forma legal.

XIV

A indemnização devida à Companhia Nacional de Navegação Costeira será de 85 % da renda líquida de cada vapor por viagem. Entende-se ser essa renda líquida a que for apurada depois de pagas todas as despesas de custeio, inclusive as referidas na clausula IX, bem assim as de seguros.

No computo da receita se deverá incluir a subvenção a que se refere a clausula XIII.

XV

O pagamento a que se refere a clausula anterior será effectuado pelo Lloyd Brasileiro e como for combinado entre as duas partes, não podendo o prazo para o pagamento exceder de tres mezes.

XVI

As linhas de navegação da Companhia Nacional de Navegação Costeira ficam alteradas de accordo com o decreto n. 12.470, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XVII

O Lloyd Brasileiro e a Companhia Nacional de Navegação Costeira providenciarão para o desenvolvimento da industria do ferro no paiz.

XVIII

Nos serviços que comprehendem os navios da Companhia Nacional de Navegação Costeira entrará para a administração do Lloyd Brasileiro o Sr. Antonio Lago ou Jorge Lago, sem onus para o Lloyd Brasileiro e na vigencia do vigente ajuste.

XIX

Para rescindir o presente contracto o Governo dará aviso com 30 dias de antecedencia. — Antonio Martins Lage Filho. Visto. — Carlos Marques, sub-director do Expediente. Visto. — Calogeras.

Lloyd Nacional

ORGANIZAÇÃO PROVISORIA, E A TITULO PRECARIO A JUIZO DO GOVERNO, DOS SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DO LLOYD NACIONAL—PARTE DO GOVERNO

A Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, que faz actualmente o trafego dos portos do Bra-

sil para os do Mediterraneo, continuará a fazer o mesmo trafego quer para aquelles portos, ou para outros da Europa, sob as seguintes condições:

I

O Lloyd Nacional reservará, sempre que lhe seja possível, nos seus navios que trafegam entre o Brasil e os portos europeus do Atlantico, praça sufficiente para o transporte do carvão destinado aos departamentos publicos.

O combustivel será entregue no Rio de Janeiro ao Lloyd Brasileiro, que, por seu turno, fará entrega ao departamento designado pelo Governo.

Para permissão de semelhante transporte o Governo Federal providenciará em tempo opportuno junto ás autoridades inglezas.

II

O carvão será pago pelo Governo Federal pelo preço do porto de embarque, accrescido do respectivo frete. Tratando-se de combustivel destinado ao serviço publico, o frete terá o abatimento de vinte por cento (20 %).

III

O Governo attenderá aos contractos e compromissos que tenha o Lloyd Nacional, com firmas daqui ou da Europa, para o embarque de mercadorias destinadas ao Brasil ou deste para o estrangeiro.

IV

A Sociedade Anonyma Lloyd Nacional avisará ao Lloyd Brasileiro, diariamente, para que este notifique ao Governo a posição de todos os seus navios, a sua partida e chegada nos respectivos portos de destino.

V

Si o Governo Federal, para attender a situações urgentes, necessitar de alguns navios do Lloyd Nacional para um determinado trafego, o Lloyd Nacional obriga-se a fazer o serviço sob sua administração e sem direito a indemnização alguma.

VI

Emquanto durar o presente convenio, o Governo Federal concederá à Sociedade Anonyma Lloyd Nacional os mesmos favores de que gozava o Lloyd Brasileiro antes de incorporado ao Patrimonio Nacional, excepto a subvenção.

VII

O Governo Federal providenciará do forma a facilitar nos portos de escala e intermediarios de escalas os serviços dos vapores da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, prestando-lhe o auxilio que lhe for necessario.

VIII

O contróle do serviço de navegação do Governo Federal, organizado no Lloyd Brasileiro, auxiliará em tudo quanto for possível aos vapores e serviços da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.

IX

Os directores da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional se entenderão com os do Lloyd Brasileiro sobre todos os assumptos concernentes ao trafego de que estão encarregados, e delles solicitarão as medidas que se tornarem urgentes aos seus serviços, para que os mesmos directores do Lloyd Brasileiro as solicitem ao Governo Federal.

X

O presente accordô vigorará enquanto durar o actual momento internacional. — José Martinelli. Visto. — Carlos Marques, sub-director do Expediente. Visto. — Calogeras.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo, em audiencia especial, o Sr. senador Rodrigues Alves.

— No Palacio do Governo foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Bueno do Paiva, Bernardo Monteiro e Hercilio Luz, e deputados Astolpho Dutra, presidente da Camara dos Deputados; Antonio Carlos, Justiniano de Serpa, Vicente Piragibe, Almor Prata, Waldomiro Magalhães, Nicanor Nascimento, Torquato Moreira, Gervasio Fioravante, Paulo de Mello, Mario de Paula, Elpidio de Mesquita, Arthur Bernardes, Hermenegillo de Moraes, Aristarcho Lopes, Costa Ribeiro, Gomes Lima, Ayres da Silva, Castello Branco e Agrippino Azevedo.

Conferencia Judiciaria-Policial

ACTA DA PRIMEIRA REUNÃO DA TERCEIRA SECÇÃO DA CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL

Aos doze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezesete, no salão de honra do palacio da Policia, presentes os Srs. ministros Pedro Lessa, Viveiros do Castro e André Cavalcanti, desembargadores Caetano de Miranda Montenegro, Moraes Sarmento, Sonza Pitanga e Tavares Bastos, Drs. Carlos Affonso, Carvalho e Mello, Costa Ribeiro, Alvaro Berford, Abelardo de Carvalho, Alfredo Russell, Oliveira Figueiredo, Silva Castro, Fructuoso Aragão, Murillo Fontainha, Duque Estrada, Aurelino Leal, Osorio de Almeida Junior, Cid Braune, Celso Vieira, Edgard Jordão, Santos Netto, Raul Magalhães, Franklin Galvão, Magalhães Calvet, Christovão Cardoso, Salvador Conceição, Aristoteles Solano, Jorge Gomes de Mattos, Benedicto Costa Ribeiro, Vianna Marques, Leovigildo Paixão, Augusto Mondes, Armando Vidal, Nascimento e Silva, Silvestre Machado, Cicero Monteiro, Franco Vaz, Pereira Guimarães, José Ferreira Cardoso, Sá Osorio, Severo Bomfim, Coelho Gomes, Arthur de Albuquerque Mello, Abelardo Luz, major Bandeira de Mello, capitão Pedro Aranha, Julio Bailly e Dorval Cunha, assumiu a presidencia o Sr. ministro Pedro Lessa, que declarou iniciados os trabalhos da terceira secção da Conferencia Judiciaria-Policial e convidou a occuparem os seus logares á mesa o vice-presidente Sr. desembargador Moraes Sarmento, os secretarios Drs. Carlos Affonso e Osorio de Almeida Junior e o secretario geral Dr. Aurelino Leal.

Não havendo expediente, o Sr. presidente annunciou a discussão da these I do programma, *Papel da imprensa no dominio da Policia*, relatada pelo Dr. Aurelino Leal, cujas conclusões, lidas pelo Sr. secretario, são as seguintes:

I—Os directores de jornaes devem ter grande cuidado na escolha do pessoal, especialmente no tocante á reportagem, e velarem elles proprios pela orientação das folhas que dirigem.

II—Os annuncios de factos que o Codigo Penal considera criminosos ou que a moral condemna devem ser eliminados dos jornaes. Não attenta contra a liberdade de

imprensa a lei ou o regulamento que prohibir taes annuncios. Estão neste caso os annuncios relativos ao jogo do bicho, loterias clandestinas, cartomancia, antifecondantes, etc.

III—Os jornaes devem evitar a divulgação de factos intimos, que possam comprometter a tranquillidade das familias ou affectar a boa fama o o futuro de pessoas innocentes.

IV—É extremamente perigoso relatar crimes em que estejam envolvidos menores ou estampar os seus retratos. Igualmente devem ser excluidas do noticiario as noticias relativas a suicidios.

V—A Constituição Brasileira explicitamente admittio a regulamentação da liberdade de imprensa. O § 12 do art. 72 deixou a lei ordinaria a attribuição de enumerar os casos que constituem abusos da liberdade de manifestar o pensamento. Assim o legislador ordinario dispõe da maior amplitude para definir taes abusos.

VI. A lei que impedir um jornalista ou um particular de manifestar o seu pensamento em qualquer assumpto, pela imprensa ou pela tribuna, é inconstitucional, mas aquella que lhe dando tal liberdade considerer abusos palavras ou processos por elle empregados na mesma manifestação é perfeitamente legitima.

Assim, quem quer que o entenda, pôde pregar a desordem (livre manifestação do pensamento), mas pôde ser punido por essa predica, si a lei considerat-a abuso da garantia expressa do art. 72, § 12.

VII. A prohibição do anonymato traz como consequencia a necessidade de terem autores responsaveis por todos os artigos e noticias insertas nos jornaes. O nome do jornal ou outras iniciaes combinadas, indicando a responsabilidade dos autores dos artigos ou noticias insertas, satisfaz a exigencia constitucional.

VIII. A lei e o regulamento podem impedir inteiramente a circulação de jornaes e revistas obscenas (ou de livros, gravuras, etc.), sob o fundamento de protecção da ordem publica no seu sentido mais geral.

IX. As autoridades devem, por conveniencia do serviço, guardar sigillo de todos os factos affectos a policia que não interessam ao publico. Esta regra é elemental em materia do policia.

Em seguida foi lido o parecer da commissão julgadora composta dos Srs. Dr. Alfredo Russell, relator, Cid Braune e José do Sá Osorio, concebido nos seguintes termos:

Parecer

A commissão nomeada para dar parecer sobre as conclusões apresentadas pelo relator da these I, da terceira secção — Policia Administrativa — da Conferencia Judiciaria-Policial cumpre o seu dever apresentando as considerações que seguem:

Novas são as conclusões propostas pelo douto relator:

a) os directores de jornaes devem ter grande cuidado na escolha do pessoal, especialmente no tocante á reportagem e volarem elles proprios pela orientação das folhas que dirigem;

b) os annuncios e factos que o Código Penal considera criminosos e que a moral condemna devem ser eliminados dos jornaes, não attentando contra a liberdade de imprensa a lei ou regulamento que prohibir tal annuncio;

c) os jornaes devem evitar a divulgação de factos intimos que possam comprometter a tranquillidade das familias ou affectar a boa fama e o futuro de pessoas innocentes;

d) é extremamente perigoso relatar crimes em que estejam envolvidos menores ou estampar os seus retratos, devendo ser exclui-

das do noticiario as noticias relativas a suicidios;

e) a Constituição Brasileira explicitamente admittio a regulamentação da liberdade de imprensa;

f) é inconstitucional a lei que impe lir um jornalista ou um particular de manifestar seu pensamento pela imprensa, mas é legitima a que lhes dando tal liberdade considerer abusos palavras ou processos por elles empregados;

g) a prohibição do anonymato traz como consequencia a necessidade de terem autores responsaveis todos os artigos e noticias insertos nos jornaes;

h) a lei e o regulamento podem impedir inteiramente a circulação de jornaes e revistas obscenas;

i) as autoridades devem guardar sigillo de todos os factos affectos a policia que não interessam ao publico.

Das nove conclusões a que chegou o douto relator, a 1ª, a 2ª, a 3ª a 4ª e a 9ª são assumpto que não é objecto de discussão, restando apenas a 5ª, a 6ª, a 7ª e a 8ª como capazes de provocar discussão.

Está a Commissão em pleno accordo com a 5ª conclusão no sentido de que a Constituição explicitamente permite a regulamentação da liberdade de imprensa.

Demonstrou perfeitamente o douto relator que o § 12 do art. 72 da Constituição deixou á lei ordinaria a faculdade de enumerar os casos que constituem abusos da liberdade de manifestação de pensamento.

Coherente com o seu modo de sentir a commissão concorda com a 6ª conclusão que é consequencia do principio estabelecido na 5ª, si é licito ao legislador regulamentar a liberdade de imprensa, perfeitamente legitimo é o direito que lhe assiste de definir de modo geral o que entende por abuso dessa liberdade.

Concorda tambem a commissão com a 7ª conclusão. É corollario da prohibição do anonymato a obrigação de terem responsaveis todos os artigos e noticias de jornal.

Quanto á 8ª conclusão, finalmente, é a commissão de parecer que tambem merece ella ser approvada porque a publicação de jornaes e revistas obscenas constitui facto punivel pela lei penal e, assim sendo, é caso de ser prohibida a circulação de taes jornaes ou revistas na lei que regulamentar a liberdade de imprensa.

A approvação integral das conclusões do douto relator é o voto da commissão.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1917. — Alfredo Russell, relator. — Cid Braune. — José de Sá Osorio.

Lida a conclusão V, o Sr. desembargador Souza Pitanga adverte que a redacção da clausula final pôde conter um germen de censura, incompativel com as nossas tradições e os nossos principios constitucionaes.

O Sr. ministro Pedro Lessa, examinando o final da alludida conclusão, recorda que entre os seus habitos mais imperiosos, mais irresistiveis, figurou sempre o culto da liberdade de imprensa. E talvez uma forma de romantismo juridico, não pôde esquivar-se ainda hoje á sedução desse principio. Quanto professor da Faculdade de S. Paulo, e como todos os professores inclinados á repetição de certas phrases, imagens ou idéas, costumava lembrar nesta materia o seguinte apologo de Eugene Pelletan: Um horticultor, não podendo tranquilamente dormir, atormentado pelo constante ladrar nocturno do seu cão de guarda, resolveu um dia matá-lo. E, enfim, livre do cão, teve a primeira noite de somno agradável, ininterrupto. No dia seguinte, porém, ao despertar, verificou o pobre homem que os ladrões lhe haviam roubado toda a hortaliça durante a noite.

Por analogia declara S. Ex. que a liberdade de imprensa é muitas vezes incommoda, excessiva, atordoante, mas afugenta na realidade grandes perigos.

Estabeleceu a conclusão que o legislador ordinario dispõe da maior amplitude para definir os abusos dessa liberdade, e a S. Ex. parece, entretanto, que o legislador poderá cohibir taes abusos dentro de certos limites.

A sua prevenção mediante censura, por exemplo, é inadmissivel por inconstitucional.

Certo, desejamos todos a punição de taes abusos, mas o defeito não será tanto das leis, que os definem sob varios aspectos, como dos nossos costumes, da nossa indifferença ou benignidade. Se observarmos cuida losamente os factos, por outro lado, reconheceremos que os maiores prejuizos advem para os homens da sua propria conducta, não do que lhes attribue a imprensa. Declara por fim S. Ex. aceitar a conclusão nos termos do recibo constitucional, propondo a seguinte emenda:

«Relija-se o final da V conclusão: Assim, o legislador ordinario dispõe de meios efficazes para cohibir taes abusos, deslo que os define com o rigor compativel com os principios de Direito Penal».

O Sr. ministro Viveiros de Castro, em aparte, observa que os abusos da liberdade de imprensa não se lhe afiguram, como ao illustre orador, tão innocuos. Effectivamente e comprehendendo o optimismo do S. Ex. na região abstracta dos principios. Dentro da realidade social, porém, o facto é que a injuria se propaga e a calumnia muitas vezes renasce, mesmo depois de combatida e esmagada pela sua victima. Quer assegurados os beneficios da liberdade de imprensa, mas reprimidos efficazmente os seus abusos.

O Sr. Dr. Aurelino Leal justifica, em seguida, a conclusão da sua these, evidenciando-lhe o accordo com os proprios termos do art. 72 § 12 da Constituição Federal; é o primeiro a desconhecer a legitimidade da censura e a propalar os beneficios da imprensa. Foi jornalista profissional, militando em accessas campanhas do seu Estado, e sabe experimentalmente o quanto vale a garantia da liberdade de imprensa. Mas é um facto que essa liberdade, no Rio, degenerou em licença inqualificavel, e hoje as figuras mais representativas do nosso jornalismo pedem a regulamentação, modica que virá, cedo ou tarde, originando-se do proprio circulo traçado pela Constituição Federal com a maior amplitude. Considerando, entretanto, a respeitabilidade e preeminencia das opiniões externadas pelo Sr. ministro Pedro Lessa bem como por outros dignos e altos representantes do Poder Judiciario, aceita a emenda que propoz S. Ex. á conclusão V da these.

O Sr. desembargador Souza Pitanga lembra que a dita emenda poderia ficar assim redigida: «o legislador ordinario dispõe de meios efficazes para cohibir taes abusos, desde que os defina de accordo com os principios de Direito Penal».

Encerrada a discussão passou-se á votação. Foram unanimemente approvadas as I, II, III e IV conclusões da these. A emenda do Sr. desembargador Souza Pitanga á conclusão V foi rejeitada por 15 votos contra 5, sendo a conclusão approvada de accordo com a emenda do Sr. ministro Pedro Lessa. Ao ser votada a conclusão VI o Sr. ministro Viveiros de Castro propoz que se eliminasse o final da mesma, que rezava: «Assim, quem quer que o entenda, etc.» Approvada esta proposta, foram unanimemente approvadas as conclusões VI, VII, VIII e IX.

Terminada a votação, o Dr. Celso Vieira enviou á mesa a seguinte declaração de voto:

«Declaro votar com restricções a conclusão V, da these I, sobre regulamentação da liberdade de imprensa. Estando bem defi-

nidos no Código Penal os abusos dessa liberdade, não é para desejar lei ordinária, na forma do art. 72, § 12, da Constituição, fora dos casos atinentes à repressão da pornografia e do anarquismo violento. A simplificação das formas processuais e certo rigor de jurisprudência tornariam efectiva a responsabilidade jornalística por semelhantes abusos, tanto mais quanto a denuncia do ministério publico, em os crimes de calúnia e injúria contra a autoridade, foi admittida pelo art. 274 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, ora em vigor. Finalmente, o meu voto é contra qualquer idéa de regulamentação desta materia pelo Poder Executivo.

Rio, 12 de junho de 1917. — Celso Vieira.

Annunciada a discussão da these II, *Pornographia*, relatada pelo Dr. Alvaro Berford, o Sr. secretario procede á leitura das seguintes conclusões do relator:

I. A legislação brasileira, no tocante aos ultrages aos bons costumes, não satisfaz plenamente ás necessidades da época.

II. A decretação de uma lei especial regulando a arte typographica e lithographica, a liberdade de imprensa, as publicações em geral, a exemplo do que existe entre a maioria das nações cultas, é de necessidade premente.

III. Sem embargo da deficiência da legislação patria, é, todavia, legitima a acção da policia na repressão da pornographia, quer por meio da instauração de processos, quer pela adopção de medidas preventivas e até mesmo a apprehensão de jornaes, gravuras, cartões-postaes, estampas, quadros, etc.

IV. A luta anti-pornographica encontra a sua razão de ser nos proprios principios de hygiene social.

O Dr. Celso Vieira, relator da comissão julgadora deste trabalho, lê o seguinte parecer:

«Elaborada pelo Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da Terceira Proctoria Civil e docente da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, é dividida em tres partes a these II, da terceira secção do programma.

No primeiro capitulo da primeira parte desse valioso trabalho, depois de estabelecer o conceito generico e a amplitude legal do thema, o illustre relator distingue as idéas de moral publica e pudor publico, definindo este «media representativa dos sentimentos de pudor dos individuos que formam a communhão»; no segundo capitulo, attenta a relatividade propria do conceito de ultrage publico ao pudor ou de offensa aos bons costumes nos seus varios modos de ser, tornando precaria e aventureira qualquer definição, examina os caracteres geraes da figura prevista no artigo 282 do Código Penal: I, o elemento subjectivo ou intencional «presumível sempre e decorrente do acto praticado ou de factos exteriores»; II, exhibições impudicas, pratica de actos ou gestos obscenos «entrando na sua apreciação, como factor importante, o prudente juizo da autoridade»; III, a publicidade do local, verificando-se tambem a mesma quando «os actos de immoralidade ou de deboche, praticados em casas particulares possam ter sido externamente presenciados».

Destacam-se os principios sublinhados pela sua força juridica e pelos seguintes effeitos policiaes: a) para os fins de policia constituo «offensa aos bons costumes ou ultrage publico ao pudor» a simples materialidade do facto punivel; — b) a publicidade do local é entendida no mais amplo sentido, abrangendo os logares destinados ou somente expostos ao publico, e entre aquellas os de frequencia gratuita ou paga. «La qualità de publico nel luogo — ensina Carrara — deve intendersi in senso largo, cioè di luogo dove si possa esser veduti del publico.»

Figuram na segunda parte da these, compilados minuciosamente, os preceitos da legislação brasileira, que ao assumpto se referem; na terceira e ultima os dados illustrativos ou subsidiarios da legislação de paizes estrangeiros (Bolgica, França, Italia, Hespanha e Uruguay).

O relator conclue:

I. A legislação brasileira, no tocante aos ultrages aos bons costumes não satisfaz plenamente ás necessidades da época.

II. A decretação de uma lei especial regulando a arte typographica e lithographica, a liberdade de imprensa, as publicações em geral, a exemplo do que existe entre a maioria das nações cultas, é de necessidade premente.

III. Sem embargo da deficiência da legislação patria, é, todavia, legitima a acção da policia na repressão da pornographia quer por meio da instauração de processos, quer pela adopção de medidas preventivas e até mesmo a apprehensão de jornaes, gravuras, cartões-postaes, estampas, quadros, etc.

IV. A luta anti-pornographica encontra a sua razão de ser nos proprios principios de hygiene social.

Apoiando as conclusões formuladas pelo douto relator, a comissão reconhece a nossa deficiência legal na materia, como demonstram: 1º, os proprios dados legislativos constantes da 2ª e 3ª partes da alludida these; 2º, a unica disposição do art. 282 do Código Penal sobre offensa aos bons costumes, quando o assumpto, por sua natureza, e por seu desenvolvimento, requer a providencia de leis especiaes.

Dissertando na Sociedade Geral das Prisões de Paris, em sessão de 15 de novembro de 1911, acerca dos meios de luta contra a pornographia, accentuava Mr. Manuel Fourcaud: Começarei por excluir, julgando satisfazer assim o espirito mesmo desta communicação, tudo quanto seja crime ou delicto previsto no Código Penal, attentado aos bons costumes, excitação de monores ao deboche, ultrages publicos ao pudor, etc. Devemos occupar-nos, ao contrario, dos attentados á moral que esse código não permite reprimir nas suas manifestações graphicas (impressos e gravuras), verbaes (espectaculos, discursos e conferencias) e emfim commercioaes, referindo-se á venda de instrumentos e productos sobre os quaes não devo insistir.»

Evidentemente, apreciada a terceira conclusão, tal deficiência prejudica, mas não impede a acção legitima e necessaria da policia, conforme o dever primordial, que á policia incumbe, de garantir a ordem e a moralidade publicas. Roagem neste sentido as forças judicarias, administrativas e sociaes em todos os paizes cultos. Bastando citar na França os julgados da Corte de Cassação, em 1908 e 1909, contra exhibições de nudez, a pretexto de arte, e a iniciativa de sociedades beneméritas como la *Société de protestation contre la licence des rues* fundada pelo senador Beranger, e la *Ligue pour le relèvement de la moralité publique*, tendo mais de cem filiaes; — na Italia a apprehensão determinada por lei de 28 de junho de 1906 e a circular do ministro Luzzati, expedida aos funcionarios de segurança publica em junho de 1910; — na Inglaterra a severidade com que a lei reprime toda a sorte de litteratura obscena, tendo sido o jornalista William Stead, redactor chefe da *Fall Mall Gazette*, condemnado á prisão, só porque havia minucias offensivas ao pudor em artigos seus de combate ao lenocinio; — nos Estados Unidos a formidável campanha da Associação dos Moços Christãos, dirigida por Anthony Comstock e hoje continuada pela *New York Society for the Suppression of the vice*.

Não esqueçamos no Brasil que a repressão effizaz da pornographia, segundo o valioso depoimento de Mr. Albert Nast, suppo o concurso diligente e benevolo das associações organizadas com esse fim.

Certo, o decoro social requer a adopção de uma lei sobre arte typographica e lithographica, imprensa, publicações em geral, mas no exclusivo ponto de vista da moralidade publica e dos bons costumes, não sendo qualquer outro, aliás, conciliavel com a natureza e os limites da propria these. O relator deste parecer, exprimindo opinião desautorizada o pessoal, mas fiel ao espirito das nossas tradições juridicas e liberaes, desde o art. 179, n. IV, da Constituição monarchica de 1824, ao art. 72, § 12, da Constituição republicana de 1891, manifesta-se abertamente contrario, em qualquer sentido que não seja este ou o da immediata defesa social contra violentos principios desorganizadores á regulamentação da liberdade de imprensa. Desvios e abusos já os prevê o Código Penal, mórmente no regime do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, que em seu art. 274 dispõe: «Cabe acção penal por denuncia do Ministerio publico em os crimes de calúnia ou injúria contra corporação que exerça autoridade publica ou contra qualquer agente ou depositario desta.

«A luta anti-pornographica tem a sua razão de ser nos proprios principios de hygiene social», escreveu o Dr. Alvaro Berford, e é digno tambem de ser meditado, neste particular, o conceito de Mr. Fourcaud: «Il n'y a peut-être pas de peril plus pressant pour notre avenir même et qui doive susciter plus d'alarme, que les progrès de la pornographie et de la débauche». Jurista e sociologo, elle attribuo á influencia perversora desses e outros agentes immoraes, o decrescimo da natalidade e a propagação das idéas neo-malthusianas em em França. Mr. Henrot, hygienista, recomendava a maior intensidade aos poderes publicos e ao espirito de associação na luta contra a pornographia, que excita e corrompe a intelligencia dos menores, quando não os arrasta á criminalidade.

Segundo a *Revue de Droit Penal* (1910, pg. 606) a pornographia é quasi desconhecida na Inglaterra, e ali os crimes passionaes rareiam, não avulta sob outras formas a delinquencia.

Por toda a Europa foi sentido o perigo, e em abril de 1910 reuniu-se a Conferência Internacional de Paris, constituida pelos representantes de dezesseis estados europeus e dous americanos, um destes o Brasil, afim de estudar as medidas preferiveis contra o ignobil trafico das brancas e o desenvolvimento das publicações obscenas. Decidiu então a Conferência de Paris que a repressão da obscenidade attingiria: I. Objectos, imagens ou escriptos obscenos; II a obrigação ou guarda dos mesmos com o fim de commercio ou distribuição; III. A importação ou o transporte com os mesmos fins; IV. A circulação; V. O commercio, inclusive a locação; VI. O annuncio desse commercio.

A despeito da formal prohibição estatuida no decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, art. 5º, ns. 5 e 6, quanto á expedição e distribuição, pelo nosso Correio, de artefactos, desenhos ou publicações notoriamente pornographicas, bem como de objectos com endereço ou dizeres indecentes, etc. «declara o Sr. Ignacio Tosta, em 1915, em um artigo publicado pelo *Jornal do Commercio*, que a benignidade do mais alto tribunal judiciario «dá entrada livre e franca nos Correios da Republica aos jornaes obscenos, que ora commodamente, com o mesmo direito da imprensa moralizada e seria, transitam nas malas do paiz.»

Examinada assim a thesa do erudito Dr. Alvaro Berford, propõe-se aqui, resumindo as idéas ora expendidas:

a) que approvadas sejam litteralmente as conclusões I, III e IV da referida thesa;

b) que a II seja approvada com a seguinte redacção: «segunda—A decretação de uma lei especial regulando no exclusivo ponto de vista da moral publica e dos bons costumes a arte typographica e lithographica, a imprensa, as publicações em geral, a exemplo do que existe entre a maioria das nações cultas, é de necessidade premonitrice»;

c) que as ditas conclusões sejam accrescentadas as seguintes. «Quinta—Deverão ser consideradas de utilidade publica as sociedades fundadas para defesa dos bons costumes». «Sexta—A Conferencia Judiciaria-Policial, apoiando as medidas concernentes á repressão da pornographia, adoptadas em 1910 na Conferencia Internacional de Paris, com assentimento dos representantes do Governo Brasileiro, faz votos pela sua transformação em lei.»

Rio, 10 de maio de 1917. — Celso Vieira, relator. — Aurelino Leal, reportando-me, quanto á regulamentação da imprensa, á thesa do que fui relator sobre — *Papel da imprensa no dominio da policia.*»

O Sr. Dr. Aurelino Leal declara que, assignando o parecer, não o fez sem algumas restricções neste assumpto da liberdade da imprensa, em que o seu pensamento já se traduziu nas conclusões da thesa anterior, discutidas e approvadas pelos Srs. conferencistas. E' assim que declara apoiar litteralmente a segunda conclusão da thesa, sem a restricção indicada no parecer, quanto ao exclusivo ponto de vista da moral publica e dos bons costumes.

O Sr. Dr. Alvaro Berford explica, summariamente, que, ao formular a referida conclusão, teve sempre em vista o principio da liberdade da imprensa nos termos da Constituição Federal, e como foi esse o criterio adoptado já pela conferencia não pôde accoitar a modificação do parecer.

O Sr. Dr. Celso Vieira, pela ordem, faz notar que, religindo o alludido parecer, accentuou escrupulosamente, nesta parte, a reserva da sua opinião desautorizada e pessoal.

Não obstante o voto respeitavel da Conferencia Judiciaria-Policial, mantém o seu juizo francamente opposto á regulamentação administrativa da liberdade da imprensa em qualquer sentido.

Quanto á responsabilidade por abusos definidos em lei, sustenta que o nosso Código Penal regula convenientemente a especie, bastando ao legislador accrescentar-lhe o que ontando com a repressão da pornographia e do anarchismo violento.

Declarou-se contra a regulamentação em 9 de julho de 1914, perante o chefe do Policia e sob o estado de sitio, neste mesmo lugar, ao produzir a conferencia *Policia e Publicidade*, que o Sr. Dr. Aurelino Leal citou benevolmente na sua thesa.

Combateu naquella época a regulamentação, opinando no assumpto com a experiencia legislativa e administrativa de Ribot, senador e antigo ministro da França, com a experiencia judiciaria de Calber, procurador geral do Gani, com a experiencia sociologica de Maxwell e Montalambert, que preferem contra semelhantes abusos a reacção de outras forças vivas da sociedade: O sentimento religioso, a educação, a propaganda oral ou escripta.

Ainda que vençido, mantém hoje no seio da Conferencia a mesma opinião, por estrito dever de lealdade aos principios juridicos e ás tradições nacionaes.

Encerrada a discussão, foram unanimemente approvadas todas as conclusões do relator da thesa.

O Sr. ministro Viveiros de Castro declarou votar a quarta conclusão com a suppressão do qualificativo «social».

Submettidas á votação as emendas e as conclusões accrescentadas pelo relator do parecer, foi considerada prejudicada a emenda b, á segunda conclusão da thesa o unanimemente approvadas as conclusões V e VI do parecer.

Anunciada a discussão da thesa III, *A Prostituição*, relatada pelo Sr. Dr. Aurelino Leal, teve a palavra o Sr. Dr. Carvalho e Mello, relator da commissão julgadora da dita thesa, que leu o seguinte parecer:

«Examinando a dissertação da thesa III da Torreira Secção do questionario da Conferencia Judiciaria-Policial. — I — A prostituição. II — Localização, produzida pelo Dr. Aurelino de Araujo Leal, distincto chefe do Policia desta cidade, observou o regulamento interno da conferencia, pois bem explanou sua thesa em face do Direito Policial de povos cultos como o francez, o belga, o allemão, o austriaco, o italiano, o norte-americano, e do Direito Policial e Penal brasileiros; aquell mesmo antes da lei n. 231 de 3 de dezembro de 1841 e regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, em face destas disposições e outras posteriores até o decreto n. 6.440 de 30 de março de 1907, e de algumas decisões de nossos tribunacs, bem traçando em face das referidas disposições, a nosso ver, o perimetro das attribuições policiaes do chefe do Policia, quanto á *prostituição* e sua *localização* em parte da cidade, que o criterio e zelo de tal autoridade, sentinella avançada para o absoluto respeito publico, designar, baseado na competência policial do chefe do Policia de prevenção administrativa contra a pratica de actos offensivos da moral publica e bons costumes sociais.

Em tais bases e principios explanados quanto á thesa em questão, calçou o Dr. relator dessa thesa, suas duas conclusões: «O facto do Código Penal brasileiro considerar criminosos certos actos contra os costumes, não impede a prevenção administrativa desses mesmos actos.»

O art. 44 n. XVII do decreto n. 6.440 de 30 de março de 1907 na parte em que confere á autoridade policial competência para providenciar contra as meretrizes «da forma que julgar mais conveniente ao bem estar da população e á moralidade publica», comprehendendo a faculdade de, em nome da mesma moralidade, localizar-as em determinados pontos da cidade.»

«Assim são ellas, a nosso ver, do molde a recomendar approvação pela Secção Torreira da Conferencia.

Rio, 8 de maio de 1917. — Luiz Guedes de Moraes Sarmiento. — Carvalho e Mello, relator. — Elviro Carrilho da Fonseca».

S. Ex. recorda á Conferencia que estabelecida e approvada já foi com a thesa do Sr. ministro Viveiros de Castro sobre *Liberdades Individuales* a distincção entre o poder arbitrario e o poder discrecional da autoridade, sendo este o que se mantém na orbita das leis e dos regulamentos geraes e especiaes.

Conforme o alludido principio, redigiu S. Ex. a segunda conclusão do parecer, que está sobre a mesa, reconhecendo á autoridade policial, de accordo com o systema dos nossos dispositivos legais e preceitos regulamentares, competência para localizar o meretricio, sob o ponto de vista da moralidade publica, na forma do art. 44, n. XVII, do decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

Esse artigo não é sino um desenvolvimento logico do principio de vigilância, mediante o

qual eram já obrigadas as prostitutas que perturbas em o socorro publico a assignar termo de bom viver perante o juiz do paz, consoante dispõe o art. 42, § 2º, do Código do Processo.

Transferida a attribuição para as autoridades policiaes, tem evoluído naturalmente essa forma de vigilância, através da lei de 3 de dezembro de 1841, regulamento n. 120, de 1842, lei de 1871, e seu regulamento n. 4.829, até a expressão vigente do decreto n. 6.440, de 1907.

A fiscalização do meretricio, na defesa dos bons costumes, é providencia observada em todas as grandes capitães europeas e americanas.

Função da policia preventiva, não resulta dessa medida—qualquer danno para os fins da policia judiciaria, tanto assim que o proprio decreto citado, firmando a attribuição policial, accrescenta: sem prejuizo do respectivo processo.

Como juiz, teve occasião de verificar o acerto da referida providencia, que indubitavelmente contribue para a segurança da moralidade publica.

Encerrada a discussão, foram unanimemente approvadas as duas unicas conclusões da thesa, accitadas pelo parecer.

A's dezoito horas o Sr. presidente suspendeu os trabalhos, marcando nova reunião para o dia seguinte, á mesma hora e no referido salão.

Sala das sessões da Conferencia Judiciaria-Policial, em doze do junho de mil novecentos e dezasseis. — Pedro Lessa. — Moraes Sarmiento. — Aurelino Leal. — Carlos Affonso. — Osorio de Almeida Junior.

A Repartição Geral dos Correios expellirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Darro*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Norden*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Canoas*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Mont Rose*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itabera*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porto duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 10 horas do hoje.

Pelo *Tocantins*, para Santos, Bahia, Belém e Bordéas, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Enrik Iben*, para Victoria, Bahia, Trindade, Nova Orleans e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 10 horas do hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de junho de 1917.

Zona Norte — Bom tempo esta manhã no littoral da Bahia e em Aracajú, o incerto em Caetité e Pão de Assucar; chuvas fracas hontem em Ilhéos, Pão de Assucar, Aracajú e Ondina; nestas duas ultimas localidades choveu esta manhã. Zona Centro — Mantem-se firme o tempo em toda a região; em S. Paulo de Muriaé chuveu esta manhã; a pressão baixou em toda a zona, elevando-se a temperatura. Zona Sul — Continúa bom o tempo em todo o Estado de S. Paulo e em uma ou outra região do Rio Grande do Sul, e sombrio e incerto em Santa Catharina, Paraná e Rio Grande; em Itaquí, Uruguayana e Livramento choveu hontem; choveu esta manhã em S. L. de Gonzaga, Santa Maria, S. Gabriel, Encruzilhada, Jaguarão e Santa Victoria; a pressão baixou em toda a região, subindo a temperatura. A maior temperatura de hontem 30°,5, em Victoria; a menor, 3°,6 em Passa Quatro. O tempo provavel no Districto Federal de 16 horas do hoje ás 16 horas de amanhã. Temperatura — Elevação mais accentuada. Tempo bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de (Greenwich 9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de junho de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespéra		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Mínima	
S. L. do Maranhão (X)...										
Barra do Corda (X)...										
Fortaleza (X).....										
Quixeramobim (X)....										
Natal (X).....										
Parahyba (X).....										
Recife (X).....										
Pão de Assucar (X)...										
Aracajú.....										
Bahia.....	763.3	26.0	2.0	SE	3	4	Poqs. vagas.	B. ns. (c. n. m.)	27.0 23.0	0.3 I. am. pm. c. am.
Caetité.....	63.7	16.0	-2.0	SE	3	10	I.	24.0 15.0		V. am.
Januaria.....	63.6	20.0	-1.0	Calma	0	1	B.	27.0 12.0		
Bello Horizonte (X)...										
Theophilo Ottoni.....	66.6	17.0	-1.0	S	1	10	N. ch. i.	24.5 15.0		N. i. am. pm.
Uberaba.....	63.5	19.0		NE	3	0	B. (n. manhã).	25.0 15.0		
Caxambu.....	67.2	14.0	-2.0	NNE	2	2	B. (n. b. manhã).	33.0 7.2		
Goyaz.....	62.6	18.0	-2.0	NE	6	8	V. (v. o. man.).	26.0 10.0		V. am.
Santa Luzia.....	63.1	15.0	-2.0	E	4	5	B.	27.0 7.0		
Cuyabá.....	58.1	24.0	3.5	N	2	5	I.	30.0 18.0		V. pm.
Corumbá (X).....										
Victoria.....	66.8	21.0	-2.0	NE	1	10	I.	30.5 17.0		
Capital Federal.....	65.5	18.2	-1.4	NW	2	1	Chão.	B. (nt. o. man.)	23.1 17.9	
Campos.....	67.1	20.0	1.0	N	2	2		B. (o. manhã).	26.0 16.0	Cl. pm.
Friburgo.....	67.6	13.0	4.0	Calma	0	5		B. (n. manhã).	21.0 4.0	
Petropolis.....	66.0	15.0	0.0	NE	1	3		B.	20.5 7.0	
Recende.....	66.7	13.0	0.0	Calma	0	3		B. (o. n. b. man.)	25.0 9.0	0.2
Cabo Frio.....	64.2	22.6	1.6	NE	4	0	Chão.	V. manhã.	36.0 17.0	V. am.
Theresopolis.....	66.2	15.0	0.0	N	5	2		B. (o. b. man.)	19.0 6.0	
S. Paulo.....	65.3	16.0	0.5	NE	4	0		B.	23.5 11.0	
Paranaguá.....	61.0	20.0	-0.1	SW	3	2		B. nt. (n. man.)	24.4 13.7	N. pm.
Santos.....	64.0	18.0	0.0	Calma	0	10	Tranquillo.	N. (n. manhã).	22.0 12.0	
Curitiba.....	66.7	13.0	-1.0	Calma	0	0		B.	21.0 11.0	
Florianopolis.....	63.2	19.0	0.0	Calma	0	7			20.0 17.0	I. am. pri.
Lages.....		10.0	-1.0	NE	1	6		I.	20.0 5.0	
Porto Alegre.....	59.0	18.0	2.0	Calma	0	9		I. (i. manhã).	28.2 13.8	
Uruguayana.....	55.6	16.0	-2.0	NNE	2	10		I.	23.0 11.0	23.5 C. t. pm.
Montevideo (X).....										
Buenos Aires (X).....										

Estado do céo: em decimos de céo encoberto -- 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto, m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 14 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	24.8	17.4	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	26.0	14.4	Flamengo.....	0.0	23.5	17.4
Ponha.....	0.0	24.8	17.0	Pão de Assucar (Alto).....			
Morto Florestal (Estação fechada).....				Copacabana (Forte).....	0.0	25.2	17.8
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	23.4	13.5	S. Januario.....			
Jacarépaguá.....				Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dores).....	0.0	26.0	16.0

Nota — (X) — Não veio telegrama.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos prêmios da 62ª loteria do plano 297, 133ª extração do ano de 1917, realizada em 14 de junho de 1917, em benefício das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

22.070.....	100\$000
18.521.....	100\$000
15.421.....	100\$000
35.309.....	500\$000
23.581.....	100\$000
32.159.....	200\$000
37.899.....	100\$000
119.....	100\$000
57.937.....	200\$000
5.522.....	500\$000
50.189.....	200\$000
19.271.....	100\$000
11.030.....	500\$000
23.609.....	3.000\$000
7.670.....	100\$000
41.514.....	20\$000
10.927.....	100\$000
27.244.....	200\$000
1.533.....	200\$000
28.822.....	100\$000
29.342.....	200\$000
59.621.....	100\$000
2.031.....	100\$000
15.663.....	100\$000
5.638.....	20.000\$000
45.728.....	100\$000
38.810.....	100\$000
58.461.....	500\$000
13.663.....	200\$000
22.729.....	100\$000
33.831.....	100\$000
19.666.....	100\$000
20.313.....	200\$000
52.372.....	100\$000
19.879.....	1.000\$000
8.729.....	100\$000
21.151.....	100\$000
9.430.....	100\$000
49.014.....	100\$000
41.760.....	100\$000
22.099.....	1.000\$000
40.367.....	100\$000
53.761.....	100\$000
17.220.....	100\$000
42.936.....	100\$000
56.893.....	200\$000
9.570.....	200\$000
52.383.....	200\$000
40.837.....	200\$000
27.173.....	200\$000
53.716.....	200\$000
34.198.....	100\$000
28.279.....	100\$000
38.064.....	1.000\$000

Aproximações

5.637 a 5.639.....	200\$000
23.608 a 23.610.....	100\$000

Dezenas

5.631 a 5.640.....	40\$000
23.601 a 23.610.....	20\$000

Centenas

5.601 a 5.700.....	12\$000
23.601 a 23.700.....	8\$000

Todos os números terminados em 38 teem 45 e os terminados em 8 teem 25, exceptuando-se os terminados em 38.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 12º dia útil, as seguintes folhas: Diversas pensões da Guerra e novos contribuintes da Marinha e Guerra.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 12 de junho, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.162; estrangeiros, 890, total, 1.752; entraram: nacionaes, 46, estrangeiros, 12, total, 58; sahiram: nacionaes, 23; estrangeiros, 10, total, 33; falleceram: nacionaes, 5; estrangeiros, 4; total, 9; existom: nacionaes, 1.180; estrangeiros, 888, total, 1.768.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 13, de 1.032 consultantes, para os quaes se aviaram 913 receitas.

Fizeram-se 70 extrações de dentes, uma obturação e 280 curativos e pequenas operações.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CÂMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 9/16	43 7/16
Sobre Paris.....	\$653	\$661
Sobre Hamburgo.....	\$772	\$782
Sobre Italia.....	—	\$542
Sobre Portugal.....	—	25372
Sobre Nova York.....	—	35787
Lib. esterlina em moeda	—	205107
Sobre Buenos Aires (pe-o ouro)...	—	35870
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	45712
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$889
Sobre Hollanda (florim).....	—	45390
Apolices emprestimo municipal de 1905, port.....	—	1915030
Apolices do emprestimo municipal de 1911, port.....	—	1875500
Apolices municipaes de Niteroy, 100\$, 6 %, port.....	—	785259
Apolices do Espirito Santo, 1.000\$, 6 %, nom.....	—	7153000
Apolices do Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, port.....	—	4355030
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	885300
Banco do Commercio.....	—	1655000
Banco Nacional Brasileiro.....	—	1805000
Companhia Terras e Colonização..	—	85250
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	—	115750
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	215000
Companhia Estradas de Ferro Brasileiras (Rê de Sul-Mineira).....	—	275000
Companhia Manufactora Fluminense	—	965000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	—	1605000
Companhia Docas de Santos, port.	—	4525000
Debentures da Companhia Confiança Industrial.....	—	1895750
Debentures da Companhia Tecidos Alliança.....	—	2005000

Venda a prazo

200. Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v.c. 30 dias.....	225000
--	--------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917.—A. Simonson, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 7 de junho de 1917

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes: o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, suplente Sayão e o director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente

Officio do Juiz de Direito da Quinta Vara Civil communicando a reabilitação do commerciante José Bittencourt de Souza. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos

De Candido de Oliveira Galindo Junior, para ser nomeado preposto do agente do leilões Miguel Barbosa Gomes de Oliveira, conforme o documento firmado por este. — Deferido.

De Brandão Alves & Comp., para lhe serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 7.920, 10.198 e 11.939, por firma identica de que são successores. — Deferido.

Do Dr. Antonio Penjará, pe-lindo dispensa do prazo para o deposito da marca «Licor do Sant'Anna», do Dr. Amando Appio Medrado, registrada na Junta Commercial do Pará, visto haver ficado atrasada a viagem do vapor que o transportou a esta Capital. — Como requer, pelas razões apresentadas.

De Benton & Stone, Limited, Geo. G. Sandeman, Sons & Co., Limited, The O. & W. Thum Company, American Seedtaps Company, Incorporated, Joseph Dixon Crucible Company, Sociedade Anonyma La Vascongada, Pierre Pochat, S. Fanzeros & Comp., Ulisses Estevez e A. Teixeira de Andrade, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 5.113, 5.120 a 5.121, 5.116, 5.117, 5.118 a 5.119, 5.110 a 5.112, 12.083, 12.084, 12.192 e 12.225. — Deferido.

De Carvalho, Mourão & Amaral para o deposito de suas marcas «Hellenic e Magestic» registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 3.106 e 3.107. — Deferido.

De Manograsso & Comp. para o deposito de suas marcas «Kummel n. 100» — «Maraschino» e «Bellard» registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 3.108 a 3.110. — Deferido.

De G. Comparato & Comp., para o deposito de suas marcas «Xarope Superfino», «Curacao», «Rhum Bugre», «Licor Benedicto XV», «Scotch Whisky», «Genebra», «Anis de Gorilla», «Char-treatedral», «Pippermant», «Joly Ben Cognac», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 3.111 a 3.114 e 3.117 a 3.122. — Deferido.

Do Nemer, Kalusa & Boujadi, para o deposito de sua marca «Victoria» registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.116. — Deferido.

Do Messias Alves para o deposito de sua marca «Bellacnt's» registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.123. — Deferido.

De Ruiz & Alonso para o deposito de sua marca «Ruiz» registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.157. — Deferido.

Do Dr. Amando Appio Medrado para o deposito de sua marca «Licor Santa Anna» registrada na Junta Commercial do Pará sob numero 9. — Deferido.

De Miranda Corrêa & Comp. para o deposito de sua marca «NPTO» registrada na Junta Commercial do Amazonas sob n. 114. — Inde-

forido por estar fóra do praso para o depo-
sita.

Da Sociedade Anonyma Lavandaria Con-
fiança e Companhia do Porto e da Estrada do
Ferro Nordeste do S. Paulo para o archiva-
mento das actas de suas assembléas geraes
extraordinarias. — Deferido.

Da Companhia Industrial e Constructora
Bom Retiro para o archivamento da acta do
sua assembléa geral ordinaria. — Deferido.

De J. Teixeira & Comp., D. Fernandes &
Comp., Afonso & Rocha, Boeke, Novos &
Comp., Israel Rombom & Comp., Santos,
Dantas & Comp., para o archivamento de
seus contractos sociaes. — Deferido.

De Djalma Reis & Comp., para o archiva-
mento do seu contracto social. — Como requer
mas como sociedade collectiva de accôrdo com
o parecer.

De Guimarães, Pinto, Corqueira & Comp.,
Israel Rombom & Comp., para o archivamen-
to da alteração de seus contractos sociaes. —
Deferido.

De José Fonseca & Comp., para o archiva-
mento da alteração de seu contracto social. —
Requerida a necessaria annotação como re-
quer.

De Tassano & Reis, Caruso & Comp., Thomaz
da Silva & Comp., Gomes & Pires, Cruz &
Vieiras, Araujo & Comp., para o archiva-
mento de seus distractos sociaes. — De-
ferido.

De A. Figueiredo & Ferreira, Carlos Pires,
Alfredo Ferreira, Vieira, Rocha & Comp.,
Silva & Guedes, Valle & Comp., Lima Ribeiro
& Comp., F. Magalhães, Cunha & Macedo,
Alvear & Comp., Ferraiz & Pereira, para o
registro de suas firmas commerciaes. — De-
ferido.

De J. Vieira da Silva & Comp., para o re-
gistro de sua firma commercial. — Estando
cumprido o despacho anterior, como requere-
rem.

De José Lopes de Souza, para o registro de
sua firma commercial. — Cancellado o registro
da firma, como requer.

De Alfredo Ferreira, para o cancellamento
de sua firma commercial. — Deferido.

De M. Pereira & Comp., para o cancella-
mento de sua firma commercial. — De-
ferido.

De Guimarães, Pinto, Cerqueira & Comp.,
para annotação no registro de sua firma da
sahida de um socio commanditario e admissão
de tres socios de industria. — Deferido.

De Octavio F. da Rocha, para annotação no
registro de sua firma do augmento de seu ca-
pital para 20:000\$. — Deferido.

De J. Martins & Lima para annotação no
registro de sua firma da mudança de sua séde
commercial da rua Vasco da Gama n. 451,
para a rua da Prainha n. 16. — Deferido.

Nos autos de agravo em que são aggra-
vantes J. Franklin & Comp., o aggravados
Frignani & Comp. e a Junta Commercial da
Capital Federal, esta mandou cumprir o ve-
nerando accôrdo da Côrte do Appellação quo
mandava admittir a registro a marca dos aggra-
vantes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital
Federal, em 13 de junho de 1917. — Mario
Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos
distractos das sociedades commerciaes esta-
belecidas nesta praça archivados em sessão de
7 de junho de 1917.

Contractos:

De Djalma Reis & Comp., firma composta
dos socios solidarios Dr. Antonio Eugenio Ri-
chard Junior e Djalma Reis, para o com-
mercio de cambio, jolas e passagens, etc. com
o capital de 30:000\$.

De J. Teixeira & Comp., firma composta dos
socios solidarios João Teixeira, o Bernardino
Teixeira, para o commercio de ferragens, tin-
tas, etc., com o capital de 80:000\$, rua São
Pedro n. 181.

De D. Fernandes & Comp., firma composta
do socio solidario Duarte Fernandes, João Se-
queira e da commanditaria D. Anna Carneiro
da Veiga Cabral, para o commercio de fazen-
das e roupas feitas, á rua 1º de Março n. 141,
com o capital de 200:000\$, sendo o capital do
commanditario de 60:000\$000.

De Afonso & Rocha, firma composta dos so-
cios solidarios Antonio Afonso Ferreira Noves
e Manoel Barbosa da Rocha, para o comer-
cio de fabrico de pão, á rua Marquez de Olinda
n. 86, com o capital de 20:000\$000.

De Boeke Noves & Comp., firma composta
dos socios solidarios Alberto Boeke, Jong &
Comp., Sergio Noves, Aurelio Noves e Manoel
Ferreira da Costa Alves, para o commercio de
lacteinios, na praça Tiradentes n. 16, com o
capital de 60:000\$000.

De Israel Rombom & Comp., firma com-
posta dos socios solidarios Israel Rombom e
D. Leil Golde Obsbom, para o commercio de
modas e confecções, á avenida Gomes Freire
n. 97, com o capital de 10:000\$000.

De Santos, Dantas & Comp., firma composta
dos socios solidarios Custodio Justino Chagas,
José Dantas, dos socios do industria Zacarias
Forba dos Santos, Gustavo Adolpho Philigret
da commanditaria D. Elisabeth Lydia Richter,
para exploração de uma empreza do propa-
ganda industrial, com o capital de 20:000\$000,
sendo o capital da commanditaria 8:000\$000.

Alterações:

De Guimarães Pinto, Corqueira & Comp.,
pela retirada do socio commanditario Augusto
Barbosa Pinto recebendo a quantia de.....
68.757\$116; o capital social passa de 500:000\$
para 400:000\$ e mais algumas modificações
em seu contracto social.

De Israel Rombom & Comp., augmentando
seu capital social para 40:000\$, e amplia o
prazo social.

De José Fonseca & Comp., pela retirada do
socio solidario Domingos Ferreira de Oliveira
Monteiro recebendo a quantia de 3:400\$, al-
terando a clausula referente aos lucros.

Distractos:

Caruso & Comp., que se dissolve pela sahida
dos socios Orozimbo Corrêa Pinto e Antenor
José Campinho nada recebendo, ficando com
o activo e passivo na importancia de 10:000\$,
o socio Luiz Vassallo Caruzo.

De Gomes & Pires, que se dissolve pela
sahida do socio Sebastião Henriques Gomes
recebendo a quantia de 22:500\$, ficando com
o activo e passivo o socio Carlos Borges Pires
na importancia de 20:000\$000.

De Cruz & Vieiras, que se dissolve pela
sahida do socio Antonio Vieira de Oliveira
recebendo a quantia de 3:83\$995 e Fernando
Leite de Azevedo Vieira, que nada recebe;
fica com o activo e passivo o socio Manoel
Carvalho da Cruz na importancia de 5:000\$000.

De Araujo & Comp., que se dissolve pela
sahida do socio David Eugenio de Araujo e
Emilio Fernand, recebendo cada um a quan-
tia de 1:000\$000.

De Thomaz da Silva & Comp., que se dis-
solve pelo fallecimento do socio Bento Costa e
sahida do socio Oscar Thomaz da Silva rece-
bendo 4:000\$, ficando com o activo e passivo
o socio Francisco Xavier Ramos Tozer.

De Tassano & Reis, que se dissolve pela sa-
hida do socio Eduardo Tassano, recebendo a
quantia de mil libras esterlinas e 27:000\$, fi-
cando com o activo e passivo o socio Djalma
dos Reis, na importancia de 10:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital
Federal, em 13 de junho de 1917. — O 3º ofi-
cial, Guilherme Barbedo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada do 1 a 13	
de junho de 1917.....	2.075:001\$671
Em 14 de junho de 1917.....	286:403\$370
	2.361:405\$041
Em igual periodo de 1916...	1.899:289\$170

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 14:	
Em ouro.....	8:087\$590
Em papel.....	91:399\$308
Total.....	169:486\$803
Renda arrecadada do 1 a	
14 do corrente.....	1.897:306\$374
Em igual periodo de 1916...	2.610:329\$086
Diferença a maior em 1916..	713:023\$712

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.066

Francisco Bragança & Alves, estabelecidos
á rua Consolheiro Magalhães Castro n. 211,
adoptam para distinguir os cigarros de qual-
quer qualidade e feito de seu fabrico o com-
mercio, a marca supra, que poderá variar
em cores e dimensões. Consiste ella em um
rotulo formato de faixa em cujo centro se
vê em um semi circulo a figura em busto
de Mercurio, entre folhagens de fumo. Su-
periormente, em uma faixa aos lados da mes-
ma figura, lê-se o nome característico «Taba-
caria Commercio». Seguem-se faixas curvi-
lineas com bordaduras, com dizeres explica-
tivos. Sobre uma estampilha de 300 réis:
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1914. —
Francisco Bragança & Alves.

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 13 horas do
dia 6 de novembro de 1914. — Isidoro Campos,
director.

Registrada sob n. 10.066 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de
Janeiro, 16 de novembro de 1914. — Isidoro
Campos, director. (Estavam colladas o devida-
mento inutilizadas estampilhas no valor de
6\$600).

Por despacho da Junta Commercial em
sessão de hoje annotou-se no registro numero
10.066 a transferencia da marca «Tabacaria
Commercio» de Francisco Bragança & Alves
para seus successores Francisco Bragança &
Comp. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1917. —
Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o
carimbo da Junta Commercial).

N. 12.216

Manoel de Souza Almeida, estabelecido na
boulevard 28 de Setembro n. 1, apresenta
a marca supra, que distingue pães, rosas,
bolachinhas, caramujos, biscoitos do seu fa-
brico e commercio. Consiste ella no nome
característico «Padaria Maracaná» entre fi-
lotes e tendo superiormente os dizeres: «Gran-

do estabelecimento de panificação». A marca, que poderá variar em tipos e cor, será aplicada em quaesquer envolveros que contiverem os artigos acima, em notas, annuncios, cartões, facturas e em tudo o mais que for necessario, para bem garantir os direitos do proprietario, fabrico e commercio do requarente. Sobre duas estampilhas de 300 reis. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1917.— *Manoel de Souza Almeida*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 10 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.216 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

N. 12.248

Epaminondas do Barcellos, estabelecido á rua do S. Pedro, adopta a marca supra, consistente no nome característico «Graphinoil» entre aspas, para distinguir oleos, graxas e lubrificantes de sua fabricação e commercio e poderá variar de cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 reis: Rio de Janeiro, 21 de maio de 1917.— *Epaminondas Barcellos*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 23 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.248 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.249

José Osório, estabelecido nesta praça á rua do Theatro n. 25, apresenta para registro a marca acima que consiste essencialmente nas palavras «Casa Osório» sobre um traço horizontal. Essa marca, que poderá variar em tipo, cores e dimensão, servirá para distinguir fazendas, modas, armario, e confeções do seu commercio, o bem assim artigos de alfaiataria tambem do seu commercio. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917.— *José Osório* (sobre uma estampilha federal de 600 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 25 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.249, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE SÃO PAULO

N. 2.783

Certifico que a marca do desinfectante «Creolisol», em rotulo com dizeres e o desenho de uma meia lua, da Companhia Chimica e Industrial de S. Paulo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dois mil setecentos e oitenta e tres, foi depositada nesta junta em dezto do maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.917

Certifico que por despacho da Junta Commercial em sessão de dezenove de abril ultimo foi annotado na marca numero dous mil novecentos e dezeseite, do S. Paulo, depositada nesta junta, a sua transferencia para a Sociedade Anonyma Amideria Paulista. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.069

Certifico que a marca de anisette «Distillaria Bellard», em rotulo com dizeres, de E. Manograsso & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil e sessenta e nove, foi depositada nesta junta em quatro de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.071

Certifico que a marca de vassouras, em rotulo com dizeres e a figura de S. Jorge em um circulo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil e setenta e um, foi depositada nesta junta em quatro de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.072

Certifico que a marca do preparado pharmaceutico «Collyrio Amarello de Chaves», de Zeferino Chaves, foi depositada nesta junta em 4 de maio ultimo, com um exemplar do *Diario Official* do S. Paulo, em que sahio publicada, tendo sido registrado na Junta Commercial daquelle Estado sob numero tres mil e setenta e dous. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.074

Certifico que a marca de preparado pharmaceutico «Rosil», de Plinio de Britto, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil e setenta e quatro, foi depositada nesta junta em sete de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.075

Certifico que a marca de photographias «Photographia Bernardos», de Rodolpho Nau, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero tres mil e setenta e cinco, foi depositada nesta junta em sete de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.076

Certifico que a marca de drogas e productos chimicos para industria textil, em rotulo com a figura de um braço segurando uma lançadeira, de Carlos von Zeidler, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil e setenta e seis, foi depositada nesta junta em 7 de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.078

Certifico que a marca do perfumarias, especialidades pharmaceuticas etc., em rotulo com a figura de uma mulher sobre o dorso de um leão, de J. Ribeiro Branco, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.078, foi depositada nesta junta em 7 de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.081

Certifico que a marca do desinfectante Negro Phenol, em rotulo com dizeres, da Companhia Chimica Paulistana, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero tres mil e oitenta e um, foi depositada nesta Junta em sete de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor total de mil e cem reis). (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.082

Certifico que a marca do preparado para toilette restaurador do Cabello, em rotulo com o monogramma das letras R. S. em um circulo e dizeres, da viuva Raphael Scaciota, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero tres mil e oitenta e dous, foi depositada nesta junta em sete de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor total de mil e cem reis). (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Campos, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

Ns. 3.085 a 3.089 e 3.099

Certifico que as marcas, de fumos, cigarros e artigos para fumantes Fabrica São Miguel, com a figura desso santo; fumo Caporal Aromatico, em rotulo com dizeres e a figura daquelle santo, cigarros Sereia, em rotulo formato de carteira, com dizeres e a figura de uma sereia, surgindo do mar; Juventude, em rotulo formato de carteira com dizeres e a figura em busto de uma moça fumando; Representantes, em rotulo com dizeres e Goyanos especiaes, tambem em rotulo com dizeres, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros tres mil e oitenta e cinco a tres mil e oitenta e tres mil e noventa e nove, foram depositadas nesta Junta em dezoito de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiam publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1917. — **Isidoro Campos**, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.083

Certifico que a marca de bebidas em rotulo com dizeres e as figuras de dous soldados com a bandeira italiana, de Michele Anatasi, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil e oitenta e tres, foi depositada nesta Junta em sete de maio ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1917. — **Isidoro Campos**, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.084

Certifico que a marca de tecidos, etc. 917, em rotulo com dizeres, do Banco União de S. Paulo—Fabrica Votorantim, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil e oitenta e quatro, foi depositada nesta Junta em sete de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1917. — **Isidoro Campos**, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.098

Certifico que a marca de bilhetes de loteria «Vale quem tem», de Julio Antunes de Abreu & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil e noventa e oito, foi depositada nesta Junta em dezoito de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1917. — **Isidoro Campos**, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 3.094, 3.093 e 3.400

Certifico que as marcas de cigarros «Rebouças», em rotulo com dizeres, de fumos «Goyano» em rotulo com dizeres e de cigarros «Acronautas», em rotulo formato de carteira com dizeres e a figura de uma mulher sentada em um acrostato, de Salgado & Comp., registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros tres mil e noventa e quatro, tres mil e noventa e cinco e tres mil e com, foram depositadas nesta Junta em dezoito de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiam publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1917. — **Isidoro Campos**, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.097

Certifico que a marca de preparado pharmaceutico «Maleitosan», em rotulo com dizeres, de C. Fontoura & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero tres mil e noventa e sete, foi depositada nesta Junta em dezoito de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1917. — **Isidoro Campos**, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.404

Certifico que a marca de camisas, collarinhos, etc. em rotulos com o desenho de uma corôa, ladeada de uma grinalda de ramagens, de Moherdaui, Semin & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil cento e um, foi depositada nesta Junta em trinta e um de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1917. — **Isidoro Campos**, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.402

Certifico que a marca do preparado para renovação de alfaias, moveis etc. Cybelo, em rotulo com dizeres, de Albino de Souza, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil cento e dous, foi depositada nesta Junta em trinta e um de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1917. — **Isidoro Campos**, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.403

Certifico que a marca de fitilhos, cadaços, cordões, tranças, etc. em rotulo com a figura de dous leões puchando uma fita de um carretel, de C. Pozzi & Filho, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil cento e tres, foi depositada nesta Junta em

trinta e um de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1917. — **Isidoro Campos**, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.404

Certifico que a marca de preparado pharmaceutico «Knack», de João Alves Cavalheiro, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil cento e quatro, foi depositada nesta Junta em trinta e um de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1917. — **Isidoro Campos**, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.403

Certifico que a marca de preparado para crianças «Bêbê», em rotulo com dizeres, e a figura de uma criança, de Domingos Lopes, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil cento e cinco, foi depositada nesta Junta em trinta e um de maio ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1917. — **Isidoro Campos**, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

Para convocação de reunião da Junta Apuradora das eleições para Senador e Deputados

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara e presidente da Junta do Apuração:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia 19 do corrente, ás 14 horas, no edificio do Conselho Municipal se reunirá a junta apuradora das eleições effectuadas no dia 20 de maio proximo passado para Senador e Deputados. E por isso mandou expedir o presente, que será publicado e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de junho de 1917. E eu, Hemetario José Pereira Guimarães, secretario da junta, o escrevi. — **Octavio Kelly**.

JUNTA ELitoral de Recursos.

SESSÃO DE 11 DE JUNHO DE 1917

Presentes na sala das audiências do Juizo Federal da Primeira Vara os Srs. Drs. juiz federal Raul Marans, presidente; procurador geral do Districto Moraes Sarmiento, o juiz federal substituto Henrique Vaz Pinto Coelho, abriu-se a sessão ás 14 horas, sendo, depois

do relatado e discentido o unico recurso recebido, proferida a seguinte

Decisão

N. 53—Juiz de direito da 4ª Vara Cível—Recorrente, João Baptista Pereira; recorrido, Edmundo da Fonseca Chagas :

A Junta Eleitoral de Recursos, depois do visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, excluir o recorrido do alistamento por ser falsa, conforme a informação de fls. 13 do escrivão da 3ª Pretoria Cível, a certidão de fls. 6 dos autos em appenso, que apresentou para a prova de naturalidade e maioridade, e resolve, afim do ser apurada a responsabilidade dos culpados, fazer desentranhar e remetter ao Dr. procurador Criminal da Republica a referida certidão e de fls. 3 destes autos, com a cópia da tambem mencionada informação e da presente decisão, para o que deve providenciar o escrivão da Junta dentro do prazo legal da devolução do processo. A Junta só em grão de recurso de novo pedido de alistamento pôde conhecer dos documentos que lhe são exhibidos agora pelo recorrido para substituir a falsa certidão. Districto Federal, 11 de junho de 1917. — *Raul Martins*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmento*. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.
O escrivão da Junta, *Alfredo P. Barbosa*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro

EDITAL PARA O CONCURSO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

(Direito Commercial)

Acha se aberta, na Secretaria desta faculdade, nos dias uteis, das 13 ás 17 horas, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, de conformidade com o que estabelece o art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a inscripção para concurso do lugar de professor substituto da sexta secção (Direito Commercial).

Nos termos do Regimento da Faculdade, approved pelo Conselho Superior de Ensino, poderão concorrer á vaga de professor substituto todos os brasileiros, maiores de 21 annos que exhibirem diploma de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, por faculdade official ou equiparada e folha corrida.

O concurso comprehenderá á duas provas:

Primira—Uma dissertação ou uma obra systematica sobre a materia da secção, escolhido o assumpto dentro os que forem indicados pela Congregação para as dezas do theso. Desta dissertação o candidato, nos termos da lettra A do decreto n. 11.530, entregará cinquenta exemplares impressos ao Secretario da Faculdade, que passará recibo e os fará distribuir pelos membros da Congregação. Sobre esse trabalho o candidato será arguido pela banca examinadora, composta de quatro professores, sob a presidencia do director, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora no minimo.

Segunda prova—Uma prelecção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do curso uma das cadeiras que constituem a secção, tirado á sorte vinte e quatro horas antes e postos os papeis na urna em presença dos candidatos, que verificarão se foi incluído cada programma na integra.

No acto da inscripção o candidato satisfará a taxa de 200\$, conforme resolveu a Congregação da Faculdade.

Em 2 de maio de 1917.—O secretario, *Fleiss*.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 13 de outubro proximo futuro, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do externato, á rua Marochal Floriano Peixoto, 80, acha-se, na forma das disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor substituto da cadeira de physica e chimica deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, dur ante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) prelecção, durante 10 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dois terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 15 de junho de 1917.—*Octavio A. Pereira*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o responsavel pelo predio n. 283, da rua S. Luiz Gonzaga, a comparecer nesta directoria a rua do Hazeudo n. 132, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 5ª delegacia, sob as penas da lei.

Secretario da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de junho de 1917.—*Dr. Mauricio de Abreu*, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo todos os candidatos inscriptos ao concurso para preenchimento das vagas de ajudante de medico demographista da Directoria Geral de Saude Publica, a comparecerem na sala do Museu de Hygiene da Directoria Geral, no proximo sabbado, 16 do corrente, ás 12 e meia horas, para realização da prova escripta.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de junho de 1917.—*Dr. Mauricio de Abreu*, secretario interino.

Parochia do Engenho Velho

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAIS

Serviço activo

O Conselho de Qualificação de Guardas Nacionais da Parochia do Engenho Velho, instalado no edificio do quartel do 10º batalhão,

de infantaria, á praça 7 de março n. 24 Villa Izabel), faz publico aos que o presente edital virem ou delle tiverem sciencia, que, de accordo com o capitulo 1º, art. 8º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, foram qualificados guardas nacionais os cidadãos abaixo mencionados, aos quaes fica marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para a apresentação das reclamações a que se julguem com direito, de accordo com os dispositivos da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850.

1. Hilzebrando Filgueiras Chaves.
2. Antonio Silva.
3. José Raymundo Mendes.
4. Honorato José de Miranda.
5. Evaristo Ferreira.
6. Affonso José da Costa.
7. Julio Avolino de Moraes.
8. Oscar Braga de São Sabbas.
9. Eugenio do Espirito Santo.
10. Geraldo Machado da Silveira.
11. Manoel Augusto Correa.
12. Gastão dos Santos Bias.
13. Octavio Guimarães.
14. Gabriel Luiz Ferreira.
15. Amphiloquio de Azevedo Coutinho.
16. João de Araripe Macedo.
17. Juvenal de Araujo Rodrigues.
18. Manoel Sebastião da Silva.
19. Antonio Ramos Affonso.
20. Antonio Francisco dos Santos.
21. Renato Burlamaqui.
22. Manoel Carlos Magalhães.
23. Florentino Maciel.
24. Affonso Rodrigues da Silva.
25. Domingos Pereira da Silva.
26. Raul Carvalho Monteiro.
27. Americo da Rocha Pinto.
28. Octavio José dos Santos.
29. Antonio Cardoso Nunes.
30. Francisco de Fabio.
31. Gastão Candido Alves.
32. Francisco dos Santos Junior.
33. Gregorio Cid.
34. Arthur Joaquim de Azevedo.
35. Paulo Aguirre Neiva.
36. Manoel Pereira de Carvalho.
37. Gustavo José de Araujo.
38. Paulo Nunes.
39. Orlando Cavalcante Silva.
40. Oscar Meira de Oliveira.
41. Augusto Bernardo de Mello Primo.
42. Bento Campos Ferraz.
43. Augusto Francisco de Albuquerque.
44. Gaspar Gigante.
45. Sudario Antonio Galdino.
46. João Gualberto dos Santos.
47. Eugenio Chaves.
48. João Braz Martins.
49. Jeronymo da Costa Baptista.
50. Oscar Gomes Ferreira.
51. Alvares de Figueiredo.
52. Antonio Narcizo de Mello.
53. Pedro de Araujo Rangel Junior.
54. Fernando José dos Santos.
55. Arnaldo Ferreira da Silva.
56. Luiz Pierrons.
57. Gustavo José de Lima.
58. Alfredo Teixeira da Silva.
59. José Dias Lopes de Almeida.
60. João de Souza.
61. Rufino Gomes Junior.
62. Domingos Canoso.
63. Oscar da Motta Carneiro.
64. Albertino Joaquim Rangel.
65. Leão Norte Fernandes.
66. Arthur Aureliano de Salles.
67. Encas Pennafort de Araujo.
68. Francisco José de Araujo.
69. Benedicto da Costa.
70. Cesar Luiz Leitão.
71. Luiz da Silva Carneiro.
72. Arthur da Silva Pinto Filho.
73. Benedicto de Campos Cardoso.

74. Luiz de Souza Campello.
75. João Baptista dos Santos.
76. Herculano Maziel.
77. Luiz Melchades Caldeira de Souza.
78. Paulino José da Silva.
79. Heitor Costa.
80. Ernesto Alves de Paula.
81. Octavio José da Fonseca.
82. José Dias de Oliveira.
83. Rogério da Silva Mattos.
84. Alcides Gomes Calaza.
85. Silverio Augusto da Costa.
86. Manoel José Pereira.
87. Avelino José da Silva.
88. José Domingos Gomes.
89. José Teixeira da Silva (1º).
90. Manoel José Teixeira.
91. José Teixeira da Silva (2º).
92. José Pereira Bastos.
93. Alberto Baptista do Moura.
94. José Fernandes Telles.
95. Heitor Haydt.
96. Florentino da Camara Coelho.
97. Julio Cesar da Fonseca Vaz.
98. Cypriano Fortuna Rodrigues dos Santos.
99. Zacharias Romburg.
100. Angelo Quaresma.
101. José dos Santos Barroso.
102. Herminio Quaresma.
103. Alcibiades Cabral.
104. Hygno de Abreu.
105. Protostato de Abreu.
106. Protostato Corrêa.
107. José Fernandes da Silveira.
108. Alvaro da Costa Bastos.
109. Milléo de Araujo Barreto.
110. José Domingos.
111. Domingos Vassalo Caruzo.
112. Horacio Cesar de Lima.
113. Roberto Cardoso.
114. José do Bomfim.
115. Ayres Gomes da Costa.
116. Joaquim da Silva Faria.
117. João de Almeida.
118. Raphael Jeronimo da Costa.
119. Mario Dias Reguffe.
120. João Manoel de Oliveira Gomes.
121. José Francisco Cardoso.
122. João Corrêa Picanço.
123. José Francisco de Riveira.
124. Justino da Silva Lopes.
125. Adão Ferreira.
126. Augusto Fernandes Coelho.
127. Pedro Valerio da Silva Junior.
128. Abilio de Azevedo Mattos.
129. Luiz Antonio da Silva.
130. Octavio Legand Rocha.
131. Joaquim Salles Soares.
132. Benedicto Pereira.
133. Antonio Villola.
134. Anselmo Antonio da Silva.
135. Horacio Pinto da Fonseca Porto.
136. Albertino Pedro da Rocha.
137. Nilo Ferreira Reis.
138. Manoel Corrêa de Aguiar.
139. Orlando de Oliveira.
140. Eduardo Francisco da Rocha.
141. Nelson Pereira Passos.
142. Arlindo da Silva Moura.
143. Luiz Rodolpho Gomes.
144. José Dias Martins.
145. Dyonisio Bento da Silva.
146. Alexandre Barbosa.
147. Pedro Joaquim Jesus.
148. Carlos Pinto Monteiro.
149. Antonio Alves do Carvalho.
150. Eurico Linhares Sorpa.
151. Alfredo da Silva.
152. Eugenio Maximiliano.
153. Alberto Pacheco.
154. Alfredo Henrique Magalhães.
155. Ignacio Pereira Braga.
156. José Soares Coutinho.
157. Carlos Sequeira Pinto.
158. Sebastião José Maria.
159. Honório de Oliveira.
160. Veridiano José da Motta.
161. Francisco Pereira Pinto Galvão.
162. José Symphonio dos Santos.
163. Galdino Pereira da Silva.
164. Francisco José Laurindo.
165. Manoel Nogueira.
166. Manoel Monteiro.
167. José Francisco de Oliveira.
168. Onofre José dos Santos.
169. Daniel Pereira.
170. João dos Santos.
171. Euzebio Alves Nogueira.
172. Alvaro José da Souza.
173. Francisco Ferreira de Oliveira.
174. Gileno Peixoto.
175. Annibal Gomes de Almeida.
176. Bartholomeu Cezar Brazil.
177. Paulo da Cruz Peixoto.
178. Eduardo Rodrigues Peixoto.
179. Eduardo Rodrigues Cardoso.
180. Orlando Alves.
181. Idalino Gonçalves de Araujo.
182. Joaquim Paulo de Oliveira.
183. Antonio Pedro dos Santos.
184. Benjamin Ferreira Marques.
185. Carlos Balbino Ferreira.
186. Antonio Rodrigues Soares.
187. Eduardo Manoel da Silva.
188. Dyogenes Tavares da Silva.
189. Alcino Barroso Pereira.
190. Maximiliano Baldesarini.
191. Ernesto Pereira Macedo.
192. Godofredo Chaides dos Santos.
193. Ernani Lopes Vieira.
194. Bernardino Pillar Peixoto Guimarães.
195. Manoel de Souza Marques.
196. Luiz de Almeida Pinto.
197. Waldomiro Freire do Carvalho.
198. Antônio Luiz Zamith.
199. Manoel Gomes Corrêa Junior.
200. Ascendino Cyro Pereira Machado.
201. Jayme Pereira Guimarães.
202. Octavio José da Fonseca.
203. Manoel Gomes Balhazar.
204. Antonio Francisco de Oliveira.
205. Cicero de Lima Mello.
206. Alcibiades Fortes Nery.
207. Francisco Gonçalves.
208. Nicoláo Pereira Jardim.
209. Antonio Luiz Piston.
210. Oscar de Souza e Silva.
211. Guilherme de Almeida.
212. Simplicio Pereira de Souza.
213. Carlos de Freitas.
214. Alfredo Domingos da Silva Junior.
215. Hermenegildo dos Santos Amaral.
216. Elizeu Nunes da Silva.
217. Raul Hess.
218. Albertino Barbosa.
219. Pedro Antonio Rodrigues.
220. Manoel Lopes.
221. Francisco de Paula.
222. Alberto Gomes Pereira.
223. José Sebastião de Souza.
224. Euclides Paulino da Fonseca.
225. Manoel Moreira.
226. Aristides Ribeiro da Costa.
227. Manoel Nogueira Ramos.
228. Erostrato Freire de Andrade.
229. Thomaz José da Silva.
230. Alexandre Corrêa Picanço.
231. José Dias de Oliveira.
232. Eurico Chaves.
233. Annibal Pinto dos Santos.
234. Manoel Candido Pinto de Azeredo Sobrinho.
235. Gustavo Rodrigues Dias.
236. Antonio de Oliveira Coelho.
237. José Joaquim da Cunha.
238. José de Oliveira.
239. Victor Pinto Nunes.
240. José Augusto Teixeira.
241. José da Silva Neves.
242. Elizeu Linhares de Souza.
243. João Carlos Barbosa Silva Junior.
244. Benedicto Rocha de Souza.
245. David da Silveira Machado.
246. Otto de Azevedo Lima.
247. Genasio Bertrand de Macedo Fernandes.
248. Mauricio de Medeiros.
249. Manoel Almeida da Silva.
250. Alfredo João da Silva.
251. Gaspar de Lima e Silva.
252. Antonio Santos Ribeiro.
253. José de Oliveira Muniz.
254. Manoel de Souza Carvalho.
255. Francisco Campello Moraes.
256. Francisco Luiz Figueiredo.
257. Romualdo Fernandes de Oliveira.
258. João de Andrade Filho.
259. Alcides Gomes Soares.
260. José Pereira Trindade.
261. Julio José da Motta.
262. David Joaquim Machado.
263. Benedicto Calisto.
264. Reinakdo Braga.
265. Lourival Corrêa de Souza Costa.
266. Luiz Victor Martins.
267. Honório dos Santos.
268. Gil Santiago.
269. Alberto Caldeira Freire.
270. Francisco Calheiros do Mello.
271. Targino da Costa Motta.
272. José Mauricio da Fonseca.
273. Joaquim Francisco da Costa.
274. Octaviano Pinto Lopes Ribeiro.
275. Jorge da Silva Gonçalves.
276. José de Araujo Carmo.
277. Manoel de Sá Ferreira.
278. Antonio Mendes Antas.
279. Felix Manoel da Costa.
280. Alfredo da Silva.
281. Manoel Targino de Souza.
282. Eduardo Augusto Teixeira.
283. Manoel da Silva Andrade.
284. Accacio Pegado Goulart.
285. Alvaro Rocha.
286. Leopoldo José Machado.
287. Annibal da Silveira.
288. Miguel Archanio Lima.
289. Pedro Soares de Oliveira.
290. João Evangelista Machado.
291. Antonio da Silva Luzia.
292. José Marcelino.
293. Antonio de Souza Lima.
294. Carlos de Araujo Lima.
295. Francisco Martins Testa.
296. Miguel dos Santos.
297. Arthur Ribeiro Barbosa.
298. Luiz Nobrega Junior.
299. Manoel Rodrigues Nobrega.
300. Antonio Gonçalves do Moraes.
301. Francisco de Paula Pereira Nunes.
302. Felipe Moraes de Araujo.
303. Oscar Pereira da Silva.
304. Sosthenes da Fonseca.
305. Pedro Alberto Pres.
306. Eugenio Ferreira Lamarão.
307. Pedro dos Santos.
308. Euclides Dias Paes Leme.
309. Eurico Novaes.
310. Vicente de Paula Carneiro.
311. José do Sá Rogo.
312. José Carlos do Miranda.
313. José dos Santos Pereira Botelho.
314. Antenor Miller.
315. Horacio dos Santos Simões.
316. Carlos Leopoldo de Souza.
317. Manoel Jesuino Ferreira.
318. Daniel Marques Pires.
319. Izaltino de Sá Vieira.
320. Francisco Albano.
321. Agostinho de Sá Vieira.
322. José Anthero da Silva.
323. Domingos José Pereira.
324. Antonio Joaquim Frós.
325. Cleabulo Fernandes Baptista da Rocha.
326. João de Assumpção.

327. Jayme Pereira Barcellos.
 328. Luiz do Almeida Fortuna.
 329. Licínio Moreira Senna.
 330. Aristochio Pacheco.
 331. Antonio Costa.
 332. Honorio Pinto Pereira Magalhães.
 333. Affonso Carvalhaes de Sant'Anna.
 334. Antenor Soares da Silveira.
 335. Eduardo de Jesus.
 336. Joaquim dos Santos.
 337. Antonio Carvalho Baptista.
 338. Honorato Antonio dos Santos.
 339. Hernani Fernandes Campos.
 340. Pedro José Gonçalves.
 341. Eduardo Perfeito Antenor.
 342. Genclano de Carvalho Lima.
 343. Galdino Pereira da Silva.
 344. Melchhiades Barbosa.
 345. João Teixeira do Azevedo.
 346. Francisco José Laurindo.
 347. Manoel Nogueira.
 348. Orlando Bittencourt de Oliveira.
 349. Manoel Martins.
 350. Pedro Chagas.
 351. José Francisco de Oliveira.
 352. Fernando Montenegro.
 353. Augusto José Duarte.
 354. Edgard de Castro Ribeiro Duarte.
 355. Alberto Baptista de Moura.
 356. Antonio Bueno de Oliveira.
 357. Waldemar da Silva.
 358. Luperincio Cavalcante.
 359. Manuel Simões de Ayala.
 360. Carlos Severino.
 361. Virgilio Magalhães Rodrigues Alves.
 362. Eugenio Alves Ferreira.
 363. Antonio Ferreira Guimarães.
 364. Horacio dos Santos.
 365. Pedro Julião de Oliveira.
 366. Americo Teixeira.
 367. Alberto José de Lima.
 368. Djalma Vicente do Carmo.
 369. Carlos Agapito da Paciencia.
 370. Alvaro Marinho.
 371. Polonio José da Silva.
 372. Manoel Vicente do Carmo.
 373. Avelino Guimarães.
 374. Rodrigo Oliveira.
 375. Eugenio Ferreira.
 376. Benedicto Manoel Sacramento.
 377. Januario Martins Oliveira.
 378. Pedro Alexandrino.
 379. Oscar Martins.
 380. Deodoro Machado Mendes.
 381. Baptista Costa Bastos.
 382. Adalberto Machado Mendes.
 383. Manoel Amaro das Chagas.
 384. João Pereira da Rosa.
 385. Luiz Gonzaga Gonçalves.
 386. Americo Loureiro.
 387. Durval da Costa.
 388. José Delphino.
 389. Floriano Silva.
 390. Joäino Alves.
 391. Ascendino Pereira Machado.
 392. Anselmo dos Santos.
 393. Octavio Silva.
 394. Guilherme Cordeä de Jesus.
 395. Batbino Pedro Maria.
 396. Aulicínio Rocha.
 397. Manoel Soares dos Santos.
 398. André Ferreira.
 399. Sylvio Antonio Mesquita.
 400. João Baptista Ribeiro.
 401. Abilio José Alves.
 402. Mario Pinto.
 403. Manoel Soares dos Santos.
 404. Demarco Ferreira Mattos.
 405. Francisco Rodrigues.
 406. Octavio Silva Gomes.
 407. Leopoldo Ferreira da Silva.
 408. Abel Francisco Almeida.
 409. Arlindo Francisco Santiago.
 410. Theophilo Gomes da Silva.
 411. Laurentino de Souza.

412. Laurentino Izaias.
 413. Bernardo Pereira da Silva.
 414. José dos Santos.
 415. Braz Esposito.
 416. Luiz Matos de Araujo.
 417. Alvaro dos Santos.
 418. Manoel Pinho.
 419. Antenor Quaresma.
 420. José Leite Sampaio.
 421. Nestor Antonio da Silva.
 422. Antonio Machado Dias.
 423. Victorino de Almeida Vasconcellos.
 424. Leopoldo Silva.
 425. Antonio dos Santos.
 426. Dyonisio Gomes.
 427. Francisco Lopes.
 428. Belmiro Dias de Assis.
 429. Manoel Francisco de Castro.
 430. Francisco de Castro.
 431. Francisco Bianque.
 432. Manoel de Sá e Oliveira.
 433. Antenor Martins Corrêa.
 434. Alfredo da Silva.
 435. Francisco de Souza Netto.
 436. Luiz Pecanha.
 437. Mario José da Silva.
 438. Francisco da Silva.
 439. Antonio José Gonçalves.
 440. Julio Gonçalves.
 441. Alexandre José dos Santos.
 442. Eurico Morado.
 443. Carlos Abilio Gomes.
 444. André Teixeira Pinto.
 445. Francisco Pereira Menezes.
 446. Manoel José Soares.
 447. José Luiz Borges.
 448. Agriolo Francisco.
 449. David da Silva.
 450. Edgard Canedo.
 451. José Manoel dos Santos.
 452. Deodoro Lima.
 453. João Ribeiro.
 454. Dyonisio dos Santos.
 455. Antenor do Monte.
 456. Antonio Francisco de Oliveira.
 457. Ablias de Almeida e Silva.
 458. Fernandes Alves da Cunha.
 459. Pedro Alfeld.
 460. Joaquim Ciriaco da Silva.
 461. Francisco Rebello.
 462. Souza Claudio.
 463. Cid Monteiro.
 464. Nilo dos Santos.
 465. João de Sá.
 466. Antonio Arelas.
 467. João Coentro.
 468. Armando Pereira e Souza.
 469. Mario Januario Nolasco.
 470. Francisco Danterville.
 471. Hercatano de Albuquerque.
 472. Norberto Antonio da Silva.
 473. João Antonio da Silva.
 474. João Antonio dos Santos.
 475. Paulo França do Toledo.
 476. Raul Veloso.
 477. Sabino José Maurell.
 478. Antonio Barbosa.
 479. Mario Carvalho Bastos.
 480. Joaquim Antonio Tinoco.
 481. Arthur João de Deus Tinoco.
 482. Nero Lopes Simas.
 483. Manoel Ferreira do Nascimento.
 484. Joaquim Ferreira do Nascimento.
 485. Horacio Faria.
 486. José de Paula Madureira.
 487. José Jacintho Arruda.
 488. Alvaro Barbosa.
 489. Clarindo Dutra Pizac.
 490. Raymundo de Brito.
 491. Candido José da Silva.
 492. José Pedro.
 493. Mario Gonçalves.
 494. Benedicto Rosas.
 495. Chrispim Alves.
 496. Joaquim Ribeiro.

497. Vicente do Almeida Bispo.
 498. Maximo de Albuquerque Sarmento.
 499. Virgilio José Rodrigues.
 500. João Targino Gonçalves.
 501. Manoel Ferreira.
 502. Bernardino Rocha.
 503. Accacio Vieira Junior.
 504. Durval Gomes da Silva.
 505. João Orestes Xavier.
 506. Jorge Eugenio Aveloz Filho.
 507. Paulbrino Carlos Lopes.
 508. José Alves de Brito.
 509. Arthur Isaac Filho.
 510. Ernesto Alvarenga Filho.
 511. José Pedro Damião da Silva.
 512. Jayme José de Brito.
 513. Miguel Spoua.

Serviço da reserva

1. Luiz Marques do Gouvêa.
 2. Honorio Pereira Pinto de Magalhães.
 Sala das sessões do Conselho de Qualificação de Guardas Nacionais da parochia do Engenho Velho, á praça Sote de Março n. 24, em 3 de junho de 1917. — Tenente-coronel Israel Vieira Ferreira. — Major Manoel da Rocha Corrêa. — Capitão Raul Gomes Vieira. — Capitão Henrique Dias Paes Leme. — Tenente Trajano Augusto de Almeida Costa, secretario.

20º Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional

MATRICULA DOS GUARDAS NACIONAIS ALISTADOS PELO CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DA PAROCHIA DA ILHA DO GOVERNADOR, EM VIRTUDE DA LEI N. 602, DE 19 DE SETEMBRO DE 1830, E MAIS DISPOSIÇÕES EM VIGOR

Antenor do Azevedo Rodrigues.
 Antonio Adriano.
 Antonio Domingos dos Santos.
 Antonio Gomes da Silva.
 Augusto Antonio da Costa.
 Antonio Domingos de Sant'Anna.
 Antonio Nunes.
 Anacleto dos Santos.
 Antonio Botelho Prata.
 Ary Rodrigues da Fonseca.
 Eurico Rodrigues de Moraes.
 Gerneciundo Salles de Paiva.
 Geovanio Galdino.
 Gustavo Tavares Pimental.
 Hilario Ignacio de Sant'Anna.
 Irineu Ramos.
 Juvenal dos Santos.
 Jacintho Tavares.
 José de Oliveira.
 Jovelino José dos Santos.
 José da Costa Soares.
 José Firmino da Silva.
 Luiz Ferreira Gonzaga.
 Luiz Alcibiades da Silva.
 Manoel Ignacio de Sant'Anna.
 Martinho dos Santos.
 Ozerio Gonçalves dos Santos.
 Randolpho Pereira Gonçalves.
 Severino Rodrigues Barbosa.
 Sabino Vilho de Moura.
 Ilha do Governador, 10 de junho de 1917.
 — Tenente-coronel Pio Dutra da Rocha, presidente. — Capitão Antonio Joaquim Andrade Bastos. — Tenente Leopoldo Manero. — Alcares Carlos Alberto de Queiroz Maia, secretario. — 2º tenente Arthur de Amorim Figueira.

21º Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional

MATRICULA DOS GUARDAS NACIONAIS ALISTADOS PELO CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DA ILHA DE PAQUETÁ EM VIRTUDE DA LEI N. 602, DE 19 DE SETEMBRO DE 1830 E MAIS DISPOSIÇÕES EM VIGOR

1. Alcibiades Magno.
 2. Alvaro Gomes Pinto.

3. Antonio Lopes.
4. Aprigio dos Santos.
5. Artelino Veiga da Silva.
6. Euclides de Souza.
7. Herminio Gonçalves dos Santos.
8. Horacio Pinto Damasceno.
9. Idalino dos Santos.
10. Isaltino Ferreira dos Santos.
11. Ismael Teixeira.
12. Jacintho Ramos dos Santos.
13. Joaquim Monteiro.
14. José Madeira.
15. José Mariz.
16. Justo Manoel da Silva.
17. Manoel Corrêa da Silva.
18. Mauricio da Conceição.
19. Olympio de Oliveira.
20. Pacifico dos Santos.
21. Quirino José Bernardes.
22. Ricardo do Espírito Santo.
23. Roque das Neves.
24. Sylvino Vora Cruz.

Ilha de Paquetá, 10 de junho de 1917. — Major *Emygdio Oliveira Sucupira*. — Capitão *José Alves de Magalhães*. — Tenente *Henrique Teixeira Passos*. — Tenente *Octavio Freire de Andrade*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 26 de junho corrente, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento durante o 2º semestre deste anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1º—Accessorios de automovel preço de unidade;
- Grupo 2º—Lubrificantes, óleo fino e grosso e graxa, preço de kilo;
- Grupo 3º—Tintas e vernizes, preço de kilo;
- Grupo 4º—Arreiaemento e outros artigos, preço de unidade;
- Grupo 5º—Artigos de limpeza, preço de unidade;
- Grupo 6º—Carvão de pedra nacional, preço de toneladas;
- Grupo 7º—Gazolina, preço de litro.

CONDICÕES

Primeira—Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

Segunda—As propostas serão feitas em quatro vias em tinta preta, sendo somente a primeira via estampilhada o todas datadas o assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso; os preços de cada um dos artigos.

Terceira—Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 15 horas do dia 25 do citado mez, os documentos necessarios e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de 500\$, para cada grupo.

Quarta—Para os artigos acceptos de cada grupo, lavrar-se-ha opportunamente na secretaria um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

Quinta—As propostas serão recebidas o abertas diante dos concorrentes, ás 14 horas do referido dia 26 do corrente mez.

Sexta—Os proponentes preferidos que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a condição terceira, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

Sotima—A Brigada escolherá de cada proposta os artigos que quizer.

Oitava—Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Serão observadas nesta concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada será exhibida aos concorrentes a minuta do contracto a que deve obedecer o fornecimento, bem assim fornecidos os esclarecimentos que forem necessarios.

Quartel-General á rua Evaristo da Veiga, em 13 de junho de 1917.—Na ausencia do Sr. tenente-coronel chefe, major *Sebastião de Almeida Cardal*, intendente.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTADÍSTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 10.183, 3.032, 11.185 e 18.448, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Innocente Grammatico, Francisco Pinto de Oliveira Branco, Antonio Soares e Jacob Paulo, os quaes estão sendo processados como incursores: os dois primeiros no art. 306 do Código Penal; o terceiro nos arts. 297 e 306 e o ultimo no art. 303.

Rio, 9 de junho de 1917. — O director, *Edegar Simões Corrêa*.

Colônia Correccional

COLONIA CORRECCIONAL DOS DOUS RIOS

De ordem do Sr. director interino, faço publico que no dia 20 de junho corrente, ás 11 horas, serão recebidas e abertas, neste estabelecimento, propostas para o fornecimento de carne verde de vacca á esta colonia, durante o segundo semestre do corrente anno.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, em tinta preta, sendo uma estampilhada, o ambas datadas o assignadas, nellas especificando-se, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente cautionará na secretaria da colonia, até á vespera do dia do recebimento da abertura das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300\$), em moeda corrente, perdendo o direito a ella em favor dos cofres da colonia, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

Primeira — O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia o fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000).

que poderá ser representada por apolico da divida publica federal, acompanhada da certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda — O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrada do artigo.

Terceira — A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da colonia.

Quarta — Os pedidos para o fornecimento serão feitos pelo almoxarife da colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

Quinta — Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de vinte e quatro horas.

Sexta — O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5 %; quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 %; quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20 %; no caso de reincidencia.

Setima — No caso de não ser absolutamente fornecido ou rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa, á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido, em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Oitava — As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal, serão zidas das contas mensaes no acto de ser apresentado o respectivo pagamento que correrá pela sub-consignação — Alimentação, medicamentos, dieta, calçado e vestuario dos correccionaes, do material desta colonia.

Nona — Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$000), de que trata a clausula primeira (1ª) e sujeito ainda á todas as condições previstas nas demais clausulas.

Decima — O contracto será reincidido quando si se derem repetidas faltas, communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal, punidas com as multas estabelecidas na clausula sexta, perdendo o contractante a importancia da caução sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dous Rios, 2 de junho de 1917. — O escripturario, *Manoel Pereira Ribeiro*.

Casa de Correção da Capital Federal

CONCURSO PARA ESCRITURARIO

Do ordem do Sr. Dr. Manoel Pimentel do Barros Littencourt, são convidados a comparecer hoje, às 13 horas, no edificio do Externato do Collegio Pedro II, afim de se submeterem á prova oral de arithmetica, francez e o inglez os seguintes candidatos :

Carlos Borges Monteiro Junior.
José Velloso Pereira Borba.
Nelson Gonçalves Coutinho.
Paulo Ferreira da Costa Pires.

Turma supplementar:
Luiz Nunes Rodrigues.
José Castello Branco.

O secretario do concurso, *Sylvio e Silva*.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO CONSUMO DE AGUA POR PENNA

Do ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 até 30 do corrente mez se procederá nesta repartição á cobrança, sem multa, do imposto do consumo de agua por penna, relativo ao corrente exercicio.

Os contribuintes que deixarem de satisfazer o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 10 %, que será elevada a 15 %, findo o exercicio.

Outrosim, previno-se que, durante a cobrança, o expediente, para esse fim, será encorrido ás 15 horas, sendo attendidos os contribuintes que estiverem no recinto desta repartição até aquella hora.

Recebedoria do Districto Federal 1 de junho de 1917.—O sub-director, interino, *Hermano Eugenio Teixeira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. inspector, convido o dono de duas latas (uma contendo chá e outra com conteúdo ignorado) e um corte de fazenda, apprehendidos hontem pelo 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos por occasião da sahida dos estivadores do bordo do vapor: *inglez Camões*, a vir allegar o que entender a bem do seu direito no processo a respeito instaurado nesta repartição, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, sob pena de revelia.

Gabinete da Inspectoria, 14 de junho de 1917.—*Alfredo Pinto d'Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. inspector convido o dono de um corte de seda e outro de lã apprehendidos hontem, no posto fiscal da praça Mauá, pelo 2º official aduaneiro Cesar Augusto dos Santos Dias, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, sob pena de revelia, o que entender a bem do seu direito no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 14 de junho de 1917.—*Antonio Pinto d'Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e falta, devendo seus donos

ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Itauba*, entrado em 6 do junho de 1917:

Armazem n. 3 — VBC: 2 caixas ns. 46 e 41, repregadas e avariadas.

AB—5.591: 1 dita n. 6.800, idem, idem.

FMI: 2 rolos sem numeros, avariados.

RA: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

CPC: 1 pacote n. 440, avariado.

CMVP: 1 caixa n. 67.914, repregada e avariada.

Vapor *Henrick Ibsen*, entrado em 29 do maio de 1917:

Armazem n. 4 — M—CCB—WR: 1 sacco sem numero, vasio.

Idem: 1 dito idem, roto.

P—CCB—WR: 1 dito idem, idem.

ZDO—960: 1 dito idem, idem.

P—CCB—WR: 3 ditos idem, idem.

M—CCB—WR: 2 ditos idem, idem.

ZDO—WB: 3 ditos idem, idem.

934—idem—944: 4 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

USC—9.239: 1 dita n. 101, idem, idem.

ESC: 4 ditas com diversos numeros, idem, idem.

JPC: 3 ditas ns. 1, 3 e 5, idem, idem.

50: 8 ditas com diversos numeros, idem, idem.

RGC: 5 ditas idem, idem, idem.

R: 1 dita n. 2.570, idem, idem.

Vapor americano *Santa Barbara*, entrado em 2 de junho de 1917:

Armazem n. 5—W: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

CCB: 7 ditas sem numero, idem.

Vapor nacional *Neuquen*, entrado em 4 do junho de 1917:

Armazem n. 6—AP: 1 caixa n. 100, repregada e avariada.

CPC: 1 dita n. 1.501, idem.

CG&C: 6 ditas diversos numeros, idem.

GI: 1 dita n. 2, idem.

ER: 3 ditas diversos numeros, idem.

ESC: 2 ditas ns. 9.023 e 9.024, idem.

FPC: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.

OIC: 1 dita n. 61, idem.

PC&M: 1 dita n. 6.894, idem.

TIG: 1 dita n. 37, avariada.

1.643—VS: 2 ditas ns. 186 e 188, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 187, 184 e 189, idem.

Vapor *inglez Cavour*, entrado em 4 de junho de 1917:

Armazem n. 6—Amazonas: 6 saccos sem numeros, rotos.

Niagara: 4 ditos sem numero, idem.

Vapor americano *Trafalgar*, entrado em 6 do junho de 1917:

Armazem n. 10—A: 5 caixas sem numero, avariadas.

ABC: 1 dita n. 21, repregada e avariada.

Barcellos: 2 ditas ns. 15 e 10, idem.

GE: 4 encapados sem numero, rotos e avariados.

GAZ: 2 caixas ns. 9 e 5, idem.

1.674—GF: 4 caixas ns. 22, 23, 24 e 1.914, idem.

Giffen: 5 ditas ns. 8, 11, 9, 10 e 12, repregadas.

M—ER: 3 ditas ns. 6, 1 e 21, repregadas e avariadas.

R: 11 caixas diversos numeros, avariadas.

Silva—MC: 1 dita n. 13, repregada e avariada.

Barcellos 2 barricas ns. 13 e 12, repregada e avariada.

CDE: 2 ditas ns. 5 e 2, avariada.

CGE do B: 2 ditas ns. 1.032 e 1.001, repregada e avariada.

EJS: 1 caixa n. 202, idem, idem.

EB: 1 dita n. 1, idem, idem.

GNC: 1 dita n. 3, idem, idem.

GAZ—1675: 1 dita n. 1, avariada.

GLM: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

GB: 1 encapado sem numero, roto.

JBC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

MPF: 2 saccos sem numeros, idem, idem.

R—11.131: 1 caixa n. 4, idem, idem.

X—13.686: 2 barricas ns. 6.617 e 6.648, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.646 e 6.649, idem, idem.

V&C: 1 caixa n. 11, idem, idem.

Vapor francez *Liger*, entrado em 5 do junho de 1917:

Armazem n. 17—A: 40 pedras sem numeros quebradas.

AH: 1 caixa n. 24.518, avariada.

ASPPF: 1 dita n. 2.118, repregada e avariada.

ACP: 2 ditas ns. 111 e 105, idem, idem.

BDC: 3 barris sem numeros, vasando.

CB: 1 caixa n. 13.792, idem.

Casa Succena: 1 dita n. 9.777, idem.

CG&C: 1 dita n. 510, idem.

CAC: 1 caixa n. 705, repregada e avariada.

DGC: 1 dita n. 3.265, idem, idem.

Idem: 1 fardo n. 5.252, avariado.

FAC&C: 1 caixa n. 3 repregada e avariada.

FVS: 12 fardos, avariados.

Instituto Oswaldo Cruz: 1 caixa n. 3.086, repregada e avariada.

JO: 2 ditas sem numero, 2, idem, idem.

JRC: 1 dita n. 1.985, idem, idem.

JP: 2 ditas ns. 2.843 e 2.909, idem, idem.

JRW: 1 dita n. 59, idem, idem.

K&B: 15 tambores, avariados.

Idem: 4 latas, vasando.

LC: 3 caixas ns. 7, 1 e 11, repregadas e avariadas.

SVMP: 1 dita n. 4, idem, idem.

(NOF): 1 dita n. 19.999, idem, idem.

Pedro Zubino ou CD: 1 encapado n. 26.290, roto.

PB: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, repregadas e avariadas.

RAC: 1 dita n. 10, idem, idem.

R: 1 dita n. 3.570, idem, idem.

RC: 3 tambores, avariados.

V 117: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.

PSG: 1 dita n. 925, idem, idem.

Armazem n. 18 — AGC: 5 caixas diversos numeros, idem, idem.

Idem R: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.

EEF: 1 dita n. 4.432, idem, idem.

OM: 1 dita n. 7.004, idem, idem.

GS: 1 dita n. 92, idem, idem.

EDF: 1 dita sem numero, idem, idem.

Salmona Flores Fils: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Isidoro Coknugá: 1 dita SM n. 1, idem, idem.

I—LMC: 1 dita n. 1.504, idem, idem.

Armazem n. 8—CG: 2 ditas sem numero, idem.

GLC: 4 ditas sem numero, idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem.

CRC: 6 ditas sem numero, idem.

ERS: 1 dita n. 17, idem.

ADC—Buenos Ayrs: 14 quintos sem numero, vasando.

CGM: 1 dito sem numero, idem.

TBC: 7 ditos sem numero, idem.

JSC: 7 ditos sem numero, idem.

CAC: 8 ditos sem numero, idem.

Ribeirinho: 4 ditos sem numero, idem.

FMC: 5 decmos sem numero, idem.

CAC: 1 dito sem numero, idem.

JAS: 2 ditos sem numero, idem.

MVC: 4 caixas ns. 15, 11, 13 e 41, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 8, 46 e 41, idem.

CMC: 3 ditas diversos numeros, idem.

TBC: 2 ditas sem numero, idem.

J: 5 ditas sem numero, idem.

S: 1 dita sem numero, idem.

JAW: 1 dita n. 23, idem.

MPC: 1 dita sem numeros idem,
 ATS: 1 dita sem numero, idem.
 SMC: 2 caixas ns. 31 e 46, repregadas.
 SJC: 3 ditas sem numero, idem.
 TMC: 5 ditas, idem, idem.
 Mourão: 1 dita idem, idem.
 Vapor italiano *Indiana*, entrado em 5 de junho de 1917:
 Armazem n. 18 — B: 7 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 BLC: 1 dita n. 1.240, repregada.
 EB-638: 1 dita n. 1, idem.
 FGC: 3 ditas ns. 600, 601 e 603, repregadas e avariadas.
 GD-14: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
 GC: 11 ditas idem, repregadas.
 G: 1 dita n. 901, idem.
 HC: 2 ditas ns. 12.885 e 12.886, idem.
 230: 2 ditas ns. 398 e 397, repregadas e avariadas.
 SS: 3 ditas diversos numeros, repregadas.
 VII: 1 dita n. 774, idem.
 Italo-Americana: 2 pacotes sem numero, rotos.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1917. — O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Airandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Itauba*, entrado em 7 de junho de 1917:

Armazem n. 3 — Araujo: 1 caixa n. 412, repregada e avariada.

Vapor nacional *Neuquem*, entrado em 4 de junho de 1917:

Armazem n. 6 — AR: 16 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

APF: 4 ditas idem, idem idem.

MdaM—M&V: 1 dita n. 2.152, idem idem.

PC&M: 1 dita n. 5.112, idem idem.

TIG: 1 dita n. 54, avariada.

CCB: 1 dita n. 3.714, repregada e avariada.

CCB: 1 dita n. 3.715, idem idem.

Armazem n. 7 — CC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

DLC: 6 ditas, idem idem.

NP: 5 ditas, idem idem.

Vapor italiano *Indiana*, entrado em 6 de junho de 1917:

Armazem n. 8 — VMC: 23 caixas sem numeros, repregadas.

MC: 18 ditas idem, idem.

SCURACCHIO: 21 ditas idem, idem.

LB: 18 quartolas idem, vasando.

Vapor americano *Trafalgar*, entrado em 6 de junho de 1917:

Armazem n. 16 — ABC: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.

AMEC: 1 dita n. 8, idem idem.

ACC: 1 dita n. 61.801, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 61.802, repregada e avariada.

Casa Valerio: 1 dita n. 10, idem, idem.

ELS: 1 dita n. 1, idem, idem.

BC: 1 dita n. 5, idem, idem.

RRR: 2 ditas ns. 711 e 706, idem, idem.

Camões: 1 dita n. 4, idem, idem.

330: 1 dita n. 7, idem, idem.

AC 734: 2 ditas ns. 2 e 4, idem, idem.

GE: 1 dita n. 1.001, idem, idem.

ME—TCC: 1 dita n. 02, idem, idem.

Balbi: 1 dita n. 47.804, idem, idem.

ABC: 1 dita n. 821, idem, idem.

330: 16 rolos de arame sem numero, avariados.

Balbi: 1 caixa n. 47.802, repregada e avariada.

DPG: 1 dita n. 4, idem, idem.

BC: 1 dita n. 30.101, idem, idem.

HRC: 1 dita n. 280, idem, idem.

CS: 2 barricas ns. 8.018 e 8.018, idem, idem.

Cleveland: 2 rolos ns. 351 e 356, avariados.

Idem: 2 fardos ns. 351 e 350, idem.

Casa Pratt: 2 caixas ns. 510 e 433, repregadas e avariadas.

CPBB: 1 dita sem numero, idem, idem.

DIA: 1 dita n. 160, idem, idem.

EIS: 1 dita n. 256, idem, idem.

Giffoni: 2 ditas ns. 7 e 13, idem, idem.

GF: 1 dita n. 21, idem, idem.

GAG—1338: 1 dita n. 34, idem, idem.

Idem: 10 ditas sem numero, avariadas.

GNC: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

HJ: 2 barricas, idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

JBC: 2 caixas ns. 2.061 e 6, idem, idem.

LLTD: 1 barrica n. 402, idem, idem.

Museu Infantil: 2 amarrados de caixa ns. 51.503 e 51.501, idem, idem.

630: 1 caixa n. 9, idem, idem.

JR Camões C: 1 dita n. 25, idem, idem.

Silva—MC: 1 dita n. 9, idem, idem.

Vapor sueco *Saga*, entrado em 29 de maio de 1917:

Armazem n. 16—Costa Pereira & Comp.: 1 caixa n. 139, repregada e avariada.

A: 2 fardos ns. 2.548 e 2.545, avariados.

BSC—9.318: 1 caixa n. 419, repregada e avariada.

CPC—EFCB: 4 ditas ns. 305, 303, 311 e 302, idem, idem.

JMC—HB: 2 barricas ns. 1 e 2, idem, idem.

FFCB 1 caixa n. 2.104, idem, idem.

GC: 2 ditas ns. 2 e 7, idem, idem.

JORI: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 915, idem, idem.

I: 1 dita n. 2.548, avariada.

W—P—E—C—946: 2 amarrados de caixas ns. 75 e 74, idem, idem.

054: 2 caixas sem numero e 230, idem, idem.

I—V—O—C—PS: 1 dita n. 61, idem, idem.

Sem marca: 1 barrica, idem, idem.

VB—C: 1 caixa n. 1.497, idem, idem.

VEB: 1 dita n. 1, idem, idem.

VDMN—877: 1 dita n. 701, idem, idem.

Sem marca: 91 amarrados, idem, idem.

Idem: 1 caixa, avariada.

Idem: 1 barrica, avariada.

Armazem n. 8—HMC—905: 3 amarrados ns. 14, 15 e 5, repregados.

JDA: 1 caixa, repregada.

Sem numero: 1 caixa, idem.

Vapor francez *Liger*, entrado em 5 de junho de 1917:

Armazem n. 17—GAC: 2 caixas ns. 1.867 e 1.921, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.855, idem idem.

AMC—881: 1 dita n. 5, idem idem.

LM: 1 dita n. 798, idem idem.

J—R—C—C: 2 ditas ns. 7.261 e 1.992, idem idem.

LDL: 1 dita n. 11, idem idem.

Mineiros Campos: 1 peça de ferro n. 6, avariada.

MAL: 1 caixa n. 1.834, repregada e avariada.

MGP: 1 dita n. 450, idem idem.

MC: 1 dita n. 675, idem idem.

5.129—Adolpho: 1 dita n. 241, idem idem.

313: 2 ditas ns. 3.002 e 4.126, idem idem.

PLC: 1 dita n. 2.267, idem idem.

RFC: 1 dita n. 8, idem.

RCF ou RFC: 1 dita n. 9, idem idem.

TRC: 1 dita n. 2, idem idem.

VM: 3 ditas ns. 969, 982 e 976, idem idem.

Vicintas: 1 dita n. 5.107, idem idem.

A: 1 dita n. 134, idem idem.

AJE: 1 dita n. 138, idem idem.

AB: 1 dita n. 24.206/303, idem idem.

BD: 1 dita n. 100, idem idem.

CSC: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Casa Succena: 2 ditas ns. 60 e 62, idem, idem.

CPC: 1 dita n. 6.761, idem, idem.

CSC: 6 ditas com diversos numeros, idem, idem.

Casa Azevedo Alves: 1 dita n. 233, idem, idem.

E: 6 ditas ns. 5, 7, 10, 0, 9 e 1, idem, idem.

EK: 1 dita n. 2, idem, idem.

FG: 4 ditas com diversos numeros, idem, idem.

GLC—VC: 1 dita n. 7.063, idem, idem.

GAC: 1 dita com diversos numeros, idem, idem.

CMC: 2 ditas sem numero, repregadas.

CNNC: 1 dita n. 325, idem.

LB: 1 dita n. 199, idem.

IC: 1 cesta n. 40, vasando.

JCYM: 2 quartolas sem numero, idem.

Vapor italiano *Indiana*, entrado em 5 de junho:

CPC: 2 caixas ns. 1.502 e 1.503, repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1917. — O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Ministerio da Marinha

Directoria da Contabilidade

EDITAL PARA A VENDA DOS TERRENOS DO ANTIGO ARSENAL DE MARINHA DA BAHIA

Estando o Governo autorizado pela alinea n. 3 do art. 27 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, a vender, em hasta publica, ou permutar os terrenos do antigo Arsenal de Marinha da Bahia, serão recebidas propostas, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para a utilização dos terrenos do alludido arsenal, nos termos da autorização legislativa, tendo em vista o ministerio apurar dos alludidos terrenos, sem prejuizo do seu justo valor, o necessario para dar conveniente installação á Capitania do Porto e Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em envoltorios lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do envoltorio o nome do proponente e sua residencia;

2ª, o Governo se reserva o direito de dar como não feita a concorrência, se considerar desvantajosas todas as propostas;

3ª, as segundas vias da proposta serão enviadas ao *Diario Official* e nelle serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

4ª, as propostas poderão ser apresentadas na Capitania do Porto da Bahia ou neste ministerio, fornecendo-se, alli, como aqui, as informações necessarias a quaesquer interessados;

5ª, fica estabelecida desde já, para qualquer proponente, a caução de 10:000\$, que será depositada na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia ou na pagadoria da Marinha, o restituida logo após a decisão que o ministerio tomar sobre o julgamento das propostas, o que deverá fazer dentro do prazo de 15 dias, no maximo, após a terminação dos 30 dias a quo se refere o edital;

6ª, os involucros das propostas entregues na Capitania do Porto da Bahia serão rubricadas pelo capitão do porto e enviadas a este ministerio onde se procederá á abertura.

Gabinete do director geral da Contabilidade da Marinha, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917. — *Apollinario Gomes de Carvalho.*

Deposito Navel do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de corveta director, previne-se ás senhoras costureiras que no sabbado, 16 do corrente, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, sómente ás senhoras costureiras matriculadas na Sem Categoria de ns. 101 ao fim, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem do numero da categoria chamada.

Deposito Navel do Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917. — *Alcvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar de Barbacena

PRIMEIRA CONCURRENCIA

EDITAL PARA A LAVAGEM E ENGOMMAGEM DE ROUPA DURANTE O 2º SEMESTRE DO ANNO DE 1917

De ordem do Sr. tenente-coronel director-presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico, quo ás 13 horas do dia 19 de junho deste anno o conselho receberá propostas para a lavagem e engommagem de roupa dos alumnos durante o 2º semestre deste anno.

Para habilitação a esta concurrencia os proponentes deverão requerer sua inscrição até ás 15 horas do dia 18 do referido mez, juntando ao requerimento certificados de pagamentos de impostos de industria e profissão, de licença e de se acharem quites com a Fazenda Nacional e Camara Municipal, e que tudo servirá de base para o julgamento da sua idoneidade.

Designação

Por unidade — Aventais de copeiros, aventais de enfermeiros, camisas de dormir, camisas do dia, camisas de flanela, ceroulas, calças de brim branco, calças de brim kaki, calças brancas, collarinhos, bluzas de brim kaki, dolmans de brim branco, fronhas, guardanapos, gorros de brim kaki, lenços, lençóis, saccos de algodão, toalhas para rosto, toalhas para banho, toalhas para mesa e toalha para prato. Per par — Meias, punhos, polainas de brim branco e luvas de algodão.

As propostas deverão ser feitas com clareza e sem omissão, emenda ou rasura, em duplicata, uma das quaes sellada contendo os preços por unidades e só serão abertas aquellas cujos signatarios estiverem presentes ou legalmente representados e tiverem feito o deposito de 100% na intendencia deste collegio para garantia da assignatura do contracto.

Nenhuma proposta será acceita sem as declarações seguintes dos proponentes:

a) submissão completa a todas as clausulas do presente edital;

b) de caucionar 5 % da importancia provavel de lavagem e engommagem durante o

semestre, tomando-se por base a importancia relativa ao semestre anterior para indemnizar as peças da roupa porventura inutilizadas na lavagem ou as que deixarem de apresentar.

Os proponentes proferidos obrigar-se-hão ás seguintes clausulas:

1ª, entregar e retirar a roupa nos dias que lhes forem designados;

2ª, apresentar até o dia cinco de cada mez, afim de serem conferidas, as contas da lavagem e engommagem, as quaes serão sujeitas ao sello proporcional;

3ª, quando os contractantes deixarem de entregar ou retirar a roupa no prazo que lhes for marcado, a lavagem e engommagem será feita administrativamente, incorrendo aquelles na multa de 25 % sobre o total dos preços pagos por esse serviço, além do pagamento da importancia da respectiva differença caso os preços de contracto sejam inferiores aos que forem pagos administrativamente; elevando-se a multa de 50% na primeira reincidencia, a 75% na segunda e a mais 25% na terceira sobre o valor do serviço a fazer até a terminação do seu contracto, e na quarta será rescindindo o contracto.

Os concorrentes deverão datar suas propostas do referido dia 19 de junho.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 30 de maio de 1917. — *Aristoteles Maximiano Estanislau*, 2º tenente sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores cahida em refugio no 3º trimestre do anno findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

16.412 G—7ª secção—Alvaro Ferreira Braga—ignorado—Seta Lagôas.

3.020 A—Avenida Central—Elidio de Christo—Maria C. de Andrade—Paty.

33.493—7ª secção—José Antonio Thomaz—Lola—S. Paulo.

406 A—Arsenal de Marinha—José Francisco de Almeida Besouro—Raymundo J. de Almeida—Pernambuco (Guanhães).

417 C—Arsenal de Marinha—Generosa Mendes—Amaro M. da Silva—Recife.

734 C—Cascaadura—Joaquim de Freitas—Fernandes & Irmão—S. Paulo.

94 C—Arsenal de Marinha—João Vieira de Souza—Manoel Messias do Nascimento—Districto Federal.

1.600 A—Avenida Central—João Martins Ramos—Henrique José Bellonia—Angra dos Reis.

731 A—Estacio de Sá—Juvencio Gama—Manoel Francisco Pereira—Piracema.

353 C—Arsenal de Marinha—José Brito—João Pereira da Silva—Alagôas.

112—Meyer—José Fernandes da Silva—José dos Santos—Districto Federal.

266—João Guttenberg—Euclides—Districto Federal.

341 C—Arsenal de Marinha—Maria Magdalena Nascimento—Ignorado—Sergipe.

2.297 A—Avenida Rio Branco—Rodolpho Weber—Teixeira Borges & Comp.—Petropolis.

685 V—Praça Duque de Caxias—Paulino Theodoro Cardoso—Ignorado—S. Paulo.

362—Meyer—Rita Garcia Bernardina—Barra do Pirahy.

3.117—Arsenal de Marinha—Aso. Ben. Campista—Hyppolito P. Areias—Campos.

9.230—Districto Federal—Rodrigo Vasconcellos Espinola—Enéas Torreão—Pará.

5.714—Districto Federal—Sylvana Genovera da Silva—Ignorado—Bello Horizonte.

441—Districto Federal—F. Carlos & Comp.—Soverino Silva—Rio.

8.393—Districto Federal—Agencia N. Americana—João Nazari—S. Paulo.

1.547—Districto Federal—Alberto Veiga—Joaquim Veiga—Recife.

9.072—Praça Duque de Caxias—Antonio Egiro—Thereza Villela Soares—Curato de Santa Cruz.

6.530—Corumbá—Salustiano Muñoz—Manoel Pugitt—Paraguay.

58.397—7ª secção—Mmo. Dinbany—Georgette—França.

242.600—7ª secção—Ruth Valcovitch—Floro—Russia.

340.726—7ª secção—Euphemia L. V. Cardoso—Luiza C. de Cardoso—Chile.

5.307—Frei Caneca—Chin Schin Gheung—ignorado—China.

Rio de Janeiro—João Catalam—Modesto—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 6 de novembro de 1916. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe da secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahidas em refugio no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatarios—Remetentes—Destino

160. Rua da Passagem—Virginia Maria da Conceição; Ludovina do Nascimento; S. Fidelis.

77. Marangá—Sebastião Marcolino do Abreu; Justino Marcolino do Abreu; Minas.

43.433. 7ª secção—Leonado J. Avila; J. Amorim; Natal.

45.738. 7ª secção—Almir Madeira; Alberto Affonso Pontes; Estado do Rio.

47.341. 7ª secção—Ubaldo da Silva; Chichete; Minas.

- 23.014. 7ª secção—Maria do Carmo; Dori-
nha; Recife.
- 23.203. 7ª secção—José Joaquim da Silva
Pereira; Zequinha; Parahyba do
Norte.
- 21.921. 7ª secção—João Dias de Campos;
Maria das Dóres; Rio de Janeiro.
- 28.613. Ignorado — Aureliana A. Santos;
Ignorado; Sergipe.
- 1.194. Ignorado — Francisco Mendes da
Rocha; Ignorado; Sergipe.
450. Bordo do Bahia—Adelaide Pinto da
Veiga; ignorado; Natal.
314. Districto Federal—Maria Leopoldina
do Castro; Epiphany de Castro;
Recife.
- 4.499 B Avenida Central—Sociedade Mutua
de Dote; Anna Bilhar; S. Paulo.
- 1.098. Districto Federal—Olyntho de Lima
Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.
664. Districto Federal—Januario Pompi-
lio da Silva; Magnolia Maria da
Silva; Bahia.
632. Districto Federal — Arthur Tobias
Reis; Mario Henrique da Silva;
Juiz de Fora.
- 3.403. Districto Federal—Joanna Duarte;
Sebastião Duarte; Recife.
83. Districto Federal—Maria Leopoldina
de Castro; Epiphany de Castro;
Recife.
- 5.632. Frei Caneca — Antonio Martins de
Almeida; Maria Luiza Jesus;
Santa Barbara (Minas).
- 188.651. Ignorado—Kanni Giuseppe; Cândida
Puizi; Varoze (Italia).
364. Ignorado—Magalhães & Comp.; Nel-
son Damasceno; Rio de Janeiro.
- 0.594. Ignorado—Lino Jacintho da Costa;
Ignorado; Rio de Janeiro.
- Carta. Botafogo—Carlos Pereira; Patroci-
nia d'Almeida e Silva; S. Paulo
de Muriaé.
- Carta. Cascadura — Rita Eugenia do No-
vaes; ignorado; Cidade de Minas.
- Primeira secção da Sub-directoria do Tra-
sego, em 23 de abril de 1917. — Servindo de
secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe
de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACES-
SORIOS PARA TRILHOS

De ordem da directoria, faço publico que,
as 12 horas do dia 13 do proximo mez de
julho, na intendencia desta estrada, na Es-
tação Central, serão recebidas propostas para
o seguinte fornecimento de accessorios para
trilhos, de accordo com o caderno de encar-
gos para a respectiva fabricação e desenhos,
quo se acham na dita intendencia, á disposição
dos concurrentes, para serem examinados:

Tirofonds C.....	750.000
Parafusos com arruellas typ C....	200.000
Parafusos a.....	25.000
Parafusos b.....	10.000
Parafusos A.....	10.000
Parafusos f.....	5.000
Parafusos 3ª secção.....	10.000
Parafusos Leopoldina com arruellas	1.000
Talas C (3 furos), pares.....	100
Talas C (6 furos), pares.....	4.000
Talas A, pares.....	5.000
Cruzamento C 1/10.....	20
Cruzamento C 1/8.....	20
Cruzamento B 1/10.....	10
Cruzamento B 1/8.....	10

O fornecimento deverá começar no prazo
de 90 dias, contados da data de registro do
contracto no Tribunal de Contas e ficar con-
cluido em 31 de dezembro do corrente
anno.

A concorrência versará apenas sobre o
preço, por unidade, em libras esterlinas, ca-
bendo a preferencia de direito ao autor da
proposta mais barata, por minima que seja a
diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente
selladas, datadas, assignadas, com indicação
das respectivas residencias, serão entregues,
em duas vias, em involucro fechado, contendo
por fora o assumpto e o nome do propo-
nente.

Esso involucro deve ser acompanhado de
um outro, em separado, contendo todos os
documentos que possam provar a idoneidade
do proponente, comprehendendo-se, entre el-
les, os recibos de quitação da ultima collecta
dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o propo-
nente deverá exhibir o recibo da caução de
um conto de réis, previamente feita na the-
souraria desta estrada, para garantir a assi-
gnatura do contracto, caução que reverterá
para os cofres da mesma estrada, si o propo-
nente preferido recusar-se a assignar o respec-
tivo contracto, dentro do prazo de seis dias,
contados da data da entrega do convite que
for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois
de approved definitivamente pelo Ministerio
da Viação e Obras Publicas e registrado pelo
Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão tambem apresentar
a declaração da fabrica ou fabricas incumbi-
das da respectiva fabricação.

A questão da idoneidade dos proponentes o
da acceitação da fabrica incumbida de fazer
a fabricação serão julgadas e examinadas
previamente, antes de abertas as propos-
tas.

As propostas cujos autores não tiverem sido
considerados idoneos ou a fabrica indicada
não tenha sido julgada em condições de ser
acceita não serão abertas.

Depois de julgadas a idoneidade dos propo-
nentes e da acceitação da fabrica indicada,
serão annunciados o dia e hora para a abertu-
ra e leitura das propostas que, antes de
qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular
a concorrência, caso os preços pedidos se-
jam muito altos, declarando, antes de abertu-
ra as propostas, quaes os preços maximos,
acima dos quaes não acceita nenhuma; re-
serva-se tambem o direito de reduzir a quan-
tidade de accessorios pedidos, caso a despesa
total exceder a determinada quantia.

As propostas não poderão contar sinão uma
formula de completa submissão a todas as
clausulas deste edital e o preço, por unidade,
em libras esterlinas, quo o proponente offe-
recer.

Não se tomarão em consideração quaesquer
offertas de vantagens não previstas neste
edital nem as propostas que contiverem ape-
nas o offercimento de uma redução sobre a
proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas
propostas, fica a estrada com o direito de do-
cidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumpri-
mento do art. 26 das instrucções para o ser-
viço de concorrências, e deverão comparecer
na referida intendencia, onde lhes serão pre-
stados esclarecimentos em ordem a facilitar
a satisfação desta exigencia.

O proponente acceito, antes de assignar o
respectivo contracto, entrará para os cofres
desta estrada com a importância determi-

nada no respectivo caderno de encargos o
destinada ao pagamento das despesas com a
fiscalização por parte desta estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do
Brasil, 13 de junho de 1917. — O secretario,
José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria
e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

PAGAMENTO DE LOTES

Pelo presente edital, faço publico que fica
prorogado até 31 de dezembro do corrente
anno, o prazo para que os colonos localizados
nos nucleos coloniacos a cargo desse serviço,
possuidores de lotes, a titulo provisorio, reti-
rem na firma do art. 103 do regulamento
approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de
novembro de 1911, a respectiva guia, que
será fornecida pelo administrador ou zelador
do nucleo, para pagamento das prestações
vencidas, inclusive os juros estipulados de
acordo com o § 1º, art. 79, do alludido regu-
lamento.

Findo o prazo acima referido, a cobrança
dos debitos existentes será realizada pela
forma de direito e pelo Governo, conforme
estabelecem as disposições contidas no art. 16
do supracitado decreto.

E para que chegue ao conhecimento de
todos os interessados o presente edital será
publicado no *Diario Official* o afixado nas
sedes e demais logares publicos dos nucleos
colonicos.

Directoria do Serviço de Povoamento, 12 de
maio de 1917. — Dulphe Pinheiro Machado,
director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Electricidade
e Machinas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 7 dias de junho de 1917, reunidos no
escriptorio da companhia, á rua General Ca-
mara n. 76, 1º andar, sala da frente, e em
terceira convocação, os accionistas abaixo,
assume a presidencia da reunião o Sr. presi-
dente Dr. Heitor da Silva Costa, e, declara-
do installada a assembléa geral extraordina-
ria convocada para os fins constantes dos re-
spectivos annunciados publicados pela imprensa,
convida para secretarios os Drs. Alvaro Ma-
riz e Barros e Vasconcellos e Helio de Moraes
Rego, que, com assentimento geral, tomam
assento á mesa dos trabalhos.

Lido o annuncio da convocação, diz o senhor
presidente que, como se acaba de ouvir, tem
duplo fim a convocação desta assembléa, o da
reforma de alguns artigos dos Estatutos, no
intuito de ampliar o objecto da sociedade, e a
autorização de um emprestimo no valor no-
minal de 600.000\$ (seiscentos contos de réis)
em obrigações ao portador, debentures, de ju-
ros de 8 % ao anno, 1 % de amortização,
cujo producto é destinado á installação, em
Petropolis, de um hotel. Em concorrência
aberta pelo engenheiro João Baptista de Moraes
Rego, por conta de um syndicato, foram apre-
sentadas varias propostas para o arranda-
mento de um predio com terreno, em Petro-
polis, para a construção de um hotel, para

Quando merecer preferencia a do arrendamento do palacete da Avenida Kooler n. 333, Villa Itararé, propriedade de S. Ex. o Príncipe de Belford, que, partindo em breve para a Europa, facilitará o arrendamento do mesmo predio devidamente mobiliado, pelo prazo de 32 annos. Sendo intuito desta companhia, em communhão de idéas com o syndicato, montar um luxuoso hotel, nenhum predio offerece melhores condições de adaptação, situado no coração da Petropolis, em meio de terreno, aproveitavel para as grandes construcções necessarias. Acresce, o digno do relevo, ser o referido predio dos mais luxuosos da bella cidade serrana, pelo seu rico mobiliario e pela magnifica installação electrica, executada pela casa Barbodienne, de Paris, de rigoroso estylo todos os lustres e em bronze legitimo.

O Conselho Fiscal, ouvido sobre os assumptos ora submettidos á resolução dos Srs. accionistas, manifestou-se de pleno accordo com a directoria.

Terminada a exposição do Sr. presidente, é lido o seguinte parecer: «O Conselho Fiscal, em communhão de idéas com a directoria quanto á necessidade da reforma de alguns artigos dos Estatutos e de um empréstimo de 600:000\$ por meio de obrigações ao portador, *debentures*, é de parecer que sejam taes medidas approvadas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1917.—Dr. Americo Mendes de Oliveira Castro.—Julio Antonio de Lima.—Luiz Accioly de Britto». Em discussão a proposta da directoria para a reforma dos Estatutos e o empréstimo, são lidas as seguintes emendas nos Estatutos, subscriptas pela mesma directoria e que são:—Aditivo ao art. 1º: «o effectuar qualquer negocio relativo á minoração, como ao commercio doutro e fora do paiz». Aditivo ao art. 7º: «as depositadas em banco que funcione legalmente na sede social da companhia». Depois de alguns esclarecimentos pedidos ao Sr. presidente da companhia, submettidos a votos os—aditivos—foram elles unanimemente approvados. O engenheiro João Baptista de Moraes Ilego pede a palavra e declara que não havendo melhor proposta está prompto a subscrever o empréstimo de 600:000\$ a juros de 8 % ao anno, amortização de 1 % ao anno e ao tipo de 75 %, uma vez que o seu producto seja destinado a executar os trabalhos de adaptação da—Villa Itararé—em Petropolis, nas condições do orçamento feito, do qual os Srs. accionistas tem conhecimento, sendo o soldo restante do empréstimo destinado a indemnizal-o e ao mesmo syndicato de todas as despesas com os respectivos estudos e projectos. Por proposta do accionista Dr. Paulo da Fonseca Galvão, fica o presidente da companhia autorizado a ultimar com o engenheiro João Baptista de Moraes Rego a operação acima referida nas condições propostas. Em discussão a proposta do accionista Dr. Paulo da Fonseca Galvão e posteriormente submettida a votos, é unanimemente approvada, abstando-se do votar o accionista Dr. João Baptista de Moraes Rego. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas e susponde a sessão para a redacção da acta. Lavrada a acta, é reaberta a sessão, e o Sr. 1º secretario procede á leitura da mesma acta, que, submettida á discussão é unanimemente approvada e por todos assignada em duplicata. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1917.—Dr. Heitor da Silva Costa, presidente.—Drs. Alvaro Maris e Barros e Vasconcellos.—Helio de Moraes Rego.—Augusto M. de Barros e Vasconcellos.—Octavio da Silva Costa.—Americo Mendes de Oliveira Castro.—João Baptista de Moraes Rego.—Julio Antonio de Lima.—Luiz Accioly de Brito.—Paulo da Fonseca Galvão.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

RELATORIO A SER APRESENTADO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 12 DE JUNHO DE 1917

Srs. accionistas—Cumpro o dever de apresentar as contas da administração desta companhia relativas ao anno de 1916.

Durante o anno proximo passado foram collocados 7.250 *debentures*, elevando-se assim ao total de 67.748 na importancia de 13.549:600\$ os *debentures* emitidos, parte da somma de 17.150:000\$ autorizada nas assembleas geraes extraordinarias de 12 de junho, 1 e 2 de julho de 1915.

Os juros dos *debentures* da companhia têm sido pagos nas épocas competentes.

Em virtude do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, assignou asta directoria, em 23 do mesmo mez e anno, um accordo no Ministerio da Viação e Obras Publicas, pelo qual foram concedidos á Companhia Nacional de Navegação Costeira os mesmos favores e regalias de que goza o Lloyd Brasileiro, excepto a subvenção sem prejuizo todavia da que lhe fora outorgada, com obrigação de fazer a companhia exclusivamente a navegação de cabotagem, do não alienar, sob pena de nullidade, navio algum de sua propriedade sem prévia autorização do Governo e de se sujeitar ás demais obrigações estabelecidas em contractos congeneres.

Com inteira regularidade continuaram a ser feitos os serviços a cargo da companhia, dando-se fiel cumprimento aos itinerarios das diversas linhas approvados pelo Governo.

O paquete *Itiberá*, construido na Ailsa Shipbuilding Company, de Troon, estava em viagem para este porto, e delle já muito proximo, nos ultimos dias do anno a que se refere esta exposição.

A administração da companhia fez seguidos esforços afim de que o alludido vapor viesse da Europa, onde esteve retido por muito tempo em consequencia da guerra, pedindo auxilio para essa fim ao Governo do nosso paiz e ao da Inglaterra.

O *Itiberá* recebeu a bordo em Glasgow a maior parte do material necessario para a construcção, nos estaleiros da ilha do Vianna, do *Itaquati*, de tonelagem identica.

Convicta das inestimaveis vantagens resultantes do desenvolvimento da construcção naval no Brasil, abalancou-se effectivamente a companhia a realizar as obras necessarias ao estabelecimento de uma carreira, apropriada a navios de grande tonelagem e com todo o aparelhamento necessario. Tal iniciativa traduziu sem duvida uma aspiração nacional e encontrou franco apoio por parte do Governo, tendo este honrado com a presença dos seus membros a inauguração das obras, que estiveram em andamento, sem interrupção, até o fim de 1916.

Esta directoria dará promptamente aos Srs. accionistas as demais informações que os mesmos desejarem.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1917.—Antonio Martins Lage Filho, presidente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Após exame a que procedemos no balanço e documentos annexos com que a directoria da Companhia Nacional de Navegação Costeira instrue o relatório dos seus trabalhos durante o exercicio de 1916, cabe-nos dar parecer favoravel no sentido de que as contas relativas ao sobredito exercicio merecem ser approvadas.

Rio, 14 de maio de 1917.—Theodoro de B. Machado da Silva.—Ernesto Antonio Lamsance Cunha.—João Sabino Damasceno.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo

Ilha do Vianna:

Imovel, construcções, lavanderia, câmara frigorifica, dique, usina electrica, officina typographica, padaria, etc.....	12.750:000\$000
Material fluctuante.....	14.876:940\$240
Terrenos do Cães do Porto..	618:824\$530

Commissariado:

Stock na sede.....	2.041:001\$920
Caução do contracto do subvenção.....	100:000\$000
Depositos.....	10:338\$400
Caução da directoria.....	30:000\$000
Movéis e utensilios.....	26:723\$860
Juros e descontos.....	4:345\$330
Contas correntes e agentes.	6.703:007\$981
Vapores em construcção....	1.500:000\$000
Diversas contas.....	745:779\$416

Caixa:

Em cofre e em bancos..	958:726\$530
	<u>39.355:688\$207</u>

Passivo

Capital:

Valor nominal de 53.000 accções de 200\$ cada uma.....	11.000:000\$000
--	-----------------

Debentures:

Valor de 35.750, de 200\$ cada um.	17.150:000\$000
------------------------------------	-----------------

Menos:

—Valor de 18.002 a emitir.	3.609:400\$000	13.549:600\$000
----------------------------	----------------	-----------------

Fundo de seguro..... 4.004:921\$700

Fundo de reserva.... 698:012\$274

Fundo de depreciação 2.853:375\$043 7.556:809\$016

Accções em caução... 30:000\$000

Obrigações a pagar.... 231:609\$180

Juros de *debentures*:

Saldo a pagar....		4:449\$406
Juros do 2º semestre de 1916	474:236\$000	478:685\$406

Contas correntes e agentes... 3.831:163\$798

Diversas contas.... 2.681:320\$807

39.355:688\$207

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1916.—Antonio Martins Lage Filho, presidente.—A. do Amaral Junior, contador.

Sociedade Anonyma a Fornecedora

1.ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 10 DE MAIO DE 1917

No dia 10 de maio de 1917, á 1 hora da tarde, presentes no edificio social, á rua da Quitanda n. 35, os accionistas Srs. Mauricio Mendes de Vasconcellos, João Lopes, Amadeu Taborda, Francisco Ferreira de Mesquita, Alexandre Herculano Rodrigues, Eduardo Azevedo Alves do Mattos, Vicente Ferreira Pasarello e Humberto Taborda, representando a totalidade do capital subscripto, o presidente da sociedade, Sr. Mauricio Mendes de Vasconcellos, assumindo a presidencia da assembleia nos termos do art. 10 dos estatutos, convida para secretarios os Srs. Humberto Taborda e João Lopes, que tomam assento á mesa.

Usando da palavra, em seguida, o Sr. presidente declara que aquella assembleia havia sido convocada por convites aos Srs. accionistas, cujo numero limitado dispensou os annuncios pela imprensa.

O balanço referente ao anno de 1916 que os Srs. accionistas iam julgar, já por elles havia sido minuciosamente examinado no livro diario e livros auxiliares da escripta, razão por que o Sr. presidente julgara perfeitamente dispensavel a sua publicação.

Em seguida dá a palavra ao Sr. Eduardo Azevedo Alves do Mattos, como relator do Conselho Fiscal, o qual lê o seguinte parecer:

«Srs. accionistas.—O Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma «A Fornecedora», em cumprimento do disposto no art. 29, letra e) dos estatutos examinou a escripturação e contas apresentadas pela directoria da mesma sociedade, achando-as perfeitamente certas, propondo por isso a sua approvação.

Lamenta o Conselho Fiscal que circunstancias supervenientes hajam impedido a directoria de dar á sociedade o desenvolvimento preciso, de modo a tornar productivo o capital empregado.

«Dahi, a ausencia de dividendo a distribuir. Nessas condições, resolveu ella, com a tacita approvação deste conselho, pedir aos Srs. accionistas lho sejam delegados amplos poderes para independente de sancção da assembleia geral, agir no sentido de bem acautelar os interesses sociaes. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1917.—Eduardo Azevedo Alves do Mattos.—Humberto Taborda.—Alexandre Herculano Rodrigues.»

Posto em discussão, é approved este parecer.

O Sr. presidente annuncia, então, que se vai proceder a eleição da directoria e conselho fiscal, para o anno social de 1917, na forma do art. 15 dos estatutos.

São recolhidas dezesseis cédulas, sendo oito para a directoria e oito para o conselho fiscal. Apuradas pela mesa, essas cédulas dão o seguinte resultado.

DIRECTORIA

Para presidente: Mauricio Mendes de Vasconcellos.

Para thesoureiro: Vicente Ferreira Pasarello.

Para director-gerente: Francisco Ferreira de Mesquita, que accumulará também as funções de director-secretario.

CONSELHO FISCAL

Alexandre Herculano Rodrigues.

Eduardo Azevedo Alves do Mattos.

Humberto Taborda.

São aclamados os eleitos.

Em seguida o Sr. Humberto Taborda propõe e é approved um voto de lóuvor á directoria,

pela boa gestão dada aos negocios sociaes encerrando o Sr. presidente a sessão, da qual mandou-se lavrar a presente acta que vai por todos assignada. E eu, Humberto Taborda, 1.º secretario a subscrevo e assigno.—Humberto Taborda.—Mauricio Mendes de Vasconcellos.—João Lopes.—Eduardo Azevedo Alves do Mattos.—Francisco Ferreira de Mesquita.—Amadeu Taborda.—Alexandre Herculano Rodrigues.—Vicente Ferreira Pasarello.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança**CERTIFICADO**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial do 7 de junho vigente, se archivou nesta repartição, sob o n. 4.628, a acta da assembleia geral extraordinaria da Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, realizada em 10 de maio expirante, referente á alteração de seus estatutos, renuncia e eleição de cargos da directoria. E eu, Horacio Pestana do Aguiar, 3.º official da secretaria desta junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917.—Isidoro Campos, director. (Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas estampilhas na importância de 11\$000).

SOCIEDADES CIVIS**Congresso de Negociantes Ambulantes e Conductores de Carrinhos**

(Extracto do. Estatutos)

O Congresso de Negociantes Ambulantes e Conductores de Carrinhos, com sede nesta capital, reger-se-á pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

O Congresso tem por fim: promover, por todos os meios legais, o bem estar do seus associados; afiançar-os, quando detidos por qualquer delicto, desde que não seja por crime infamante da honra e dignidade; defendel-os, por intermedio do advogado da sociedade, todas as vezes que assim for preciso; amparar-os e socorrer-os quando enfermos ou impossibilitados de trabalhar; fazer-se representar nos enterros; prestar auxilio á familia para luto ou funeral.

O Congresso será administrado por um conselho composto de 15 membros e mais o advogado da sociedade.

O Conselho elegerá a directoria composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, thesoureiro e procurador.

E' representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente.

Os estatutos do Congresso poderão ser reformados quando o movimento evolutivo social assim exigir, devendo ser a reforma approvada em tres assembleas consecutivas.

Os socios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

O Congresso só poderá ser dissolvido por assemblea geral convocada especialmente para esse fim, a qual deliberará sobre o destino a dar ao patrimonio social.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1917.—Basilio Alberto, presidente. —Benedicto Gil Machado. —Ernesto Gil. —Antonio Gomes. —Antonio Abrantes Garcia. —Germano Pereira Soares. —Augusto Dias. —José Henrique.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.515 — Memorial descriptivo de uma nova applicação do processo de defecação e clarificação de caldos, melados e melões de canna de assucar e sub-productos, denominado «Siguração Santa Cruz», (patente n. 9.149); a todos os líquidos colloidales, na industria em geral, para a qual pedem privilegio de invenção Vicente de Miranda Nogueira, domiciliado em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e o Dr. Adalberto Ciska, domiciliado na Capital Federal.

Refere-se a invenção a uma nova applicação do processo de defecação e clarificação de caldos, melados e melões de canna de assucar e sub-productos, denominado «Siguração Santa Cruz», privilegiado pela carta patente numero 9.149, de 15 de março de 1916.

Obtidos os inventores resultados altamente satisfactorios com a applicação do anhydrido silicico nos caldos, melados e melões de canna de assucar, continuaram as pesquisas e submeteram ao mesmo tratamento, por meio do anhydrido silicico, uma serie de outros líquidos, productos intermediarios em diferentes industrias, cuja clarificação se torna necessaria assim de obter-se um producto final industrial, claro e limpo.

O resultado obtido de uma serie de experiencias bem succedidas demonstrou aos inventores que o anhydrido silicico exerce as funções reivindicadas no privilegio n. 9.149, não só nos caldos, melados e melões de canna de assucar, mas também em todos os líquidos que se caracterizam como soluções colloidales.

Classificam-se como soluções colloidales as soluções de corpos albuminosos, opticamente activas e derivando o raio para a esquerda, que não difundem pela membrana animal e das quaes as albuminas se separam, sob diferentes condições, pela coagulação, em forma gelatinosa, que, dissecadas, se convertem em um pó amorfo.

Guiaram-se os inventores em suas pesquisas pelas considerações seguintes:

As células, vegetaes e animaes, constam de duas partes diferentes: o protoplasma formado de albumina ou corpos albuminosos, e o nucleo-albumina. Quasi todas contem lecitina, choleostearina, substancias anorgánicas e muitas ainda gorduras, mucina, glycogen, etc.

Os corpos de albumina que nos interessam particularmente neste assumpto são os do origem exclusivamente vegetal: só a planta, por mera synthese, pôde formá-los.

Mas esses corpos se encontram em todas as células, não só vegetaes, como animaes; constituindo parte integrante das mesmas, com a diferença que as células vegetaes fabricam as albuminas, depositando-as, embora em quantidades relativamente pequenas, nas sementes, como reserva para a futura germinação; ao passo que nas células animaes a albumina encontrada é do origem vegetal, assimilada pela alimentação. Pela pensina do estomago e pelo succo pancreatico a albumina vegetal transforma-se primeiro em albumoso e esta em peptona, perdendo sob esta forma o característico das soluções colloidales: a peptona não coagula e diffunde pela membrana animal, sendo absorvida pelo sangue.

A analyse de corpos albuminosos mostra que, apesar de grandes diferenças entre ellas, a estrutura elemental é quasi identica, variando sómente a percentagem em carbono C de 50 até 55 por cento, hydrogeno H de 6,6 até 7,3 por cento, azoto N de 16 até 19 por cento,

ANNUNCIOS

enxofre S de 0,4 até 3 por cento,
oxygénio O de 19 até 24 por cento.
encontrando-se nelles também quasi sempre
vestígios de ferro Fe o de phosphoro P; por
exemplo mostram algumas albuminas as se-
guíntes formulas:

Albumina do ovo, C 204, H 322, N 52, O 66,
S 22;

Albumina de hemoglobina, C 680, H 1.098,
N 210, O 211, S 2;

Globulina de semente de abóbora, C 292,
H 480, N 90, O 83, S 2.

Uma destas albuminas dissolvem-se já em
água, como a albumina de ovo o a do serum
do sangue; as globulinas, porém, dissolvem-
se só em presença do chlorureto de sodio e a
caseína do leite exige a presença de saes ba-
sicas de alcalis.

Essas soluções albuminoidaes são definidas
como soluções colloidaes, tendo as proprieda-
des acima expostas.

A coagulação das albuminas effectua-se pela
fervura, quando a reacção do liquido for neu-
tra ou fracamente acida, com saes alcalinos;
fora disso, pelos ácidos mineraes concentra-
dos, como N 03 H, ou P 03 H, ou pelo acido
tânico, ou pelo acido phosphoro-tungstenico,
ou phosphoro-molybdénico, ou por diversos
saes mineraes, ou pelo alcool, etc.

A coagulação é assim o principal factor da
clarificação de liquidos ou soluções colloi-
daes. Torna-se ella intensiva e mais perfeita ad-
ditionando á solução o anhydrido silicico, agindo
nessa occasião a attracção molecular dos crys-
taes microscopicos na forma descripta no pri-
vilegio n. 4.119.

A applicação pratica desta descoberta da
nova applicação do processo privilegiado pela
referida patente mostrou que:

a) Na refinação do assucar misturando o
anhydrido silicico ao xarope do assucar a re-
finar, resultam apreciaveis vantagens, em
confronto com a refinação até agora prati-
cada, abreviando o tempo necessario para a
refinação, intensificando-se a clarificação e
obtendo-se de uma baixa qualidade de assucar
a refinar um producto muito mais claro do
que o que se conseguia com o processo até
agora empregado;

b) Na fabricação de oleos vegetaes de so-
mentes de algodão, de amendoim, de bicutiba
e outros, adicionando-se ao oleo bruto da
primeira pressão, ou das pressões subsequen-
tes, o anhydrido silicico, este exerce as fun-
ções acima mencionadas, dando, na filtra-
ção final do oleo, um producto incontestavel-
mente superior ao que se obtém sem emprego
do anhydrido silicico;

c) As mesmas vantagens observaram os in-
ventores em tratando pelo anhydrido silicico
os oleos e gorduras animais, na industria do
sabão e velas, seja a frio, seja a quente, at-
tingido sempre a clarificação da materia pri-
ma um grão de clareza mais elevado do que
o obtido até agora;

d) Também todos os succos, caldos, xaropes,
essencias, extractos, etc., de fructas e outros
vegetaes, tratados pelo presente processo, são
igualmente clarificados com reaes vantagens,
contribuindo o anhydrido silicico para a ob-
tenção do producto final mais puro e claro.

Em resumo, reivindicamos como pontos o
caracteres constitutivos da invenção:

Uma nova applicação do processo de defeca-
ção e clarificação de caldos, melados e melaços
de canna de assucar e sub-productos, denomi-
nado «Siguração Santa Cruz» (patente nu-
mero 9.119), consistindo essa nova applicação
no emprego do alludido processo a todos os
liquidos colloidaes, na industria em geral,
substancialmente como se descreveu no pre-
sente relatório.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1916.
Por procuração, João Vaz.

Fallencia de João dos Santos

AVISO AOS INTERESSADOS

Fernandes, Moreira & Comp., syndicos des-
ta fallencia, avisam aos interessados que es-
tarão, diariamente, á sua disposição, das 10
às 17 horas, no escriptorio do seu advogado
Dr. Berquó Coelho, á rua do Rosario n. 134,
sobrado. O prazo para a apresentação das
declarações de credito termina no dia 2 de
julho, e a primeira assembléa dos credito-
res deverá realizar-se no dia 9 de julho, ás 14
horas, no edificio do Forum, á rua Menezes
Vieira n. 132.

Todas as publicações referentes a esta fal-
lencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917. — Por
procuração dos syndicos Fernandes, Moreira
& Comp., o advogado, Berquó Coelho.

Companhia Nacional de Na- vegação Costeira

São convidados os Srs. accionistas desta
companhia para, reunidos em assembléa
geral, no dia 16 de junho proximo á 1 hora
da tarde, no escriptorio á rua da Candelaria,
n. 4, deliberarem a respeito das contas do
anno de 1916 e elegerem o conselho fiscal.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas,
naquelle escriptorio, a cópia do balanço e
mais documentos de que trata o art. 147 do
decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917. — Pela
Companhia Nacional de Navegação Costeira,
Antonio Martins Lage Filho.

Companhia Estrada do Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas
os documentos a que se refere o artigo 147 do
decreto n. 134, de 4 de julho de 1891, na
seda da companhia, á rua Sachet n. 27,
4º andar, e relativos aos annos de 1914, 1915
e 1916.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917. — Pela
Companhia Estrada do Ferro de Goyaz, João
T. Soares, presidente.

Companhia Estrada do Ferro Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se
reunir em assembléa geral ordinaria para
prestação de contas relativas ao anno de
1916 e eleição de directores e membros do
conselho fiscal e suplentes.

A reunião terá lugar ás 14 horas do dia 30
do corrente mez de junho na sede social á
rua Sachet n. 29 1º andar.

As acções ao portador deverão ser deposi-
tadas no escriptorio da companhia até tres
dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917. — João
Teixeira Soares, presidente.

Companhia Nacional de Na- vegação Costeira

JUROS DE DEBITORES

Do dia 1 de julho proximo futuro em diante,
paga-se na sede desta Companhia á rua da
Candelaria n. 4, os juros de seu emprestimo
relativos ao primeiro semestre de 1917.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917. —
Antonio Martins Lage Filho, presidente.

Empresa E. de Ferro There- opolis

Convido os Srs. accionistas a se reunirem
em assembléa geral ordinaria no dia 30 do
corrente, ao meio dia, no escriptorio da em-
presa, á rua 1º de Março n. 12, para apresen-
tação do relatório e contas da directoria até
31 de dezembro passado e eleição do conselho
fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917. — O
presidente, José A. Vieira.

Banco da Lavoura e do Com- ercio do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira e ultima convocação

Não se tendo reunido numero legal dos
Srs. accionistas, convido-os novamente a com-
parecerem á assembléa geral extraordinaria
que terá lugar no dia 16 do corrente, á 1
hora da tarde, no salão do banco, á rua Pri-
meiro de Março n. 83, para tratar do assem-
pto para que foram feitas a primeira e se-
gunda convocações, isto é, para resolverem
sobre uma proposta de reforma de alguns ar-
tigos dos estatutos.

Sendo esta a terceira convocação, a assem-
bléa deliberará, na forma da lei, seja qual
for a somma do capital representado pelos
accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1917.
José A. Silva, director-presidente.

Sociedade Anonyma de Pe- culios e Predios «A Mutua Federal»

O liquidante da Sociedade Anonyma de Pe-
culios e Predios «A Mutua Federal» convoca
os Srs. accionistas para uma assembléa geral
extraordinaria, no dia 25 de junho, ás 14
horas, na sede social, afim de deliberarem
sobre a liquidação e prestação de contas do li-
quidante.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917. —
Ulysses de Carvalho Soares Brandão.

Sociedade Anonyma «O Paiz»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os senhores accionistas a se
reunirem em assembléa geral ordinaria no dia
30 do corrente mez, ás 12 horas, no edificio
da sede social á Avenida Rio Branco n. 128,
afim de tomarem conhecimento do relatório
da directoria e parecer do conselho fiscal re-
ferentes ás contas do anno proximo passado,
precedendo-se, em seguida, a eleição do con-
selho fiscal e suplentes. As acções deverão
ser depositadas no escriptorio da sociedade
tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917. —
A directoria.

Comunicação

Alfredo Schwarzenberger, director-superin-
tendente das fabricas da Companhia do Indus-
trias Textis, em S. Paulo, Salto e Rio de Ja-
neiro, director-presidente da Companhia Ma-
nufactora Algodoeira Itatiba e proprietario da
Fabrica de Casemiras na Mooca, S. Paulo,
communica aos seus amigos e freguezes que,
preenchidas todas as formalidades da lei e
conforme os documentos comprovantes em seu
poder, passa a assignar-se de hoje em diante
— Alfredo Montenegro.

S. Paulo, 4 de junho de 1917.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral). (M) \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Almeida \$500

Astronomia (Traité d'), de E. Liais \$500

Alistamento de eleitores da Republica (Instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1901. \$500

Agricultura (Grêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 1 de novembro de 1899. \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos). \$200

Azucenas geras (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1912. \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 11.531, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.349, de 22 de setembro de 1916 (Grêa a). Decr. n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da nova regulamento). a Regimento interno \$500

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume \$500

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M) 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (2º volume) (M) 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 8º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro 3\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartomado 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) 10\$000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas ao regulamento approved pelo decreto numero 11.951). 1\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos), réis \$200

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M) 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:
de fevereiro de 1890 1\$000
de março de 1890 2\$000
de outubro de 1890 7\$200
de novembro de 1890 4\$000
de dezembro de 1890 8\$000
de janeiro de 1891 2\$000
de fevereiro de 1891 1\$800

Decisões do Governo Provisorio:
1º e 2º fasciculos 8\$000
3º e ultimo 2\$000
Additamento 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):
de 1831 8\$000
de 1832 8\$000
de 1833 3\$000
de 1850 8\$000
de 1866 8\$000
de 1867 8\$000
de 1868 8\$000
de 1869 8\$000
de 1870 8\$000
de 1875 8\$000
de 1876 8\$000
de 1891 4\$500
de 1892 4\$000
de 1893 2\$500

de 1894.....	4\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	8\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 3\$00

E

Exames parcelados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. 1\$000

F

Febre amarella (instruções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais..... 15\$000
Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Higiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal (M). 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento). réis 1\$000

Instruções para o serviço das Collecções Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamartine. 3\$000

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$500

Juros de creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas convencionaes ou anticrese (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000

de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
Legislação Penal Comparada (O Brasil na)	3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Cactano Montenegro (M)... 10\$000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa. 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904 5\$000

Lei sobre direitos autoraes, n. 496 5\$000

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... 5\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... 5\$000

M

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem..... 1\$000
Modelo de Balanço..... 4\$500
Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901. 5\$00
Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Nova Luz sobre o passado..... 10\$000
Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genera et species). Barbosa Rodrigues. 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).... 10\$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes do). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. 5\$00
Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume)..... 3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume)..... 3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume)..... 3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume)..... 2\$000
Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000
Promptuario dos impostos de consumo..... 6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1803 a 1889, por M. A. G..... 3\$000
Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000
Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000
Regulamento das Sociedades Anonymas..... 5\$00
Regulamento das Companhias de Seguros. 5\$00
Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... 5\$00
Regulamento do sello..... 5\$00

S

Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756 de 10 de janeiro de 1913..... 2\$00
Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000
Regulamento do Consumo, Decreto numero 11.951..... 2\$000

T

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000
Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908..... 5\$00
Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... 5\$00
Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868)..... 1\$000
Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00
Tarifas das Alfandegas..... 8\$000
Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500
Tomada de Contas (Decr. n. 2.514, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00
Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do). Decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915. 5\$00
Tribunal de Contas (collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 3\$000
Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$00
Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. 5\$00

As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 15 % (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 %, em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1902.